

**Mala Direta
Postal**

360017214-1 DR/PR
Imprensa Oficial

///CORREIOS///



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

ATOS OFICIAIS

Edição Digitalizada nº 91

Curitiba, Sexta-feira, 23 de Março de 2007

Ano II 72 páginas

SUMÁRIO

TRIBUNAL PLENO	03	Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN	39
PAUTAS	03	Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG	49
ATAS	04	Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES	57
ACÓRDÃOS	05	Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES	58
PRIMEIRA CÂMARA	07	Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO	64
PAUTAS	07	SECRETARIA DA AUDITORIA	64
ATAS	09	MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS	
ACÓRDÃOS	09	EDITAIS	69
SEGUNDA CÂMARA	24	DESPACHOS	70
PAUTAS	24	ATOS DE ALERTA	71
ATAS	25	INSTRUÇÕES TÉCNICAS	
ACÓRDÃOS	26	ATOS NORMATIVOS	
RESENHA DE DISTRIBUIÇÃO		ATOS DE FISCALIZAÇÃO	
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	30	LEGISLAÇÃO PRÓPRIA	
CORREGEDORIA GERAL	30	JURISPRUDÊNCIA	
ATOS DE GABINETES	33	INFORMATIVOS DE LICITAÇÕES	
Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO	33	COMUNICADOS	

www.tce.pr.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Tribunal Pleno

Conselheiros

Nestor Baptista
Presidente

Henrique Naigeboren
Vice Presidente

Fernando Augusto Mello Guimarães
Corregedor Geral

Artagão de Mattos Leão
Conselheiro

Heinz Georg Herwig
Conselheiro

Caio Marcio Nogueira Soares
Conselheiro

Hermas Eurides Brandão
Conselheiro

Audidores

Roberto Macedo Guimarães
Auditor

Eduardo de Sousa Lemos
Auditor

Jaime Tadeu Lechinski
Auditor

Sergio Ricardo Valadares Fonseca
Auditor

Ivens Zschoerper Linhares
Auditor

Thiago Barbosa Cordeiro
Auditor

Cláudio Augusto Canha
Auditor

Primeira Câmara

CONSELHEIROS
Henrique Naigeboren
Presidente

Heiz Georg Herwig
Conselheiro

Caio Marcio Nogueira Soares
Conselheiro

SECRETÁRIA
Vera Lucia Amaro

AUDITORES
Cláudio Augusto Canha
Auditor

Ivens Zschoerper Linhares
Auditor

Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
AUDITOR

Segunda Câmara

CONSELHEIROS
Artagão de Mattos Leão
Presidente

Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro

Hermas Eurides Brandão
Conselheiro

SECRETÁRIA
Cláudia Maria Derviche

AUDITORES
Jaime Tadeu Lechinski
Auditor

Thiago Barbosa Cordeiro
Auditor

Eduardo de Souza Lemos
Auditor

Corregedoria Geral

Fernando Augusto Mello Guimarães
Corregedor Geral

Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Angela Cassia Costaldello
Procuradora Geral

Gabriel Guy Léger
Procurador

Célia Rosana Moro Kansou
Procuradora

Eliza Ana Zenedin Kondo Langner
Procuradora

Elizeu de Moraes Correa
Procurador

Flávio de Azambuja Berti
Procurador

Juliana Sternadt Reiner
Procuradora

Kátia Regina Puchaski
Procuradora

Laerzio Chiesorin Junior
Procurador

Michael Richard Reiner
Procurador

Valéria Borba
Procuradora

Administração

Agileu Carlos Bittencourt
Diretor Geral

Coordenador Geral

Amilton Magno Hoffmann da Rocha
Diretor do Gabinete da Presidência

Grácia Maria de Medeiros Iatauro
Diretora de Recursos Humanos

Luiz Fernando Stumpf do Amaral
Diretor de Execuções

Célia Cristina Arruda
Diretora Econômico-Financeira

Maria Cristina Figueiredo Rocha
Diretora Jurídica

Sergio de Jesus Vieira
Diretor de Contas Estaduais

Luciane Maria Gonçalves Franco
Diretora de Contas Municipais

Ivana Maria Pierin Furiatti
Diretora de Análises de Transferências

José Alberto Reimann
Diretor de Administração do Material e Patrimônio

Cleuza Bais Leal
Diretora de Protocolo

Djalma Riesemberg Júnior
Diretor de Tecnologia da Informação

Claudio Henrique de Castro
Coordenador de Planejamento

Valter Luiz Demenech
Coordenador de Auditorias

Adhemar Zapparoli
Coordenador de Engenharia e Arquitetura

Pedro Domingos Ribeiro
Coordenador de Jurisprudência e Biblioteca

Wagner Jorge Araujo Nogueira
Coordenador de Comunicação Social

José Siebert
Coordenador de Apoio Administrativo

Mario Gabriel Choinski
Comissão Permanente de Licitação

1ª Inspeção de Controle Externo

Angelo José Bizineli
2ª Inspeção de Controle Externo

Mario de Jesus Simioni
3ª Inspeção de Controle Externo

Desirée do Rocio Vidal
4ª Inspeção de Controle Externo

Paulo Cesar Sdroiewski
5ª Inspeção de Controle Externo

Tatianna Cruz Bove
6ª Inspeção de Controle Externo

Solange S[ilvia] Fortes Ferreira Isfer
7ª Inspeção de Controle Externo

Elaboração - Coordenadoria de Jurisprudência e Biblioteca

Pedro Domingos Ribeiro
Coordenador

Osmar José Correia Júnior
Supervisor

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ - ATOS OFICIAIS

Imprensa Oficial
Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Diretor - Presidente

João Carlos de Almeida Formighieri

Diretor Administrativo-Financeiro

Ailton Fucilini Quintana

Rua dos Funcionários 1645 | Cabral

CEP 80035-050

Caixa Postal nº 1182

CEP 80001-970

Informações PABX 3313-3200

Fax 3313-3226

Tribunal Pleno

Pautas

Tribunal Pleno

Sessão Ordinária número 12 em 29 de Março de 2007

CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTADUAL

Processo: 122852/05
Origem: SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL
Interessado: AIRTON CARLOS PISSETTI

RECURSO DE REVISTA

Processo: 104500/02
Origem: MUNICÍPIO DE BARBOSA FERRAZ
Interessado: ELZA MARQUES GONÇALVES

Processo: 199315/02
Origem: MUNICÍPIO DE MARQUINHO
Interessado: JOÃO DE LIMA ELEUTERIO

Processo: 312707/02
Origem: MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE
Interessado: LUIZ DE SOUZA LEAL

PEDIDO DE RESCISÃO

Processo: 23125/06 Sobrestado desde 14/12/2006
Origem: MUNICÍPIO DE BOCAIUVA DO SUL
Interessado: LINDIARA SANTANA SANTOS

Processo: 406277/06 Sobrestado desde 14/12/2006
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ITACOLOMI
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ITACOLOMI

Processo: 426537/06 Sobrestado desde 14/12/2006
Origem: SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, EMPREGO E PROMOÇÃO SOCIAL
Interessado: ROQUE ZIMMERMANN

Processo: 516331/06 Sobrestado desde 21/12/2006
Origem: MUNICÍPIO DE VERÊ
Interessado: LINO ALFEU ZENI

CONSULTA

Processo: 184214/03
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOERÊ
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

Processo: 492750/06
Origem: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU
Interessado: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

PROJETO DE ENUNCIADO DE SÚMULA

Processo: 588367/06
Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBORN

RECURSO DE REVISTA

Processo: 179020/02
Origem: MUNICÍPIO DE BOCAIUVA DO SUL
Interessado: RUBENS DE SOUZA PEREIRA

Processo: 148312/05
Origem: MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA
Interessado: VALDIR HIDALGO MARTINEZ

Processo: 332105/05
Origem: MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
Interessado: JOSÉ ANTONIO DA SILVA

Processo: 296617/06
Origem: MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ
Interessado: ADÃO DE ALMEIDA RAMOS

RECURSO DE AGRAVO

Processo: 297683/04 Adiado desde 22/02/2007
Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

CONSULTA

Processo: 47622/07
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE IVAÍ
Interessado: LAERCIO MARCELO NASS

CÓPIA DE AUTOS DE PROCESSO JUDICIAL

Processo: 366538/99
Origem: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

CONSELHEIRO HEINZ GEORG HERWIG

RECURSO DE REVISTA

Processo: 369757/04
Origem: MUNICÍPIO DE PALOTINA
Interessado: LUIZ ERNESTO DE GIACOMETTI

Processo: 414515/04
Origem: MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES
Interessado: CELCIO LUIZ REIS

Processo: 324633/05 Vistas desde 15/03/2007 Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO
Origem: MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA
Interessado: MASAO TAKECHI

Processo: 398991/06
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JOSÉ LEONIDAS LUPEPSO

RECURSO DE REVISÃO

Processo: 283930/06 Vistas desde 15/03/2007 Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO
Origem: MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ
Interessado: JOSÉ ADÃO ZANETTE

Processo: 352100/06
Origem: MUNICÍPIO DE MUNHOZ DE MELLO
Interessado: CELSO DA SILVA

PEDIDO DE RESCISÃO

Processo: 377447/06 Adiado desde 08/03/2007
Origem: MUNICÍPIO DE ANAHY
Interessado: MARIA DE FATIMA BOSI

Processo: 402824/06 Sobrestado desde 08/02/2007
Origem: MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
Interessado: FERNANDO VANUCHI PEPPE

REQUERIMENTO TOGADO

Processo: 228557/06 Adiado desde 15/03/2007
Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: EDUARDO DE SOUSA LEMOS

CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

DENÚNCIA

Processo: 201499/01
Origem: ANTONIO CARLOS TANCREDO DA COSTA
Interessado: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA

Processo: 16678/02
Origem: PAULO SERGIO BARBOSA
Interessado: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Processo: 16716/02
Origem: PAULO SERGIO BARBOSA
Interessado: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Processo: 194585/02
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMEIRO DE MAIO
Interessado: MUNICÍPIO DE PRIMEIRO DE MAIO

Processo: 339613/02
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE
Interessado: MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

Processo: 515144/02
Origem: ADIL MARCONDES EUZÉBIO
Interessado: MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ

Processo: 287803/03
Origem: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Interessado: DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARANÁ

Processo: 352591/03
Origem: GILMAR GONÇALVES PASSOS
Interessado: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ

Processo: 367173/03
Origem: ADALBERTO GOETZ
Interessado: ADALBERTO GOETZ

Processo: 461811/03
Origem: JOSE DOMINGOS SCARPELLINI
Interessado: JOSE DOMINGOS SCARPELLINI

Processo: 43631/04
Origem: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE SAÚDE/PREVIDÊNCIA SOCIAL DO PARANÁ
Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Processo: 123557/05
Origem: MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ
Interessado: DURVALINO ROCHA RIBEIRO

Processo: 255259/05
Origem: AGOSTINHO ALVARES PARRALES FILHO
Interessado: MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

RECURSO DE REVISTA

Processo: 327167/04
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL
Interessado: JOSÉ ALVES DA SILVA

Processo: 79193/05
Origem: HÉLIO VASCONCELOS FILHO
Interessado: HÉLIO VASCONCELOS FILHO

Processo: 39650/06
Origem: MUNICÍPIO DE ASSAÍ
Interessado: MARIO SATO

Processo: 259843/06
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MANOEL DO PARANÁ
Interessado: SANTINO FERREIRA DOS SANTOS

Processo: 581672/06
Origem: MUNICÍPIO DE PALMAS
Interessado: HILARIO ANDRASCHKO

CONSULTA

Processo: 22530/07
Origem: MUNICÍPIO DE ENÉAS MARQUES
Interessado: VALMOR VANDERLINDE

REPRESENTAÇÃO

Processo: 199072/02
Origem: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ

CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

RECURSO DE REVISTA

Processo: 563363/03 Adiado desde 15/03/2007
Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: GABRIEL GUY LÉGER

Processo: 33991/05
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
Interessado: DILSON DELAVY MORAES

Processo: 215710/05 Vistas desde 01/03/2007 Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA CANTU
Interessado: WILSON DE MORAIS SOUZA

Processo: 274621/06 Vistas desde 08/03/2007 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Origem: JOSÉ EDUARDO FONTOURA BINI
Interessado: JOSÉ EDUARDO FONTOURA BINI

PEDIDO DE RESCISÃO

Processo: 237092/06 Sobrestado desde 21/12/2006
Origem: CAIXA DE ASSISTÊNCIA APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MARINGÁ
Interessado: JACIRA MARTINS

Processo: 465435/06 Sobrestado desde 01/02/2007
Origem: MUNICÍPIO DE SARANDI
Interessado: APARECIDO FARIAS SPADA

RECURSO FISCAL

Processo: 350910/05
Origem: COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: CONDOR SUPER CENTER LTDA

Processo: 564182/06
Origem: COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: EDVALDO TAGLIARI POSTO

AUDITORIA

Processo: 330340/05
Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSOS SERVIDORES TC

Processo: 123038/06 Adiado desde 08/02/2007
Origem: EDILMÁRCIO ROBERTO KOTOVICZ
Interessado: EDILMÁRCIO ROBERTO KOTOVICZ

RELATÓRIO DE AUDITORIA

Processo: 313872/06 Vistas desde 15/02/2007 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Origem: SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE ENUNCIADO DE SÚMULA

Processo: 563909/06 Vistas desde 01/03/2007 Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG
Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

CONSELHEIRO HERMAS EURIDES BRANDÃO**EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC**

Processo: 623340/06

Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

RECURSO DE REVISTA

Processo: 367932/04

Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE Balsa Nova

Interessado: DOMINGOS GELMAR FERREIRA

Processo: 512541/04

Origem: MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL

Interessado: JOÃO MARIA CLAUDINO

Processo: 220820/05

Origem: MUNICÍPIO DE NOVA CANTU

Interessado: ELSA RODRIGUES DE OLIVEIRA

AUDITOR ROBERTO MACEDO GUIMARÃES**RECURSO DE REVISTA**

Processo: 144207/01 Nova Audiência desde 08/03/2007

Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

RECURSO FISCAL

Processo: 235617/03 Adiado desde 01/03/2007

Origem: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

AUDITOR EDUARDO DE SOUSA LEMOS**RECURSO DE REVISTA**

Processo: 92847/00 Adiado desde 08/02/2007

Origem: JOSE GERALDO DA SILVA

Interessado: JOSE GERALDO DA SILVA

Processo: 515757/05 Adiado desde 08/03/2007

Origem: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANÁ EDUCAÇÃO

Interessado: ALCYONE VASCONCELOS

AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**RECURSO DE REVISTA**

Processo: 344308/05 Adiado desde 21/12/2006

Origem: MUNICÍPIO DE LONDRINA

Interessado: LUIZ EDUARDO CHEIDA

REQUERIMENTO TOGADO

Processo: 11240/06 Adiado desde 25/01/2007

Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: EDUARDO DE SOUSA LEMOS

CONSULTA

Processo: 114225/06 Aguarda Voto de Desempate desde 25/01/2007

Origem: MUNICÍPIO DE IGUATU

Interessado: MUNICÍPIO DE IGUATU

AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES**PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTADUAL**

Processo: 181670/05

Origem: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Interessado: FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

RECURSO DE REVISTA

Processo: 517977/04

Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE TURVO

Interessado: AROLDO CORREA DE MATTOS

Processo: 71699/05

Origem: MUNICÍPIO DE SANTA MÔNICA

Interessado: VALDENIR ANTONIO PALMIERI

AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**RECURSO DE REVISTA**

Processo: 472636/06

Origem: MUNICÍPIO DE TOLEDO

Interessado: JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO

Os processos adiados, com vistas, com nova audiência e aguardando voto de desempate poderão sofrer alteração. Consulte, a qualquer momento, o site do Tribunal no endereço: <http://www.tce.pr.gov.br>, opção Consulta Plenário.

Atas**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ****Tribunal Pleno****Ata da Sessão Extraordinária nº 1, de 05 de março de 2007**

Aos cinco dias do mês de março do ano de dois mil e sete (05/03/2007), com início às onze (11:00) horas, realizou-se a Primeira Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sob a Presidência do **CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA**. Antes da abertura da Sessão, o Mestre de Cerimônias, Senhor Carlos Marassi, anunciou a presença das seguintes autoridades: Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Conselheiro Nestor Baptista; Vice-Governador do Estado do Paraná, Orlando Pessuti, representando o Governador do Estado do Paraná, Roberto Requião; Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Paraná, Deputado Nelson Justus; Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, Desembargador José Antônio Vidal Coelho; Sub-Procurador de Justiça do Estado do Paraná, Luís Eduardo Trigo Roncaglio, representando o Procurador Geral de Justiça do Estado do Paraná, Milton Riquelme de Macedo; Vice-Prefeito de Curitiba, Luciano Ducci, representando o Prefeito Municipal de Curitiba, Beto Richa; Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, Angela Cassia Costaldello; Vice-Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Conselheiro Henrique Naigeboren; Corregedor-Geral do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães; Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Heinz Georg Herwig e Caio Márcio Nogueira Soares; Auditores do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Roberto Macedo Guimarães, Jaime Tadeu Lechinski, Ivens Zschoerper Linhares e Thiago Barbosa Cordeiro; Chefe de Casa Civil do Estado do Paraná, Rafael Iatauro, e demais Secretários de Estado; Procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, Kátia Regina Puchaski, Gabriel Guy Léger, Célia Rosana Kansou, Elisa Kondo Langner, Eliseu Correa, Juliana Sternardt Reiner, Flavio de Azambuja Berti, Valéria Borba e Michael Richard Reiner; e ainda a presença de Deputados Federais, Deputados Estaduais, Prefeitos Municipais, vice-Prefeitos Municipais, Presidentes de Câmaras Municipais, Reitores, Juízes de Direito, Vereadores, Secretários Municipais, Dirigentes de órgãos de Imprensa do Estado, Empresários, Servidores da Casa, Familiares e Amigos do Empossado. Após a execução do Hino Nacional, o Senhor PRESIDENTE, **CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA**, declarou aberta a Sessão Extraordinária, com a presença dos Conselheiros Henrique Naigeboren, Heinz Georg Herwig, Fernando Augusto Mello Guimarães e Caio Márcio Nogueira Soares, bem como dos Auditores Roberto Macedo Guimarães, Jaime Tadeu Lechinski, Ivens Zschoerper Linhares e Thiago Barbosa Cordeiro, registrando a ausência do Conselheiro Artagão de Mattos Leão em razão de férias, sendo substituído pelo Auditor Jaime Tadeu Lechinski, e também a ausência dos Auditores Eduardo de Sousa Lemos e Sérgio Ricardo Valadares Fonseca, em razão de férias. O Auditor Ivens Zschoerper Linhares compôs o *quorum* da sessão, mediante convocação da Presidência, nos termos do art. 50, II, do Regimento Interno. Participou, como representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, a Procuradora Geral Angela Cassia Costaldello. A Secretaria da Sessão foi exercida pelo Diretor Geral, Agileu Carlos Bittencourt. O Senhor PRESIDENTE anunciou que a Sessão Extraordinária foi convocada, nos termos dos arts. 29 e 437, I, do Regimento Interno, e publicada nos Atos Oficiais do Tribunal de Contas nº 88, de 02 de março de 2007, para o fim de posse do Senhor Hermas Eurides Brandão, nomeado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, para o cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas, através do Decreto Estadual nº 4, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná nº 7.382, de 04 de janeiro de 2007, bem como para a homologação da composição da 2ª Câmara do Tribunal. Dando continuidade, o Senhor PRESIDENTE solicitou aos Senhores Conselheiros Henrique Naigeboren, Fernando Augusto Mello Guimarães e Caio Márcio Nogueira Soares para acompanhar o Senhor Hermas Eurides Brandão a adentrar ao Plenário. Em seguida, convidou o Senhor Hermas Eurides Brandão a prestar o compromisso legal. Prestado o compromisso legal, o Senhor Secretário da Sessão procedeu à leitura do Termo de Posse, o qual foi assinado pelo empossado. Dando prosseguimento, o Senhor PRESIDENTE convidou a esposa do Senhor Hermas Eurides Brandão, Senhora Ana Maria Martins Brandão, para colocação das vestes talares. Cumpridas as formalidades legais, o Senhor PRESIDENTE declarou empossado no cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado do Paraná o Senhor Hermas Eurides Brandão. Nas saudações ao novo Conselheiro, usaram da palavra a Procuradora Geral Angela Cassia Costaldello, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas; o Auditor Senhor Jaime Tadeu Lechinski, representando os Auditores do Tribunal de Contas; e o Conselheiro Senhor Heinz Georg Herwig, representando os Conselheiros do Tribunal de Contas. Na seqüência, também usou da palavra o Vice-Governador do Estado, Orlando Pessuti, representando o Governador do Estado do Paraná, Roberto Requião. Após, o novo Conselheiro Hermas Brandão usou da palavra. Em continuidade, o Senhor PRESIDENTE, nos termos dos arts. 117 e 119 da Lei Complementar nº 113, de 15 de dezembro de 2005, e arts. 5º, inciso XIX, e 8º, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do Tribunal, propôs a homologação da composição da 2ª Câmara do Tribunal, da seguinte forma: Presidente: Conselheiro Artagão de Mattos Leão e membros Conselheiros Fernando Augusto Mello Guimarães e Hermas Eurides Brandão, e Auditores Jaime

Tadeu Lechinski, Thiago Barbosa Cordeiro e Eduardo de Sousa Lemos. Colocada à apreciação, a proposta foi homologada pelo Plenário. Ao final, o Senhor PRESIDENTE agradeceu a presença das autoridades e dos Senhores e Senhoras presentes na Sessão e desejou sucesso ao novo Conselheiro Hermas Eurides Brandão. E nada mais havendo a tratar, declarou encerrada a Primeira Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno, às doze horas e dez minutos (12:10), convocando a próxima Sessão, Ordinária, para o dia oito de março deste ano (08/03/2007), no horário regimental. E para constar, lavrou-se a presente Ata, que vai assinada pelo Secretário, AGILEU CARLOS BITTENCOURT, e pelo Presidente do Colegiado, **CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA**.*****

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**Tribunal Pleno****Ata da Sessão Ordinária número 8, de 01 de Março de 2007**

Ao primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e sete (01/03/2007), com início às quatorze (14:00) horas, realizou-se a oitava Sessão Ordinária do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sob a presidência do **CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA**, com a presença dos Conselheiros Henrique Naigeboren, Heinz Georg Herwig e Caio Márcio Nogueira Soares, bem como dos Auditores Roberto Macedo Guimarães, Jaime Tadeu Lechinski, Ivens Zschoerper Linhares e Thiago Barbosa Cordeiro. Ausente o Conselheiro Artagão de Mattos Leão em razão de férias, sendo substituído pelo Auditor Jaime Tadeu Lechinski. Ausente o Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, por motivo de viagem de acompanhamento de inspeção na região Sudoeste do Paraná, nos dias 28/02 e 01 e 02/03/2007, sendo substituído pelo Auditor Thiago Barbosa Cordeiro. Ausentes em razão de férias os Auditores Eduardo de Sousa Lemos e Sérgio Ricardo Valadares Fonseca. O Auditor Ivens Zschoerper Linhares compôs o *quorum* da sessão, mediante convocação da Presidência, nos termos do art. 50, II, do Regimento Interno. Participou, como representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, a Procuradora Geral, Angela Cassia Costaldello. A Secretaria da Sessão foi exercida pelo Diretor Geral, Agileu Carlos Bittencourt. O Senhor PRESIDENTE, **CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA**, submeteu à homologação do Plenário a Ata de nº 7, da Sessão Ordinária do dia 22 de fevereiro de 2007, a qual foi homologada. Na seqüência, o Senhor PRESIDENTE concedeu a oportunidade para as Comunicações previstas no inciso II, do art. 436, do Regimento Interno, e para inclusão em pauta dos processos de que trata o § 4º, do art. 429, e do art. 522, do Regimento Interno. Foi incluído em mesa para julgamento o processo nº 40016/07, da pauta do Auditor Ivens Zschoerper Linhares. Foram julgados os processos nºs: 158229/05, 478672/02, 61273/04, 367320/04, 330188/05, 342520/06, 612500/06, 9126/97, 365077/04, 215419/05 e 40016/07. Foram concedidas vistas dos processos nºs: 215710/05, da pauta do Conselheiro Caio Márcio Nogueira Soares, para o Auditor Thiago Barbosa Cordeiro; e 563909/06, da pauta do Conselheiro Caio Márcio Nogueira Soares, para o Conselheiro Heinz Georg Herwig. Continuaram com vistas os processos nºs: 377447/06, da pauta do Conselheiro Heinz Georg Herwig, para o Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães; 123038/06, da pauta do Conselheiro Caio Márcio Nogueira Soares, para o Conselheiro Henrique Naigeboren; 313872/06, da pauta do Conselheiro Caio Márcio Nogueira Soares, para o Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães; 285044/00, da pauta do Auditor Roberto Macedo Guimarães, para o Auditor Thiago Barbosa Cordeiro; 452040/98, da pauta do Auditor Roberto Macedo Guimarães, para o Auditor Ivens Zschoerper Linhares; e 515757/05, da pauta do Auditor Eduardo de Sousa Lemos, para o Auditor Jaime Tadeu Lechinski. Foram devolvidos os processos nºs: 218671/05, pelo Conselheiro Heinz Georg Herwig, ao Conselheiro Henrique Naigeboren, tendo sido retirado de pauta; 235617/03, pelo Auditor Thiago Barbosa Cordeiro, ao Auditor Roberto Macedo Guimarães, tendo sido adiado. Foi retirado de pauta o processo nº 348641/06, da pauta do Conselheiro Caio Márcio Nogueira Soares. Foi adiado o julgamento do processo nº 256138/04, da pauta do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães. Continuaram com seus julgamentos adiados os processos nºs: 337607/06, da pauta do Conselheiro Artagão de Mattos Leão; 92847/00, da pauta do Auditor Eduardo de Sousa Lemos; 344308/05, 11240/06 e 114225/06, da pauta do Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca; e 513162/06, da pauta do Auditor Thiago Barbosa Cordeiro, este por ausência de *quorum* para votação da matéria; e 297683/04, da pauta do Conselheiro Henrique Naigeboren. Continuaram sobrestados os processos nºs: 23125/06, 406277/06, 426537/06, 516331/06, da pauta do Conselheiro Artagão de Mattos Leão; 402824/06, da pauta do Conselheiro Heinz Georg Herwig; 237092/06 e 465435/06, da pauta do Conselheiro Caio Márcio Nogueira Soares. Não houve pauta de processos do Auditor Jaime Tadeu Lechinski. Transcorrida a fase de julgamento, o Senhor PRESIDENTE deixou livre a palavra, e não havendo quem dela desejasse fazer uso, às quatorze horas e trinta e oito minutos (14:38), encerrou a Oitava Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, convocando Sessão Extraordinária para o dia cinco de março de dois mil e sete (05/03/07), às onze (11:00) horas, para a posse do Senhor Hermas Eurides Brandão no cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas, bem como para homologação da composição da Segunda Câmara do Tribunal, e outra, Ordinária, para o dia oito de março do corrente ano (08/03/2007), no horário regimental. E para constar, lavrou-se a presente Ata, que vai assinada pelo Secretário, AGILEU CARLOS BITTENCOURT, e pelo Presidente do Colegiado, **CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA**. *****

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros HEINZ GEORG HERWIG e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e os Auditores IVENS ZSCHOERPER LINHARES, ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, JAIME TADEU LECHINSKI e THIAGO BARBOSA CORDEIRO.

Presente a Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ANGELA CASSIA COSTALDELLO.

Sala das Sessões, 08 de março de 2007 – Sessão nº09.

ROBERTO MACEDO GUIMARÃES

Relator
 NESTOR BAPTISTA

Presidente

ACÓRDÃO Nº 247/07 – TRIBUNAL PLENO

Processo n.º: 37619/07

Assunto: RECURSO FISCAL

Entidade: COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: GASPARETTO VEICULOS LTDA

Relator: ROBERTO MACEDO GUIMARÃES

Ementa: Recurso Fiscal. Decisão SEFA Nº 111/2006. Pelo conhecimento e não provimento, mantendo-se a decisão recorrida. Operação interestadual de venda direta pelo fabricante. Inexistência de diferencial de alíquota a ser cobrado no Estado de destino. Aplicação do art. 155, § 2º, VII, “b” da CF/88. Insustentabilidade do auto de infração.

Trata o presente de Recurso Fiscal no qual o Exmo. Sr. Secretário da Fazenda recorre “ex officio”, fls. 204/205, encaminhado a este Tribunal para análise e julgamento, em obediência ao art. 79, § 3º, da Constituição Estadual, combinado com o art. 42 da Lei Complementar nº. 113/2005, e com o art. 317, IX do Regimento Interno desta Corte de Contas.

A autuação refere-se a exigência de ICMS, multa e juros pela falta de emissão de documentos fiscais, relativo a vendas de veículos, referente as notas fiscais de vendas emitidas pela montadora FIAT Automóveis S/A, tendo como destinatários pessoas físicas e/ou jurídicas com domicílios tributários neste Estado. Proposta a penalidade prevista na alínea “a”, inciso VI, § 1º, artigo 55, da Lei nº. 11.580/96. A Decisão SEFA nº. 111/2006, de 19/10/2006, manteve o Acórdão do Pleno nº. 18/2006, entendendo não ser devido qualquer imposto ao Estado do Paraná, no presente caso, por falta de legitimidade para agir como sujeito ativo da obrigação tributária. E que as razões externadas devem ser levadas em consideração, haja vista a previsão legislativa, por norma federal, sobre a possibilidade da prática de vendas diretas dos fabricantes de veículos a consumidor final, dentro dos limites ajustados entre as indústrias e as concessionárias de marcas. Sendo assim, entendeu o sr. Secretário, não procede a exigência do montante lançado neste processo fiscal, por carecer de motivação o ato administrativo diante da inexistência de fato gerador do ICMS no território paranaense. Tal procedimento se encontra também manifestado nos autos por meio de parecer doutrinário e decisões de tribunais de justiça estadual e superior.

A Diretoria de Contas Estaduais, por meio da Instrução nº 40/07, opina pela manutenção da decisão da SEFA por entender que as operações foram efetuadas dentro do disposto na legislação de regência e que não ocorreu fato gerador de ICMS no território paranaense, uma vez que não foram efetuadas novas operações de venda dos veículos pela concessionária. Aduziu, por fim, que as notas fiscais/faturas de prestações de serviços emitidas pela interessada contra a FIAT Automóveis S/A correspondem à revisão e entrega ao consumidor final referente aos veículos fabricados e comercializados pela montadora. Observa, ainda, que neste mesmo sentido foi a decisão do Pleno desta Corte, através do Acórdão nº 774/06, em processo semelhante ao presente.

A Diretoria Jurídica, conforme Parecer nº 2552/07, acompanhou a Diretoria de Contas Estaduais, opinando pelo não provimento do recurso a fim de manter a decisão da SEFA e desconstituir o auto de infração.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, através do Parecer nº 2356/07, observa que na Reunião n.º 01 do Grupo de Procuradores que atuam em Recursos Fiscais, foi corroborado por todos os procuradores presentes o entendimento esboçado no Parecer n.º 7551/06, emitido no protocolo n.º 395980/05, de lavra do Procurador Flávio de Azambuja Berti, pelo não provimento de recurso fiscal que vise à subsistência de auto de infração atinente à não emissão de notas fiscais por concessionárias de veículos quando da entrega de veículos a consumidores finais na hipótese em que a venda foi realizada diretamente pela montadora/fabricante ao consumidor final, sendo que as concessionárias apenas prestam o serviço de entrega e revisão do veículo para a montadora. Assim sendo, conclui o MPJTC pelo não provimento do Recurso Fiscal.

VOTO

Por indevida a autuação fiscal, já que o fato gerador ocorreu em outro Estado, o voto do Relator, acompanhando a Instrução nº 40/07 da Diretoria de Contas Estaduais, o Parecer nº 2552/07 da Diretoria Jurídica, o Parecer nº 2356/07 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas e decisões anteriores desta Corte, é pelo não provimento do presente Recurso Fiscal, mantida a decisão nº 111/2006- SEFA.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de RECURSO FISCAL protocolados sob nº 37619/07, responsabilidade de GASPARETTO VEICULOS LTDA,

ACORDAM

Os Membros do Tribunal Pleno do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos da proposta de voto do Relator, Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, por unanimidade em:

Conhecer o presente Recurso Fiscal, por preenchidos os requisitos legais, e, no mérito pelo não provimento mantendo a decisão nº 111/2006-SEFA.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros HEINZ GEORG HERWIG e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e os Auditores IVENS ZSCHOERPER LINHARES, ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, JAIME TADEU LECHINSKI e THIAGO BARBOSA CORDEIRO.

Presente a Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ANGELA CASSIA COSTALDELLO.

Sala das Sessões, 08 de março de 2007 – Sessão nº09.

ROBERTO MACEDO GUIMARÃES

Relator
 NESTOR BAPTISTA

Presidente

Primeira Câmara

Pautas

Primeira Câmara
 Sessão Ordinária número 10 em 27 de Março de 2007

CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN

TOMADA DE CONTAS

Processo: 469866/01
 Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
 Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE RIO BOM

Processo: 428811/05
 Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
 Interessado: ASSOCIAÇÃO RURAL PARANACITY E CRUZEIRO DO SUL EM PARANACITY

COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO

Processo: 402874/03
 Origem: MUNICÍPIO DE PIEN
 Interessado: MUNICÍPIO DE PIEN

Processo: 53704/05
 Origem: MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO BELTRÃO
 Interessado: MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO BELTRÃO

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

Processo: 5939/02
 Origem: MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE
 Interessado: ADALBERTO BICUDO QUEVEDO

Processo: 170892/03
 Origem: MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE
 Interessado: MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE

Processo: 53640/05
 Origem: MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO BELTRÃO
 Interessado: MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO BELTRÃO

Processo: 154517/05
 Origem: MUNICÍPIO DE OURIZONA
 Interessado: MUNICÍPIO DE OURIZONA

Processo: 177525/05
 Origem: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
 Interessado: MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU

Processo: 183243/06
 Origem: MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
 Interessado: MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

Processo: 189810/06
 Origem: MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO
 Interessado: EDSON DARLEI BASSO

Processo: 192064/06
 Origem: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO
 Interessado: CLOVIS MATEUS CUCOLOTTO

APOSENTADORIA

Processo: 158806/05
 Origem: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
 Interessado: AMELIA LOPES CORDEIRO

Processo: 412664/05 Adiado desde 06/03/2007
 Origem: PARANAPREVIDÊNCIA
 Interessado: NELSON GOMES DE CASTRO

Processo: 58492/06
 Origem: MUNICÍPIO DE COLORADO
 Interessado: TEREZA DE SOUZA E SILVA

Processo: 305152/06
 Origem: PARANAPREVIDÊNCIA
 Interessado: MARCIA MARQUES DA SILVA TOZZI

PENSÃO

Processo: 197441/04
 Origem: PARANAPREVIDÊNCIA
 Interessado: HEDILA VIEIRA LOURENÇO

REFORMA

Processo: 480530/03
 Origem: PARANAPREVIDÊNCIA
 Interessado: JONAS SENS

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 58494/02
 Origem: MUNICÍPIO DE ANAHY
 Interessado: VALDEMAR JOSÉ BOSI

Processo: 450841/05 Nova Audiência desde 20/03/2007
 Origem: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA
 Interessado: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA

Processo: 512588/05
 Origem: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
 Interessado: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

CONSELHEIRO HEINZ GEORG HERWIG

PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTADUAL

Processo: 102928/06
 Origem: FUNDO DE EQUIPAMENTO AGROPECUÁRIO
 Interessado: FUNDO DE EQUIPAMENTO AGROPECUÁRIO

TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA

Processo: 421349/06
 Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
 Interessado: MUNICÍPIO DE PALMEIRA

Processo: 476143/06
 Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
 Interessado: ASSOCIAÇÃO TRIUNFENSE DE ABRIGO E PROTEÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO

Processo: 476178/06
 Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
 Interessado: CENTRO DE ESTUDO DO MENOR E INTEGRAÇÃO À COMUNIDADE DE SÃO PEDRO DO IVAÍ

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

Processo: 187318/05
 Origem: MUNICÍPIO DE IPORÁ
 Interessado: MUNICÍPIO DE IPORÁ

Processo: 129257/06
 Origem: MUNICÍPIO DE PALMAS
 Interessado: MUNICÍPIO DE PALMAS

Processo: 173221/06
 Origem: MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
 Interessado: MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO

Processo: 183871/06
 Origem: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE ORTIGUEIRA
 Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE ORTIGUEIRA

Processo: 193257/06
 Origem: MUNICÍPIO DE PALMAS
 Interessado: MUNICÍPIO DE PALMAS

APOSENTADORIA

Processo: 516660/01
 Origem: PARANAPREVIDÊNCIA
 Interessado: IRACEMA SANTOS DE LIRO

Processo: 629942/06
 Origem: PARANAPREVIDÊNCIA
 Interessado: JOSÉ DE FREITAS

Processo: 34539/07
 Origem: PARANAPREVIDÊNCIA
 Interessado: EDSON LEVANDOSKI

Processo: 35721/07
 Origem: PARANAPREVIDÊNCIA
 Interessado: JACIR PECHEFIST PEREIRA

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 176867/06
 Origem: MUNICÍPIO DE TAPEJARA
 Interessado: MUNICÍPIO DE TAPEJARA

IMPUGNAÇÃO

Processo: 167324/02
 Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
 Interessado: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTADUAL

Processo: 178840/05
 Origem: INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL DO PARANÁ
 Interessado: JOSÉ WILSON DE SOUZA

Processo: 193591/06
 Origem: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO PARANÁ
 Interessado: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO PARANÁ

Processo: 196272/06
 Origem: UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE CIENCIAS ECONÔMICAS DE APUCARANA
 Interessado: UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE CIENCIAS ECONÔMICAS DE APUCARANA

TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA

Processo: 476267/06

Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DOS MUNICIPIOS DA MESORREGIÃO VALE DO RIBEIRA /GUARAQUEÇABA

Processo: 481104/06

Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: LAR DOM BOSCO - COMUNIDADE TERAPÊUTICA**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA**

Processo: 100491/02

Origem: MUNICÍPIO DE FAROL
Interessado: MUNICÍPIO DE FAROL

Processo: 94589/04

Origem: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: INSTITUTO AGRÔNOMICO DO PARANÁ

Processo: 22302/05

Origem: MUNICÍPIO DE PARANAVÁ
Interessado: MUNICÍPIO DE PARANAVÁ

Processo: 139534/05

Origem: MUNICÍPIO DE IVATUBA
Interessado: MUNICÍPIO DE IVATUBA

Processo: 161521/05

Origem: MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA
Interessado: MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

Processo: 168500/05

Origem: MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE
Interessado: MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

Processo: 208530/06

Origem: CISAMUSEP - CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO SETENTRIO PARANAENSE
Interessado: CISAMUSEP - CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO SETENTRIO PARANAENSE

Processo: 305004/06

Origem: MUNICÍPIO DE FIGUEIRA
Interessado: GERALDO GARCIA MOLINA

Processo: 4190/07

Origem: INSTITUTO DE DIREITO TRIBUTÁRIO DE LONDRINA
Interessado: MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO

Processo: 15569/07

Origem: ASSOCIAÇÃO CASA DE APOIO RESTAURAÇÃO DIVIDA DE UNIÃO DA VITÓRIA
PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Processo: 183389/02

Origem: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE APUCARANA
Interessado: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE APUCARANA

Processo: 113083/06

Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

Processo: 121000/06

Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

Processo: 128927/06

Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA BOA
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA BOA

Processo: 133394/06

Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE MARIALVA
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE MARIALVA

Processo: 136164/06

Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE RESERVA
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE RESERVA

Processo: 141052/06

Origem: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU
Interessado: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU

Processo: 142725/06

Origem: MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE
Interessado: MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE

Processo: 145694/06

Origem: MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
Interessado: MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

Processo: 147026/06

Origem: FUNDAÇÃO CULTURAL DE CAMPO MOURÃO
Interessado: FUNDAÇÃO CULTURAL DE CAMPO MOURÃO

Processo: 147182/06

Origem: FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DE CAMPO MOURÃO E REGIÃO
Interessado: FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DE CAMPO MOURÃO E REGIÃO

Processo: 147190/06

Origem: PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
Interessado: PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

Processo: 147409/06

Origem: FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CAMPO MOURÃO
Interessado: FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CAMPO MOURÃO

Processo: 193958/06

Origem: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SANEAMENTO DE CAMPO MOURÃO
Interessado: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SANEAMENTO DE CAMPO MOURÃO**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA**

Processo: 160052/02

Origem: MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU
Interessado: MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU

Processo: 97787/05

Origem: COMUNIDADE DE ASSISTÊNCIA AOS DEPENDENTES DE DROGAS DE JACAREZINHO
Interessado: COMUNIDADE DE ASSISTÊNCIA AOS DEPENDENTES DE DROGAS DE JACAREZINHO

Processo: 183142/05

Origem: MUNICÍPIO DE NOVA AMÉRICA DA COLINA
Interessado: MUNICÍPIO DE NOVA AMÉRICA DA COLINA

Processo: 174821/06

Origem: ASSOCIAÇÃO NORTE PARANAENSE DE AUDIO COMUNICAÇÃO INFANTIL DE MARINGÁ
Interessado: ADÉLIA ALMEIDA MATIAS

Processo: 283086/06

Origem: MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU
Interessado: MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU

Processo: 283906/06

Origem: MUNICÍPIO DE WENCESLAU BRAZ
Interessado: MUNICÍPIO DE WENCESLAU BRAZ

Processo: 287618/06

Origem: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ALVORADA DO SUL
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ALVORADA DO SUL**APOSENTADORIA**

Processo: 277546/05

Origem: COLOMBO PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO
Interessado: SEBASTIANA RODRIGUES SANTOS

Processo: 511670/05

Origem: MUNICÍPIO DE CANTAGALO
Interessado: MARIA BELÉM GUIMARÃES DE SOUZA**ADMISSÃO DE PESSOAL**

Processo: 132020/01

Origem: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
Interessado: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

Processo: 228398/04

Origem: MUNICÍPIO DE CIANORTE
Interessado: MUNICÍPIO DE CIANORTE

Interessado: PEDRO PAULINO DA SILVA

Processo: 45409/07

Origem: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
Interessado: DECIO SPERANDIO**COMPROVAÇÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL**

Processo: 202345/06

Origem: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE**AUDITOR ROBERTO MACEDO GUIMARÃES****PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**

Processo: 179521/98

Origem: COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DE PARANAGUÁ
Interessado: COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DE PARANAGUÁ

Processo: 100940/00

Origem: MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO
Interessado: MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO

Processo: 234874/03

Origem: CODEP - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Interessado: CODEP - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Processo: 121194/04

::Origem: MUNICÍPIO DE CIANORTE
Interessado: MUNICÍPIO DE CIANORTE

Processo: 114779/05

Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

Processo: 115457/05

Origem: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO
Interessado: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO

Processo: 123662/05

Origem: MUNICÍPIO DE CURIÚVA
Interessado: MUNICÍPIO DE CURIÚVA

Processo: 123700/05

Origem: MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO BELTRÃO
Interessado: MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO BELTRÃO

Processo: 123867/05

Origem: FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL - CURIUVAPREV
Interessado: FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL - CURIUVAPREV

Processo: 123956/05

Origem: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO BELTRÃO
Interessado: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO BELTRÃO

Processo: 126602/05

Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE CURIÚVA
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE CURIÚVA

Processo: 132289/05

Origem: MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA
Interessado: MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA

Processo: 132297/05

Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA ROSA
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA ROSA

Processo: 137329/05

Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Processo: 137337/05

Origem: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL
Interessado: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL

Processo: 137450/05 Vistas desde 13/03/2007 Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Origem: MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA
Interessado: MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA

Processo: 94065/06

Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE LOANDA
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE LOANDA

Processo: 98044/06

Origem: FUNDAÇÃO DE APOIO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DE IBAITI
Interessado: FUNDAÇÃO DE APOIO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DE IBAITI

Processo: 103290/06 Adiado desde 20/03/2007

Origem: MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU
Interessado: MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU

Processo: 121035/06

Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS CHATEAUBRIAND
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS CHATEAUBRIAND

Processo: 125928/06

Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL

Processo: 126932/06

Origem: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE LONDRINA
Interessado: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE LONDRINA

Processo: 127190/06

Origem: CONDOMÍNIO TERMINAL RODOVIÁRIO DE LONDRINA
Interessado: CONDOMÍNIO TERMINAL RODOVIÁRIO DE LONDRINA

Processo: 127785/06

Origem: MUNICÍPIO DE LOANDA
Interessado: MUNICÍPIO DE LOANDA

Processo: 128978/06

Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO BELTRÃO
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO BELTRÃO

Processo: 133777/06

Origem: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE NOVO ITACOLOMI
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE NOVO ITACOLOMI

Processo: 136202/06

Origem: FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE PORTO RICO
Interessado: FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE PORTO RICO

Segunda Câmara**Pautas**

Segunda Câmara

Sessão Ordinária número 10 em 28 de Março de 2007

CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO**PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTADUAL**

Processo: 183823/04
Origem: COMPANHIA DE INFORMATICA DO PARANÁ
Interessado: MARCOS VINICIUS FERREIRA MAZONI

Processo: 175646/05
Origem: UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE CIENCIAS E LETRAS DE CAMPO MOURAO
Interessado: RUBENS LUIZ SARTORI

Processo: 208661/06
Origem: UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE CORNÉLIO PROCÓPIO
Interessado: UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE CORNÉLIO PROCÓPIO

TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA

Processo: 421128/06
Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: MUNICÍPIO DE BELA VISTA DA CAROBA

Processo: 475813/06
Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DA CASA LAR - AACL

Processo: 476011/06
Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE NOVA TEBAS

Processo: 476160/06
Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL COMUNITARIO DE TIBAGI

Processo: 481007/06
Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: GRUPO SOMA - SOMANDO AMOR PELA INFANCIA E ADOLESCENCIA DE APUCARANA

Processo: 481295/06
Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: SOCIEDADE RURAL DOS CAMPOS GERAIS DE PONTA GROSSA

TOMADA DE CONTAS

Processo: 428277/05
Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: CENTRO EDUCACIONAL RENASCER DE CAMBE

COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO

Processo: 205654/06
Origem: ASSOCIAÇÃO DAS SENHORAS DE ROTARIANOS DE ANDIRÁ
Interessado: ASSOCIAÇÃO DAS SENHORAS DE ROTARIANOS DE ANDIRÁ

Processo: 213657/06
Origem: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CALIFORNIA
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CALIFORNIA

Processo: 229588/06
Origem: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE BOA VISTA DA APARECIDA
Interessado: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE BOA VISTA DA APARECIDA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

Processo: 45991/01
Origem: MUNICÍPIO DE PORTO RICO
Interessado: MUNICÍPIO DE PORTO RICO

Processo: 8989/02
Origem: MUNICÍPIO DE NOVA AURORA
Interessado: DELMO RAUL PASSONI

Processo: 177129/03
Origem: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
Interessado: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

Processo: 40763/06
Origem: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO IVAÍ
Interessado: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO IVAÍ

Processo: 191700/06
Origem: MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA
Interessado: MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA

Processo: 6088/07
Origem: MUNICÍPIO DE MAMBORÊ
Interessado: HENRIQUE SANCHES SALLA

COMPROVAÇÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL

Processo: 186390/06
Origem: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GRANDES RIOS
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GRANDES RIOS

Processo: 186668/06
Origem: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TUNEIRAS DO OESTE
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TUNEIRAS DO OESTE

Processo: 198852/06
Origem: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LONDRINA
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LONDRINA

Processo: 199360/06
Origem: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PAIÇANDU
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PAIÇANDU

Processo: 202531/06
Origem: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TAPIRA
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TAPIRA

APOSENTADORIA

Processo: 431831/03
Origem: MUNICÍPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU
Interessado: SALUSTIANO LIMA DOS SANTOS

Processo: 552744/03
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ROSEMARI BARBIERI WOJDELA

Processo: 5530/04
Origem: MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES
Interessado: IDAEL BATISTA DE OLIVEIRA

Processo: 221440/04
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: HELENA DA CONCEIÇÃO PEREIRA

Processo: 314456/04
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JOAQUIM MACHADO DE LIMA

Processo: 164164/05
Origem: MUNICÍPIO DE UMUARAMA
Interessado: EDUARDO FERREIRA

Processo: 385296/06
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: CARLOS ROBERTO DE ALMEIDA

PENSÃO

Processo: 40595/02
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA TEIXEIRA

Processo: 248356/04
Origem: MUNICÍPIO DE SANTA FÉ
Interessado: GABRIELA LETICIA FIORI ARAUJO

Processo: 72363/06
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: TEREZINHA FESTA RIBEIRO DOS SANTOS

REVISÃO DE PROVENTOS

Processo: 510011/05
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ANGELA SALEMA GARÇÃO RIBEIRO RODRIGUES

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 102177/05
Origem: MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE
Interessado: MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE

Processo: 48306/06
Origem: MUNICÍPIO DE QUATRO PONTES
Interessado: MUNICÍPIO DE QUATRO PONTES

Processo: 238986/06
Origem: MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE
Interessado: MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE

Processo: 450233/06
Origem: MUNICÍPIO DE MORRETES
Interessado: MUNICÍPIO DE MORRETES

• Ressalvas aos critérios quanto à fixação dos atos de remunerações do Prefeito, Vice e Secretários – Provimento 56/05-TC

ANÁLISE DO MINISTÉRIO PÚBLICO:

O Ministério Público junto a este Tribunal, em Parecer de nº 22.164/06 (fls. 329/333), da lavra do Procurador Gabriel Guy Léger, após exame relativo às disposições constitucionais e legais, conclui seja emitido parecer prévio recomendando a irregularidade das contas do Executivo Municipal de Boa Vista da Aparecida, exercício de 2005, corroborando a conclusão da Diretoria de Contas Municipais.

No que tange o atraso na entrega da prestação eletrônica, entende ser motivo de ressalva. Outrossim, considerando que a falta de repasse da contribuição patronal ao INSS, caracterizando não observância da Lei nº 8212/91, opina-se pela remessa das peças processuais ao Ministério Público Estadual e à Secretaria da Receita Previdenciária, a fim de que os respectivos órgãos adotem as providências cabíveis.

ANÁLISE DO RELATOR:

Passamos a discorrer sobre as irregularidades apontadas no exame técnico destas contas:

- Com relação à legalidade das alterações orçamentárias, o responsável enviou a Lei nº 29/04, sem a cópia de sua publicação, que estima a receita e fixa despesa do Município para o exercício financeiro de 2005. Verifica-se previsão para abertura de crédito adicional suplementar até o limite de 20% do total da despesa autorizada. Entretanto, o gestor não enviou cópia dos decretos e de suas publicações, atos estes que pretensamente teriam alterado o orçamento da entidade no exercício em exame.

- Contabilização das receitas de transferências: ocorreram várias divergências, como por exemplo, na escrituração dos repasses do ICMS, do Fundo de Exportação, da CIDE, da FEX. Por ocasião do contraditório, restou comprovado pela Diretoria Técnica escriturações a menor, a maior e documentos sem a assinatura do gestor. Além disso, verifica-se a falta de escrituração de R\$

: 1.354.189,38 a título de compensação financeira, com ausência de manifestação por parte do interessado quando do contraditório.

- Inconsistências nos saldos em relação aos extratos das instituições bancárias: entende a diretoria técnica que ocorreram várias divergências na contabilização dos saldos bancários, razão pela qual, frisa o fato de que compete ao gestor enviar razão contábil da conta bancária e da conta contábil que recebeu a contrapartida do lançamento referente ao mês que o cheque foi lançado na contabilidade, cópia-cheque do mesmo, boletim de tesouraria do dia em que ele foi emitido. Todos os documentos assinados pelo contador, tesoureiro e prefeito municipal.

- Omissão de conta corrente no sistema informatizado: não houve manifestação quanto às contas mencionadas às fls. 287/288.

- Licitações: procedimentos licitatórios incompletos, modalidade de licitação inadequada e falta de comprovação no caso de subvenção social alegada pelo responsável para justificar a ausência de licitação.

- Falta de repasse da contribuição dos servidores e da parte patronal ao INSS: o gestor alega não possuir em seus registros contábeis as divergências apontadas no exame inicial. No quadro de fls. 297, fora informado R\$ 175.801,26 como sendo devido pelos servidores, e no campo recolhido pelos servidores consta R\$ 188.981,81.

- Irregularidade formal: conforme relação de fls. 318/321, o interessado deixou de apresentar vários documentos relativos às contas correntes do Banco Itaú, Banco do Brasil e outro documentos ali relacionados.

Merece acolhimento, por fim, a proposta do Ministério Público, de envio de cópias ao INSS, em face da falta de repasse de contribuições patronais a essa autarquia, e ao Ministério Público Estadual, em face da eventual caracterização de ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 10, VIII, da Lei nº 8429/92.

Por último, pode ser objeto de conversão em ressalva a irregularidade relativa ao atraso na prestação eletrônica, conforme vem decidindo esta Câmara, por se tratar do primeiro ano de mandato.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL protocolados sob nº 143470/06, do MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA, de responsabilidade de OLDINO JOSE VIGANO, ACORDAM

OS MEMBROS DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por unanimidade em:

1) Emitir Parecer Prévio deste Tribunal recomendando o julgamento pela **irregularidade** das contas do Executivo Municipal de Boa Vista da Aparecida, exercício de 2005, contabilização das receitas de transferências em valores diferentes das divulgadas nas páginas da internet das respectivas fontes, ausência de publicação da Lei Orçamentária e Decretos, inconsistências injustificadas nos saldos em relação às posições apresentadas nos extratos das instituições bancárias, omissão de conta corrente no sistema informatizado, falta de repasse das contribuições dos servidores e da parte patronal ao INSS, irregularidades nos procedimentos licitatórios e ausência de inúmeros documentos que caracterizou a irregularidade formal das contas apresentadas, com remessa de cópias ao INSS e ao Ministério Público Estadual.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros HENRIQUE NAIGEBOREN e HEINZ GEORG HERWIG e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VALERIA BORBA.

Sala das Sessões, 13 de março de 2007 – Sessão nº 8

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Relator

HENRIQUE NAIGEBOREN

Presidente

RELATÓRIO DE ADIANTAMENTO

Processo: 597773/06
Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE PARANAGUÁ

PROCESSOS SERVIDORES TC

Processo: 528127/06
Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: TEREZINHA MULLER CHIESA

Processo: 566843/06
Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: ODECIR LUZ DA ROSA

Processo: 576431/06
Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: ERNESTO JOSÉ DA SILVA

Processo: 2821/07
Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: FERNANDA KALEGARI

CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTADUAL

Processo: 179381/02
Origem: SERVIÇO DE LOTERIA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: HANELORE MORBIS OZORIO

TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA

Processo: 131052/02
Origem: MUNICÍPIO DE ADRIANÓPOLIS
Interessado: TEODORO MARQUES DE OLIVEIRA

Processo: 475740/06
Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: APM DO COLÉGIO ESTADUAL DOUTOR BAYARD OSNA DE FAZENDA RIO GRANDE

Processo: 481023/06 Adiado desde 14/03/2007
Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: INSTITUTO DE DE MOCELLIN DE CURITIBA

Processo: 481120/06 Adiado desde 14/03/2007
Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: LIGA AMBIENTAL DE CURITIBA

TOMADA DE CONTAS

Processo: 486269/05
Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO

Processo: 486404/05
Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: MUNICÍPIO DE WENCESLAU BRAZ

COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO

Processo: 50435/00
Origem: SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, EMPREGO E PROMOÇÃO SOCIAL
Interessado: OBRA MISSIONÁRIA MENSAGEM DA PAZ DE TEIXEIRA SOARES

Processo: 13739/01
Origem: MUNICÍPIO DE TERRA BOA
Interessado: MUNICÍPIO DE TERRA BOA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

Processo: 159961/03
Origem: MUNICÍPIO DE ARARUNA
Interessado: MUNICÍPIO DE ARARUNA

Processo: 204030/04
Origem: MUNICÍPIO DE PARANAVÁ
Interessado: MUNICÍPIO DE PARANAVÁ

Processo: 146280/05
Origem: MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI
Interessado: MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI

Processo: 231783/05 Adiado desde 14/03/2007
Origem: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA AMÉRICA DA COLINA
Interessado: BASILIO JUVENIL DE SOUZA

APOSENTADORIA

Processo: 88606/03 Adiado desde 14/03/2007
Origem: MUNICÍPIO DE NOVA AURORA
Interessado: FRIDA BECKER ROECKER

Processo: 242400/03
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: SERGIO LUIZ DA COSTA

Processo: 334062/03
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ODENIR DE SOUZA LIMA

Processo: 338807/03
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: NELSON RATIN

Processo: 410699/03
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MANOEL PEDRO DOS SANTOS

Processo: 446921/04 Adiado desde 14/03/2007
Origem: MUNICÍPIO DE SALTO DO LONTRA
Interessado: JOÃO SANTIAGO NERES

Processo: 51949/05
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JOSÉ LUIZ FORNAGIERI

Processo: 554780/06
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JOSÉ CARLOS BARCELAR

PENSÃO

Processo: 30980/04
Origem: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: ROSANE SVISTALSKI

Processo: 161009/05 Adiado desde 14/03/2007
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARLEI MARIA MATIAS

Processo: 295315/05
Origem: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: ROSANGELA MARIA BALDUINO DA SILVA

RESERVA

Processo: 37554/07 Adiado desde 14/03/2007
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: SEBASTIÃO JOAQUIM BARBOSA

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 222772/04
Origem: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
Interessado: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

Processo: 41328/06 Adiado desde 14/03/2007
Origem: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
Interessado: POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ

Processo: 432936/06
Origem: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Processo: 447984/06
Origem: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ
Interessado: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ

IMPUGNAÇÃO

Processo: 86085/03
Origem: INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ
Interessado: MARIO SERGIO RASERA

CERTIDÃO

Processo: 72961/07
Origem: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
Interessado: JOSÉ NERI DAS CHAGAS

PROCESSOS SERVIDORES TC

Processo: 177804/06
Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: SONIA MACHADO ARCO VERDE

CONSELHEIRO HERMAS EURIDES BRANDÃO

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

Processo: 230682/03
Origem: MUNICÍPIO DE MIRASELVA
Interessado: CELSO RUBENS VICENTE ANTIVERI

AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

Processo: 188295/03 Nova Audiência desde 07/03/2007
Origem: MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ
Interessado: MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ

AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Processo: 182669/05 Adiado desde 07/03/2007
Origem: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE ARAPONGAS
Interessado: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE ARAPONGAS

Processo: 116902/06
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

Processo: 131758/06
Origem: FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
Interessado: FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

Processo: 131790/06
Origem: MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
Interessado: MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

Processo: 132002/06
Origem: FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO DE MARECHAL CANDIDO RONDON
Interessado: FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO DE MARECHAL CANDIDO RONDON

Processo: 140250/06
Origem: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
Interessado: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

Processo: 214279/00
Origem: MUNICÍPIO DE FLORESTA
Interessado: MUNICÍPIO DE FLORESTA

Processo: 496748/06
Origem: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MATO RICO
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MATO RICO

PROCESSOS SERVIDORES TC

Processo: 494680/06
Origem: LUCY SOMMA
Interessado: LUCY SOMMA

Os processos adiados, com vistas, com nova audiência e aguardando voto de desempate poderão sofrer alteração. Consulte, a qualquer momento, o site do Tribunal no endereço: <http://www.tce-pr.gov.br>, opção Consulta Plenário.

Atas

SEGUNDA CÂMARA

Ata da Sessão Ordinária número 07 de 07 de março de 2007

Aos sete dias do mês de março de 2007, com início às quatorze horas, horário regimental, realizou-se a sétima sessão ordinária da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sob o exercício da presidência do CONSELHEIRO **FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**, nos termos do parágrafo primeiro, do artigo sexto, do Regimento Interno deste Tribunal. Presentes os AUDITORES **JAIME TADEU LECHINSKI** e **THIAGO BARBOSA CORDEIRO**, e ainda, o Procurador do Ministério Público de Contas junto a este Tribunal, **ELIZEUDE MORAES CORREA**. Ausente em razão de férias, o PRESIDENTE CONSELHEIRO **ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO**, sendo substituído pelo AUDITOR **JAIME TADEU LECHINSKI**, nos termos da Portaria Presidencial nº331/2006. Ausente o CONSELHEIRO **HERMAS EURIDES BRANDÃO**, por motivo devidamente justificado, consoante o Ofício nº04/07- GCHB. Ausente o AUDITOR **EDUARDO DE SOUSA LEMOS**, por motivo de suas férias regulamentares. O AUDITOR **THIAGO BARBOSA CORDEIRO** foi convocado pela Presidência para compor o *quorum* da presente Sessão, nos termos do artigo 50, II, do Regimento Interno. A Secretaria da Sessão foi exercida pela Secretária dessa Câmara, **CLAUDIA MARIA DERVICHE**. Abrindo os trabalhos, o PRESIDENTE em exercício submeteu a ata da sessão ordinária nº06, de 21 de fevereiro do ano de 2007, à aprovação do Plenário, a qual foi homologada. Após, concedeu a oportunidade para as Comunicações previstas no inciso II, do artigo 464 do Regimento Interno, fazendo o mesmo uso da palavra, para, com base no artigo 427 do Regimento Interno desta Casa, requerer o sobrestamento do processo de pensão nº. 466780/06, até julgamento em processo pendente de decisão judicial. Ato contínuo, a Presidência abriu espaço para inclusão em pauta, de processos referentes ao § 4º do artigo 429, do Regimento Interno, fazendo uso da palavra do AUDITOR **JAIME TADEU LECHINSKI**, que requereu a inscrição do processo nº23057/07, do Município de Palmeira, de Certidão Liberatória, tendo sido observada as exigências contidas no §5º, do artigo 429, do Regimento Interno. Posteriormente, o AUDITOR **THIAGO BARBOSA CORDEIRO** devolveu em Mesa o processo nº. 194016/06 ao CONSELHEIRO **FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**. Finalmente, a Presidência solicitou que ficasse registrado em Ata, a não realização da sessão, dessa Segunda Câmara, no dia vinte e oito de fevereiro do corrente ano, por ausência de *quorum*, consoante a Portaria Presidencial nº69/07. Na sequência, o Senhor Presidente em exercício, CONSELHEIRO **FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**, antes de relatar seus processos, oportunizou aos AUDITORES **JAIME TADEU LECHINSKI** e **THIAGO BARBOSA CORDEIRO** ao relato dos processos incluídos em suas respectivas pautas. **Foram julgados os seguintes processos:** 600219/06, 475872/06, 475953/06, 476003/06, 486021/05, 104248/01, 179943/05, 21130/06, 455065/06, 133285/05, 71002/03, 415364/03, 16960/04, 370538/05, 37252/07, 370500/04, 595150/06, 294080/04, 4711/02, 194016/06, 217639/04, 142918/05, 114627/04, 267692/06, 295068/06, 301548/06, 165750/06, 23057/07, 185168/04, 185737/04, 121490/05, 132319/05, 177479/05, 177487/05, 531012/06, 537770/06 e 228157/03. No decorrer dos trabalhos, foi solicitada nova audiência no processo nº. 188295/03 da pauta do AUDITOR **JAIME TADEU LECHINSKI** pelo Procurador junto ao Ministério de Público de Contas designado para sessão, Elizeu de Moraes Correa. O AUDITOR **THIAGO BARBOSA CORDEIRO** solicitou o adiamento dos processos nº. 122577/05 e nº. 182669/05 constantes de sua pauta. Continua sobrestado o processo nº183452/05 da pauta do CONSELHEIRO **ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO**. O processo nº. 137802/06 da pauta do AUDITOR **THIAGO BARBOSA CORDEIRO** continua adiado. O processo nº. 127374/05 da pauta do AUDITOR **THIAGO BARBOSA CORDEIRO** continua com vista ao Auditor **JAIME TADEU LECHINSKI**. Transcorrida a fase de julgamento, o Presidente em exercício deixou livre a palavra e não havendo quem dela desejasse fazer uso, às quatorze horas e quarenta e cinco minutos encerrou a sétima sessão da Segunda Câmara, CONVOCANDO outra, ordinária, para o dia 14 de março de 2007, no horário regimental. E para constar, lavrou-se a presente Ata que vai assinada por mim, **Claudia Maria Derviche**, Secretária da Segunda Câmara e pelo CONSELHEIRO **FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**, Presidente em exercício desse Colegiado.

ASSUNTO: DENÚNCIA
PROCESSO: 237268/02 - TC
ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ - PR
DENUNCIANTE: N.S.P.R.
DENUNCIADO: A.P.O. (ADVOGADO CONSTITUÍDO: DR. NILSO ROMEU SGUAREZI OAB/PR Nº. 3777 E NELSON ANTÔNIO SGUARIZI – OAB/PR Nº. 7448)
I - Reitere-se ofício ao atual Prefeito Municipal de Carambeí, para que informe sobre o solicitado pela Coordenadoria de Apoio Técnico, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa administrativa, conforme previsto no art. 87, I, b, da Lei Orgânica; II - Após, voltem. G.C.G., em 12 de março de 2007. Fernando Augusto Mello Guimarães – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REQUERIMENTOS AO CORREGEDOR - GERAL
PROCESSO: 67720/07 - TC
ORIGEM: MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ - PR
INTERESSADO: V.R.G.
Vistos e Examinados,
Trata-se de requerimento encaminhado a esta Corte de Contas pelo cidadão Sergio Pessoa Lorenzoni, o qual relata irregularidades relativas ao exercício do Prefeito do Município de Almirante Tamandaré, Sr. Vilson Rogério Goinski (gestão 05/08). Relata que, foi realizado concurso público regido pelo edital nº. 01/06 para o cargo de Auditor Fiscal Administrativo Tributário, tendo sido aprovado em 1º lugar, que até o momento não foi nomeado para o cargo, embora tenham ocorrido nomeações para cargos em comissão conforme portarias sob nº. 288, 365, 366 e 367, que anexa. Informa que encaminhou requerimento também ao Promotor de Justiça de Almirante Tamandaré, e nesta oportunidade, o Prefeito Municipal prestou os esclarecimentos constantes do ofício nº. 405/2006, no qual assevera que a Administração Pública nomeia candidatos quando houver necessidade de preenchimento, e que nenhum fiscal de tributos foi nomeado, bem como nenhuma outra pessoa que exerça tal função, estando ainda vigente o prazo do concurso. Acrescenta ser prerrogativa de qualquer administração direta, inclusive a municipal, prover cargos em comissão, independente de concurso, tendo inclusive a atual gestão reduzido seu quadro de empregados comissionados. Diante do que, determino a remessa deste processo à Diretoria Jurídica para informar sobre eventual trâmite de processo de admissão de pessoal decorrente do Edital 01/06. G.C.G., em 12 de março de 2007. Fernando Augusto Mello Guimarães – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
PROCESSO: 416531/06 - TC
ORIGEM: FUNDO NACIONAL DE SAÚDE – NÚCLEO ESTADUAL DO PARANÁ
INTERESSADO: MUNICÍPIOS DE ITAÚNA DO SUL, CORONEL VIVIDA E OUTROS - PR
I - Oficie-se ao Chefe de Divisão de Convênios e Gestor do Ministério da Saúde, com cópia das informações de fls. 13 a 18, com as saudações em estilo; II - Após, archive-se o processo. G.C.G., em 12 de março de 2007. Fernando Augusto Mello Guimarães – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
PROCESSO: 72916/06 - TC
ORIGEM: MUNICÍPIO DE AGUDOS DO SUL - PR
INTERESSADO: L.M.T. e J.P.O.
I - Manifeste-se a empresa requerente sobre as justificativas apresentadas, constantes às fls. 12 a 14, no prazo de 15 (quinze) dias; II - Intime-se, por edital, a ex-Prefeita Municipal, Sra. Luciane Maira Teixeira, responsável pela gestão 2001/2004; III - Voltem. G.C.G., em 12 de março de 2007. Fernando Augusto Mello Guimarães – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REQUERIMENTOS AO CORREGEDOR - GERAL
PROCESSO: 420016/06 - TC
ORIGEM: MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE - PR
INTERESSADO: J.R.C.
I - À Diretoria Jurídica – DIJUR, para se manifestar, a fim de subsidiar o juízo de admissibilidade da denúncia; II – Voltem. G.C.G., em 16 de março de 2007. Fernando Augusto Mello Guimarães – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
PROCESSO: 86369/07 - TC
ORIGEM: MUNICÍPIO DE ARAPONGAS - PR
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ARAPONGAS - PR
Vistos e Examinados,
Trata-se de representação encaminhada a esta Corte de Contas pelo Sr. Dilson Nunes da Silva, em nome da pessoa jurídica de direito privado, Nunes Distribuidora de Medicamentos Ltda., representado por seu procurador Dr. Alexandre Furtado da Silva, o qual relata irregularidades relativas ao Município de Arapongas. Relata que a empresa denunciante foi vencedora em processo de licitação promovido pelo Município de Arapongas, para fornecimento de medicamentos, conforme ata de pregão eletrônico sob nº. 048/2004 (processo administrativo nº. 048/2004). No entanto, não recebeu o pagamento previamente contratado no valor de R\$ 74.632,74 reais, pelos medicamentos devidamente entregues. Anexa documentos de consolidação contratual e notas fiscais. Diante do que, determino a remessa deste processo à Diretoria de Contas Municipais para informar sobre se há registro no SIM/AM do contrato, do valor devido e do certame no exercício de 2005, e se a matéria deverá ser objeto de investigação própria de denúncia. Após, voltem. G.C.G., em 13 de março de 2007. Fernando Augusto Mello Guimarães – Corregedor Geral.

ASSUNTO: DENÚNCIA
PROCESSO: 475088/02 - TC
ORIGEM: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO – FUNDEF – MUNICÍPIO DE SANTA AMÉLIA - PR
DENUNCIANTES: S.M.S.T. e D.C.P.
DENUNCIADO: V.P.
Vistos e examinados,
Trata-se de denúncia encaminhada a esta Corte de Contas pela Professora Stella Margaria Sá Telles Oliveira e pela Professora Delazir de Cássia Perin, as quais relatam irregularidades relativas ao Fundo de Manutenção e desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério- FUNDEF do Município de Santa Amélia em face do Ex- Prefeito, Sr. Valdemar Pagliaci (gestões 97/00 e 01/04). Encaminhado o processo a Diretoria de Contas Municipais, pelo então Corregedor Geral Nestor Baptista, foi informado que a denúncia iria ser incluída nas auditorias do FUNDEF. Não tendo sido realizada a auditoria, determinei a

notificação do denunciado para apresentar defesa, bem como a notificação do Prefeito para acostar todos os documentos sob a guarda do Executivo Municipal referentes ao FUNDEF e cargos e horários das denunciantes. Valdemar Pagliaci, Ex- Prefeito, em resposta ao despacho, fls. 30, esclareceu que todas as contas do Município relativas à Educação e ao FUNDEF correspondentes aos exercícios financeiros de 1997 a 2003 já foram aprovados pela análise do Tribunal de Contas do Estado. E que as denunciantes são aliadas a um grupo de políticos contra o Prefeito, bem como pressionaram colegas de trabalho no intuito de conseguirem os cargos. Foi encaminhado pelo Município cópias referentes às Atas de Eleições do FUNDEF, bem como aplicação dos recursos do FUNDEF e os horários das denunciantes. Em resposta ao ofício nº. 549/06 foi enviada pela Comarca de Bandeirantes, cópia da Ação Civil Pública proposta pelo Ministério Público em face do Ex-Prefeito Valdemar Pagliaci, em que este nomeou, arbitrariamente, o Conselho de Acompanhamento Social do FUNDEF, bem como em relação à aplicação de créditos do FUNDEF, conforme demonstra o Relatório de Auditoria sob nº. 274/01 nos anos de 1998 e 1999, não foi observado o limite mínimo de 60% dos recursos, que deveria ser gasto com remuneração de professores do ensino fundamental. Após ter sido encaminhado por várias vezes o processo a Diretoria de Contas Municipais, esta informou que analisando os processos de prestação de contas do Município de Santa Amélia (1998/1999) verificou que os recursos do FUNDEF foram corretamente aplicados e que as únicas irregularidades inicialmente constatadas eram em relação a não utilização total do valor recebido do FUNDEF, irregularidade que restou sanada na fase recursal. Também informou que não se vislumbra como as considerações da ação civil pública possam ter reflexo sobre o exame das contas do FUNDEF do Município de Santa Amélia, uma vez que o objeto do presente expediente já foi analisado por este egrégio Tribunal de Contas. Diante do exposto, determino o arquivamento deste processo. Publique-se. G.C.G., em 12 de março de 2007. Fernando Augusto Mello Guimarães – Corregedor Geral.

ASSUNTO: DENÚNCIA
PROCESSO: 518713/05 - TC
ORIGEM: MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND - PR
DENUNCIANTES: D.V. P., O.A.R., J.K. e J.C.A.R.
DENUNCIADOS: V.F.M.P., O.B.B., C.Q.M. e R.P.S.
Vistos e examinados,
Trata-se de processo encaminhado a esta Corte de Contas por membros do Legislativo do Município de Assis Chateaubriand (exercício 2005/2008), relatando supostas irregularidades de responsabilidade do Sr. Vitor Fernando Martins Pestana (gestões 1997/2000 e 2001/2004), e outros, conforme requerimento inicial. De acordo com o exposto, a Câmara relata que: (i) O município teria convidado para participar do procedimento licitatório, na modalidade convite nº. 44/2004, duas empresas que possuem o mesmo endereço; (ii) Os serviços contratados não teriam sido realizados integralmente, apesar do município ter efetuado a quitação total deles, no montante de R\$ 14.806,00 (quatorze mil oitocentos e seis reais); (iii) Não existiria qualquer documento comprobatório do relatório de atendimentos de serviços prestados pela empresa vencedora do certame; (iv) A referida empresa deixou de cumprir os dispositivos previstos em tal contrato com relação aos demais serviços inclusos; (v) Durante todo o período de vigência do contrato, não existiria nenhum documento de comunicação à empresa contratada pela inadimplência e execução da obrigação contratual, pelo responsável contratante. Após os esclarecimentos e justificativas colhidas aos autos, determinei que a Câmara Municipal adotasse as medidas administrativas/ou judiciais cabíveis, objetivando a individualização de responsabilidades e a recomposição de eventuais prejuízos causados ao erário, contudo, não houve manifestação acerca da comprovação das medidas adotadas a este Tribunal, no prazo concedido de 120 (cento e vinte) dias. Isto posto, considerando a ausência de manifestação do Legislativo Municipal no prazo que lhe foi concedido, o qual detém mecanismos para a análise da matéria e o poder e dever de fiscalizar os atos do Executivo, conforme as atribuições conferidas pelo texto constitucional, arts. 29, IX e 31 CF, e ainda previstas no seu Regimento Interno e na Lei Orgânica do Município, sendo assim, diante da recusa em adotar as medidas administrativas/ou judiciais cabíveis pertinentes ao caso, não conheço a representação pelo descumprimento do que foi determinado, archive-se o processo, sem julgamento de mérito. Publique-se. G.C.G., em 13 de março de 2007. Fernando Augusto Mello Guimarães – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REQUERIMENTOS AO CORREGEDOR - GERAL
PROCESSO: 537622/06 - TC
ORIGEM: MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PR
INTERESSADO: E.W. e M.A.P.
I- Manifeste-se o vereador requerente sobre as justificativas e esclarecimentos prestados pela Comissão Permanente de Licitações (ano de 2006) do Município de Marechal Cândido Rondon, de fls. 122, no prazo de 15 dias; II- Após, voltem. G.C.G., em 16 de março de 2007. Fernando Augusto Mello Guimarães – Corregedor Geral

ASSUNTO: DENÚNCIA
PROCESSO: 112133/06 - TC
ORIGEM: MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA - PR
DENUNCIANTES: S.C.
DENUNCIADO: M.A.S.B.
Vistos e examinados,
Trata-se de processo encaminhado a esta Corte de Contas pelo Sra. Solange Carraro, Presidente de Conselho Municipal de Acompanhamentos e Controle Social do Fundef de Nova Esperança, relatando supostas irregularidades de responsabilidade dos gestores municipais, no período de 2001 a 2005, conforme requerimento inicial, relativas à aplicação dos recursos do Fundef. Oficiada para apresentar justificativas e esclarecimentos acerca dos fatos noticiados, a Sra. Maria Ângela Silveira Benati, Prefeita Municipal (gestão 2005/2008), aduzindo que, o município cumpriu com os índices exigidos pela constituição federal, assim como a legislação específica do fundo, conforme demonstrado em análise realizada por esta Corte, explica que, o saldo apresentado na denúncia no valor de R\$ 187.000,00 (cento e oitenta e sete mil reais), foi reservado pelo setor de Planejamento e Acompanhamento da Execução Orçamentária e Financeira para ser aplicado na construção de uma escola de ensino fundamental. Alega ainda, em relação à contratação de professores, que aconteceu em caráter extraordinário a fim de substituir os professores que estavam afastados de suas funções, e sobre a pós-graduação do IESDE, esclarece que, o curso nem chegou a acontecer, sendo que de fato o município teve a intenção de investir na qualificação profissional. De acordo com o que fora relatado, determinei a remessa dos autos à Diretoria de Contas Municipais, para subsidiar a análise, informando se os fatos relacionados foram verificados nos registros SIM-AM deste Tribunal, a unidade baseando-se em casos semelhantes, sobre as possibilidades de aplicação dos recursos do Fundef conforme a Lei 9424/96 que o regulamenta, entendo que o restante dos recursos do fundo (até 40 % do total) deverá ser aplicado em outras despesas tidas como

de manutenção e desenvolvimento do ensino, destarte, apresenta a Instrução nº 5545/06 – DCM, fls. 66 a 72, concluindo: (i) Pela improcedência da denúncia no tocante à falta de prestação de contas dos recursos do FUNDEF, uma vez que os mesmos se encontram efetivamente detalhados nos relatórios de prestações de contas recebidos por este Tribunal, bem como, não foi trazida qualquer prova aos autos de que a Prefeitura Municipal tenha deixado efetivamente de prestar contas de tais recursos ao Conselho; (ii) Pela improcedência da denúncia no tocante à reserva de recursos que compõem os 40 % do FUNDEF, uma vez que, conforme já explicitado, não há qualquer ilegalidade no ato praticado pelo município; Diante do exposto, recomendo ao município, a fim de evitar que sejam suscitadas dúvidas quanto à aplicação dos recursos do Fundef, para que busque resolver a situação de necessidade extraordinária, realizando novo concurso público ou promovendo a nomeação dos aprovados em concurso público vigente, bem como, para que planeje melhor os períodos de licença, férias e os casos de afastamento de servidores municipais. Assim sendo, considerando que o município justificou a aplicação dos recursos do Fundef, no sentido de manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme determina a lei, e que na análise das contas pela unidade técnica, esta opinou pela improcedência da denúncia, conforme relatado, determino o arquivamento deste processo. Publique-se. G.C.G., em 01 de março de 2007. Fernando Augusto Mello Guimarães – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
PROCESSO: 404436/06 - TC
ORIGEM: VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ - PR
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE IBAITI – PR
Vistos e Examinados,
I – Considerando o conteúdo do Relatório encaminhado aos Conselheiros e noticiado e discutido em Sessão Plenária de 25/10/2005, determino o arquivamento deste processo, junto à DP, em face da ausência de comprovação do dano ao erário ou ato irregular que implique em sanção prevista em lei; II – Publique-se. G.C.G., em 12 de março de 2007. Fernando Augusto Mello Guimarães – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
PROCESSO: 597188/06 - TC
ORIGEM: DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS DE FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA EM BRÁSILIA
INTERESSADO: L.F.R.C.
I - Remetam-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para se manifestar sobre a matéria objeto deste expediente e para informar sobre a situação das contas do FUNDEF, nos exercícios de 2001 a 2005, do Município de Guarapuava; II - Após, voltem. G.C.G., em 12 de março de 2007. Fernando Augusto Mello Guimarães – Corregedor Geral.

ASSUNTO: DENÚNCIA
PROCESSO: 497514/03 – TC
ORIGEM: MUNICÍPIO DE BITURUNA - PR
DENUNCIANTES: N.S., A.G.L. e P.B.P.
DENUNCIADO: R.R.
I - Recebo o presente Recurso, por TEMPESTIVO; II - Encaminhe-se à Diretoria Protocolo – DP, para as devidas providências; III - Publique-se. G.C.G., em 12 de março de 2007. Fernando Augusto Mello Guimarães – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REQUERIMENTOS AO CORREGEDOR - GERAL
PROCESSO: 95040/07 - TC
ORIGEM: MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS - PR
INTERESSADO: L.A.L.
I - Preliminarmente, oficie-se o Prefeito Municipal de Siqueira Campos, Sr. Luiz Antonio Liechocki, para prestar esclarecimentos e justificativas, acerca da notícia de irregularidades trazida neste expediente, no prazo de 15 (quinze) dias; II - Após, voltem. G.C.G., em 15 de março de 2007. Fernando Augusto Mello Guimarães – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
PROCESSO: 528178/06 - TC
ORIGEM: PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PR
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU – PR
Encaminhem-se os presentes autos à Diretoria de Protocolo – DP, para o respectivo arquivamento. G.C.G., em 16 de março de 2007. Fernando Augusto Mello Guimarães – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
PROCESSO: 372534/06 - TC
ORIGEM: MUNICÍPIO DE COLOMBO - PR
INTERESSADO: J.A.C.
I- Concedo o prazo de 15 (quinze) dias ao Prefeito Municipal de Colombo, para anexar os atos de cessão dos servidores, conforme antes requerido. II- Após, voltem. G.C.G., em 12 de março de 2007. Fernando Augusto Mello Guimarães – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
PROCESSO: 510843/02 - TC
ORIGEM: VARA DO TRABALHO DE COLOMBO - PR
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CERRO AZUL – PR
Encaminhem-se os presentes autos à Diretoria de Protocolo - DP, para o respectivo arquivamento, em razão do acordo realizado com a Vice-Presidência do Tribunal Regional do Trabalho- 9ª Região, conforme consta às fls. 17/18, onde há a previsão de pagamento do precatório em tela. G.C.G., em 12 de março de 2007. Fernando Augusto Mello Guimarães – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
PROCESSO: 590426/06 - TC
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TAPIRA – PR
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE TAPIRA – PR
I - Oficie-se ao Coordenador Geral da Secretaria de Políticas de Previdência Social, Sr. Ottoni Gonçalves Guimarães, com cópia da informação prestada pela Diretoria de Contas Municipais, de fls. 50 e 51, com as saudações de estilo; II - Após, archive-se. G.C.G., em 12 de março de 2007. Fernando Augusto Mello Guimarães – Corregedor Geral.

legislação que regulamenta o pregão eletrônico traz dispositivo específico ao exigir que as bolsas – veículos utilizados para a operacionalização dos pregões eletrônicos – se constituam em sociedades civis sem fins lucrativos, visando justamente inibir a tentativa de lucratividade do mercado privado frente às necessidades de aquisição de bens pelo setor público. Por outro ângulo, o parágrafo único do artigo 4º do Decreto nº. 3.555/2000, que regulamenta a licitação na modalidade pregão, estabelece que “normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, a finalidade e a segurança da contratação”, restando claro a pretensão de ampliação da competitividade nesta modalidade de licitação. Ora, a cobrança de taxa de corretagem no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) pode significar grande soma de dinheiro, onerando o certame e, por consequência, restringindo a competitividade. Ademais, a cobrança desta taxa não encontra legitimação, porque não se amolda à hipótese de exceção prevista no inciso III do art. 5º da Lei 10.520/02, que instituiu no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios a modalidade de licitação denominada pregão para aquisição de bens e serviços comuns, a saber: “Art. 5º É vedada a exigência de:

... III – pagamento de taxas e emolumentos, salvo os referentes a fornecimento de edital, que não superiores ao custo de sua reprodução gráfica, e aos custos de utilização de recursos de tecnologia da informação, quando for o caso.” (grifo nosso): Em situação similar, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em decisão singular TC 007683/026/07, da lavra do Conselheiro Relator Renato Martins Costa, dispôs conforme transcrevo abaixo: “As questões que informam o pedido de impugnação do edital do pregão eletrônico n. 001/07 indicam razoáveis indícios de que determinadas cláusulas conduzem ao tratamento restritivo das licitantes. Apego-me, na hipótese, ao fato de que as empresas participantes, em especial a vencedora, responderão por custos que, em tese, refletirão na elaboração de suas propostas comerciais, o que potencialmente fere a isonomia que deve prevalecer no certame licitatório. Ademais, a existência de sistemas de pregão eletrônico alternativos, que não impõem tais custos extraordinários, reforça o entendimento de que o edital em questão apresenta controvérsias que demandam exame mais detalhado. Estando em risco o interesse público, bem como passíveis de perecimento direitos subjetivos de difícil reparação, concedo liminar a representante Pavimentadora e Construtora Santa Isabel LTDA., nos termos do parágrafo único, do artigo 219 do Regimento Interno deste Tribunal, para o fim de suspender o andamento do processo licitatório impugnado, recebendo a inicial como exame prévio de edital e fixando ao senhor prefeito do município de Arujá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que tome conhecimento da representação, bem como encaminhe cópia integral do edital do Pregão Eletrônico n. 001/07, acompanhada dos documentos referentes ao processo de licitação ao processo de licitação e dos demais esclarecimentos que entender pertinentes. Determino, outrossim, a imediata suspensão do procedimento licitatório, devendo, tanto sua Excelência, como a Comissão de Licitação, absterem-se da prática de quaisquer atos até ulterior deliberação desta Corte. Cumpra-se, encaminhando cópia da presente decisão e peça inaugural por fac-símile. Publique-se.” IV - Diante do que, determino a imediata suspensão liminar do procedimento, na fase em que se encontra, até apreciação final da matéria por este Tribunal, que se dará no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir desta data; Intime-se, com urgência, o representado e a representante, e encaminhe-se à DIJUR e ao Ministério Público junto a este Tribunal, para regular tramitação e posterior apreciação Plenária desta Corte; V - Publique-se. G.C.G., em 15 de março de 2007. Fernando Augusto Mello Guimarães – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI N.º 8666/93
PROCESSO: 104843/07 - TC
ORIGEM: MUNICÍPIO DE MARINGÁ - PR
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MARINGÁ - PR
Vistos e examinados,

I - Trata a presente representação fundamentada no art. 113, §1º da Lei Geral de Licitações e Contratos da Administração Pública, formulada por Gil Vasconcellos, consultor, que pretende a suspensão liminar do procedimento de Pregão Eletrônico nº. 038/07 da Prefeitura Municipal de Maringá, em razão das exigências do edital, cujo objeto é a contratação de empresa para aquisição de combustíveis para o uso na frota de veículos pertencentes à Municipalidade – Secretaria Municipal de Administração, conforme quantidades e especificações constantes anexo I, do instrumento convocatório; II - Insurge-se o requerente quanto à: (i) obrigatoriedade do participante do certame em contratar Corretora de Mercadorias associada à Bolsa Brasileira de Mercadorias com instrumento particular de mandato outorgando poderes específicos de sua representação no pregão em comento (subitem 4.5 “caput” e alínea “a” e subitem 4.6 do Edital) o que acarretaria a contratação de pessoa desconhecida por parte do participante e alheia ao processo licitatório; (ii) taxa de remuneração na percentagem de 2.5% que será cobrada do valor contratual ajustado pela Bolsa Brasileira de Mercadorias, a título de taxa de utilização dos recursos de tecnologia da informação (subitem 4.7 do edital), o que entende ser mais agravante ainda; (iii) alega que esta taxa seria embutida nos preços ofertados, causando desta forma, prejuízo ao erário e questiona o fato da administração municipal não estar se utilizando para esta finalidade de provedores como a Comprasnet, Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, os quais não oneram a administração;

III - Em análise perfunctória, constato que a matéria, embora nova, já foi objeto de apreciação em processo em trâmite nesta Corte, proveniente de demanda de ouvidoria (processo nº. 475198/06) e que recebeu pareceres técnicos da Diretoria de Contas Municipais, da DIJUR e do Ministério Público junto a esta Corte, os quais opinam de forma uniforme no sentido de que a legislação que regulamenta o pregão eletrônico traz dispositivo específico ao exigir que as bolsas – veículos utilizados para a operacionalização dos pregões eletrônicos – se constituam em sociedades civis sem fins lucrativos, visando justamente inibir a tentativa de lucratividade do mercado privado frente às necessidades de aquisição de bens pelo setor público. Por outro ângulo, o parágrafo único do artigo 4º do Decreto nº. 3.555/2000, que regulamenta a licitação na modalidade pregão, estabelece que “normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, a finalidade e a segurança da contratação”, restando claro a pretensão de ampliação da competitividade nesta modalidade de licitação. Ora, a cobrança de taxa de corretagem no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) pode significar grande soma de dinheiro, onerando o certame e, por consequência, restringindo a competitividade. Ademais, a cobrança desta taxa não encontra legitimação, porque não se amolda à hipótese de exceção prevista no inciso III do art. 5º da Lei 10.520/02, que instituiu no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios a modalidade de licitação denominada pregão para aquisição de bens e serviços comuns, a saber: “Art. 5º É vedada a exigência de: ... III – pagamento de taxas e emolumentos, salvo os referentes a fornecimento de edital, que não superiores ao custo de sua reprodução gráfica, e aos custos

de utilização de recursos de tecnologia da informação, quando for o caso.” (grifo nosso) Em situação similar, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em decisão singular TC 007683/026/07, da lavra do Conselheiro Relator Renato Martins Costa, dispôs conforme transcrevo abaixo: “As questões que informam o pedido de impugnação do edital do pregão eletrônico n. 001/07 indicam razoáveis indícios de que determinadas cláusulas conduzem ao tratamento restritivo das licitantes. Apego-me, na hipótese, ao fato de que as empresas participantes, em especial a vencedora, responderão por custos que, em tese, refletirão na elaboração de suas propostas comerciais, o que potencialmente fere a isonomia que deve prevalecer no certame licitatório. Ademais, a existência de sistemas de pregão eletrônico alternativos, que não impõem tais custos extraordinários, reforça o entendimento de que o edital em questão apresenta controvérsias que demandam exame mais detalhado. Estando em risco o interesse público, bem como passíveis de perecimento direitos subjetivos de difícil reparação, concedo liminar a representante Pavimentadora e Construtora Santa Isabel LTDA., nos termos do parágrafo único, do artigo 219 do Regimento Interno deste Tribunal, para o fim de suspender o andamento do processo licitatório impugnado, recebendo a inicial como exame prévio de edital e fixando ao senhor prefeito do município de Arujá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que tome conhecimento da representação, bem como encaminhe cópia integral do edital do Pregão Eletrônico n. 001/07, acompanhada dos documentos referentes ao processo de licitação ao processo de licitação e dos demais esclarecimentos que entender pertinentes. Determino, outrossim, a imediata suspensão do procedimento licitatório, devendo, tanto sua Excelência, como a Comissão de Licitação, absterem-se da prática de quaisquer atos até ulterior deliberação desta Corte. Cumpra-se, encaminhando cópia da presente decisão e peça inaugural por fac-símile. Publique-se.” IV - Diante do que, determino a imediata suspensão liminar do procedimento, na fase em que se encontra, até apreciação final da matéria por este Tribunal, que se dará no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir desta data; Intime-se, com urgência, o representado e a representante, e encaminhe-se à DIJUR e ao Ministério Público junto a este Tribunal, para regular tramitação e posterior apreciação Plenária desta Corte; V - Publique-se. G.C.G., em 15 de março de 2007. Fernando Augusto Mello Guimarães – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI N.º 8666/93
PROCESSO: 104827/07 - TC
ORIGEM: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA - PR
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA - PR
Vistos e examinados,

I - Trata a presente representação fundamentada no art. 113, §1º da Lei Geral de Licitações e Contratos da Administração Pública, formulada por Gil Vasconcellos, consultor, que pretende a suspensão liminar do procedimento de Pregão Eletrônico nº. 018/07 da Prefeitura Municipal de Guarapuava, em razão das exigências do edital, cujo objeto é a aquisição de combustível para diversas secretarias do Município, pelo período de 12 (doze) meses, conforme descrito no anexo I do instrumento convocatório; II - Insurge-se o requerente quanto à: (i) obrigatoriedade do participante do certame em contratar Corretora de Mercadorias associada à Bolsa Brasileira de Mercadorias com instrumento particular de mandato outorgando poderes específicos de sua representação no pregão em comento (subitem 3.6 “caput” e alínea “a” e subitem 4.2 do edital) o que acarretaria a contratação de pessoa desconhecida por parte do participante e alheia ao processo licitatório; (ii) taxa de remuneração na percentagem de 2.5% que será cobrada do valor contratual ajustado pela Bolsa Brasileira de Mercadorias, a título de taxa de utilização dos recursos de tecnologia da informação (subitem 3.7 do edital), o que entende ser mais agravante ainda; (iii) alega que esta taxa seria embutida nos preços ofertados, causando desta forma, prejuízo ao erário e questiona o fato da administração municipal não estar se utilizando para esta finalidade de provedores como a Comprasnet, Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, os quais não oneram a administração;

III - Em análise perfunctória, constato que a matéria, embora nova, já foi objeto de apreciação em processo em trâmite nesta Corte, proveniente de demanda de ouvidoria (processo nº. 475198/06) e que recebeu pareceres técnicos da Diretoria de Contas Municipais, da DIJUR e do Ministério Público junto a esta Corte, os quais opinam de forma uniforme no sentido de que a legislação que regulamenta o pregão eletrônico traz dispositivo específico ao exigir que as bolsas – veículos utilizados para a operacionalização dos pregões eletrônicos – se constituam em sociedades civis sem fins lucrativos, visando justamente inibir a tentativa de lucratividade do mercado privado frente às necessidades de aquisição de bens pelo setor público. Por outro ângulo, o parágrafo único do artigo 4º do Decreto nº. 3.555/2000, que regulamenta a licitação na modalidade pregão, estabelece que “normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, a finalidade e a segurança da contratação”, restando claro a pretensão de ampliação da competitividade nesta modalidade de licitação. Ora, a cobrança de taxa de corretagem no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) pode significar grande soma de dinheiro, onerando o certame e, por consequência, restringindo a competitividade. Ademais, a cobrança desta taxa não encontra legitimação, porque não se amolda à hipótese de exceção prevista no inciso III do art. 5º da Lei 10.520/02, que instituiu no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios a modalidade de licitação denominada pregão para aquisição de bens e serviços comuns, a saber: “Art. 5º É vedada a exigência de: ... III – pagamento de taxas e emolumentos, salvo os referentes a fornecimento de edital, que não superiores ao custo de sua reprodução gráfica, e aos custos de utilização de recursos de tecnologia da informação, quando for o caso.” (grifo nosso) Em situação similar, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em decisão singular TC 007683/026/07, da lavra do Conselheiro Relator Renato Martins Costa, dispôs conforme transcrevo abaixo: “As questões que informam o pedido de impugnação do edital do pregão eletrônico n. 001/07 indicam razoáveis indícios de que determinadas cláusulas conduzem ao tratamento restritivo das licitantes. Apego-me, na hipótese, ao fato de que as empresas participantes, em especial a vencedora, responderão por custos que, em tese, refletirão na elaboração de suas propostas comerciais, o que potencialmente fere a isonomia que deve prevalecer no certame licitatório. Ademais, a existência de sistemas de pregão eletrônico alternativos, que não impõem tais custos extraordinários, reforça o entendimento de que o edital em questão apresenta controvérsias que demandam exame mais detalhado. Estando em risco o interesse público, bem como passíveis de perecimento direitos subjetivos de difícil reparação, concedo liminar a representante Pavimentadora e Construtora Santa Isabel LTDA., nos termos do parágrafo único, do artigo 219 do Regimento Interno deste Tribunal, para o fim de suspender o andamento do processo licitatório impugnado, recebendo a inicial como exame prévio de edital e fixando ao senhor prefeito do município de Arujá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que tome conhecimento da representação, bem como encaminhe cópia integral do edital do Pregão Eletrônico n. 001/07, acompanhada dos documentos

referentes ao processo de licitação ao processo de licitação e dos demais esclarecimentos que entender pertinentes. Determino, outrossim, a imediata suspensão do procedimento licitatório, devendo, tanto sua Excelência, como a Comissão de Licitação, absterem-se da prática de quaisquer atos até ulterior deliberação desta Corte. Cumpra-se, encaminhando cópia da presente decisão e peça inaugural por fac-símile. Publique-se.” IV - Diante do que, determino a imediata suspensão liminar do procedimento, na fase em que se encontra, até apreciação final da matéria por este Tribunal, que se dará no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir desta data; Intime-se, com urgência, o representado e a representante, e encaminhe-se à DIJUR e ao Ministério Público junto a este Tribunal, para regular tramitação e posterior apreciação Plenária desta Corte; V - Publique-se. G.C.G., em 15 de março de 2007. Fernando Augusto Mello Guimarães – Corregedor Geral.

ASSUNTO: DENÚNCIA
PROCESSO: 313593/05 - TC
ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUARI - PR
DENUNCIANTE: R.P.V.
DENUNCIADO: C.P.P.J.

Vistos e examinados,

Trata-se de processo encaminhado a esta Corte de Contas pelo Sr. Romoaldo Pereira Velasco, Presidente da Câmara Municipal (exercício 2005/2006), relatando supostas irregularidades no âmbito desse município, conforme requerimento inicial, de responsabilidade do Sr. Ari Eduardo Stroher, Prefeito Municipal (gestão 2005/2008). Diante dos fatos relacionados, determinei que o Legislativo Municipal, utilizando de sua competência fiscalizatória, adotasse as medidas administrativas/ou judiciais cabíveis. Assim sendo, a Câmara encaminha relatório final, que aduz sobre a verossimilhança dos fatos, apontando minuciosamente os aspectos relativos às irregularidades noticiadas. De modo que, determino novamente, que a Câmara Municipal, em face do que apurou, adote as providências administrativas e judiciais cabíveis, objetivando a individualização de responsabilidades e a recomposição dos eventuais prejuízos causados ao erário, comprovando a este Tribunal, no prazo que concedo de 120 (cento e vinte) dias. Publique-se. G.C.G., em 07 de março de 2007. Fernando Augusto Mello Guimarães – Corregedor Geral.

Atos de Gabinete

Artagão de Mattos Leão

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº : 518/07

PROCESSO Nº : 170183/03

ORIGEM : MUNICÍPIO DE GUAIARAÇÁ

INTERESSADO : MUNICÍPIO DE GUAIARAÇÁ

ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

Trata de prestação de contas de convênio celebrado com a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano, relativa ao exercício financeiro de 2002, no valor de R\$ 49.148,65 (quarenta e nove mil, cento e quarenta e oito reais e sessenta e cinco centavos), que teve por objeto a execução de uma Praça no Município.

Após análise do contraditório objeto do protocolo nº 59996-2/06, fls. 106 a 114, a Diretoria de Análise de Transferências em Instrução nº 1.119/07, fls. 115, opina pela regularidade das contas.

Por sua vez, o Ministério Público junto a este Tribunal em Parecer nº 3.802/07, fls. 116, manifesta-se pela regularidade da prestação de contas de convênio.

É o relatório.

DA DECISÃO

Considerando a Instrução nº 1.119/07 da Diretoria de Análise de Transferências e Parecer nº 3.802/07 do Ministério Público junto a este Tribunal, nos termos do Art. 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005 c/c art. 428 do Regimento Interno, JULGO regular a presente prestação de contas de convênio celebrado com a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano, relativa ao exercício financeiro de 2002, no valor de R\$ 49.148,65 (quarenta e nove mil, cento e quarenta e oito reais e sessenta e cinco centavos).

Tribunal de Contas, em 13 de março de 2007.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº : 519/07

PROCESSO Nº : 628679/06

ORIGEM : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

INTERESSADO : DECIO SPERANDIO

ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

Trata de prestação de contas de convênio celebrado com a Fundação Araucária, relativa ao exercício financeiro de 2006, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), que teve por objeto a XVI Semana da Física, contemplado no Programa de Apoio à Organização de Eventos de Extensão e Difusão Acadêmica 2º Semestre 2006.

Após análise da documentação acostada aos autos, a Diretoria de Análise de Transferências em Instrução nº 874/07, fls. 52 a 54, opina pela regularidade das contas.

Por sua vez, o Ministério Público junto a este Tribunal em Parecer nº 3.690/07, fls. 55, manifesta-se pela regularidade da prestação de contas de convênio.

É o relatório.

DA DECISÃO

Considerando a Instrução nº 874/07 da Diretoria de Análise de Transferências e Parecer nº 3.690/07 do Ministério Público junto a este Tribunal, nos termos do Art. 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005 c/c art. 428 do Regime Interno, JULGO regular a presente prestação de contas de convênio celebrado com a Fundação Araucária, relativa ao exercício financeiro de 2006, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Tribunal de Contas, em 13 de março de 2007.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

O benefício foi concedido pela Resolução nº. 9.272, publicada no Diário Oficial do Estado 7318, de 26 de setembro de 2006, aposentando o interessado com os proventos anuais e proporcionais de R\$ 12.360,96.
 A Diretoria Jurídica mediante o parecer nº. 3527/07 concluiu seu arrazoado pela legalidade e registro do ato em comento.
 O Ministério Público de Contas lançou o parecer nº. 4210/07 no qual concluiu pela legalidade e registro do presente ato.
 II – DA DECISÃO

De acordo com os documentos acostados aos autos e considerando-se a legislação pertinente a matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público de Contas e julgo legal o ato em exame, procedendo-se via de consequência o seu registro.
 Gabinete, 20 de março de 2007
 ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
 Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº : 559/07

PROCESSO Nº : 426758/06

ORIGEM : MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND

INTERESSADO : MARIA CELESTE GUERREIRO

ASSUNTO : PENSÃO

I – DO RELATÓRIO

Versa o presente expediente sobre pensão da requerente acima indicada, viúva do servidor Ângelo Guerreiro.
 O benefício foi concedido pelo Decreto nº. 175, publicado no Jornal “O Regional”, de 26 de agosto de 2006, que concedeu o pensionamento à razão de R\$ 350,00 mensais à viúva.
 A Diretoria Jurídica mediante o parecer nº. 3438/07 concluiu seu arrazoado pela legalidade e registro do ato em comento.
 O Ministério Público de Contas lançou o Parecer nº. 4110/07, no qual concluiu pela legalidade e registro do presente ato.
 II – DA DECISÃO

De acordo com os documentos acostados aos autos e considerando-se a legislação pertinente a matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público de Contas e julgo legal o ato em exame, procedendo-se via de consequência o seu registro.
 Gabinete, 20 de março de 2007
 ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
 Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº : 560/07

PROCESSO Nº : 617251/06

ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO : MARIA HELENA JASKO

ASSUNTO : APOSENTADORIA

I – DO RELATÓRIO

Versa o presente expediente sobre aposentadoria da servidora, acima indicada, ocupante do cargo de Professor, nível II - 11 da SEED, contando com o tempo de contribuição de 32 anos, 04 meses e 01 dia.
 O benefício foi concedido pela Resolução nº. 9.543, publicada no Diário Oficial do Estado 7337, de 25 de outubro de 2006, aposentando a interessada com os proventos mensais de R\$ 2.078,48.
 A Diretoria Jurídica mediante o parecer nº. 2224/07 concluiu seu arrazoado pela legalidade e registro do ato em comento.
 O Ministério Público de Contas lançou o parecer nº. 2446/07 no qual concluiu pela legalidade e registro do presente ato.
 II – DA DECISÃO
 De acordo com os documentos acostados aos autos e considerando-se a legislação pertinente a matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público de Contas e julgo legal o ato em exame, procedendo-se via de consequência o seu registro.
 Gabinete, 20 de março de 2007
 ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
 Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº : 561/07

PROCESSO Nº : 37562/07

ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO : DEJANETE SANTOS

ASSUNTO : APOSENTADORIA

I – DO RELATÓRIO

Versa o presente expediente sobre aposentadoria da servidora, acima indicada, ocupante do cargo de Professor, nível II - 01 da SEED, contando com o tempo de contribuição de 25 anos e 03 meses.
 O benefício foi concedido pela Resolução nº. 10.006, publicada no Diário Oficial do Estado 7377, de 27 de dezembro de 2006, aposentando a interessada com os proventos anuais e integrais de R\$ 16.358,16.
 A Diretoria Jurídica mediante o parecer nº. 3777/07 concluiu seu arrazoado pela legalidade e registro do ato em comento.
 O Ministério Público de Contas lançou o parecer nº. 4024/07 no qual concluiu pela legalidade e registro do presente ato.
 II – DA DECISÃO
 De acordo com os documentos acostados aos autos e considerando-se a legislação pertinente a matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público de Contas e julgo legal o ato em exame, procedendo-se via de consequência o seu registro.
 Gabinete, 20 de março de 2007
 ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
 Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº : 562/07

PROCESSO Nº : 618550/06

ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO : MARIA LUIZA DE FRANCA KASCHAROWSKI

ASSUNTO : APOSENTADORIA

I – DO RELATÓRIO

Versa o presente expediente sobre aposentadoria da servidora, acima indicada, ocupante do cargo de Professor, nível 75, LF - 02 da SEED, contando com o tempo de contribuição de 29 anos, 03 meses e 26 dias.
 O benefício foi concedido pela Resolução nº. 9.334, publicada no Diário Oficial do Estado 7322, de 02 de outubro de 2006, aposentando a interessada com os proventos mensais de R\$ 1.310,75.
 A Diretoria Jurídica mediante o parecer nº. 1953/07 concluiu seu arrazoado pela legalidade e registro do ato em comento.
 O Ministério Público de Contas lançou o parecer nº. 3635/07 no qual concluiu pela legalidade e registro do presente ato.

II – DA DECISÃO

De acordo com os documentos acostados aos autos e considerando-se a legislação pertinente a matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público de Contas e julgo legal o ato em exame, procedendo-se via de consequência o seu registro.
 Gabinete, 20 de março de 2007
 ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
 Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº : 563/07

PROCESSO Nº : 42418/07

ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO : ESTEFANIA SWIERK

ASSUNTO : APOSENTADORIA

I – DO RELATÓRIO

Versa o presente expediente sobre aposentadoria da servidora, acima indicada, ocupante do cargo de Professor, nível II - 11, LF - 21 da SEED, contando com o tempo de contribuição de 12 anos, 04 meses e 29 dias.
 O benefício foi concedido pela Resolução nº. 9.908, publicada no Diário Oficial do Estado 7367, de 11 de dezembro de 2006, aposentando a interessada com os proventos anuais e integrais de R\$ 14.470,68.
 A Diretoria Jurídica mediante o parecer nº. 3358/07 concluiu seu arrazoado pela legalidade e registro do ato em comento.
 O Ministério Público de Contas lançou o parecer nº. 3604/07 no qual concluiu pela legalidade e registro do presente ato.
 II – DA DECISÃO
 De acordo com os documentos acostados aos autos e considerando-se a legislação pertinente a matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público de Contas e julgo legal o ato em exame, procedendo-se via de consequência o seu registro.
 Gabinete, 20 de março de 2007
 ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
 Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº : 564/07

PROCESSO Nº : 447224/06

ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO : CARLOS KUR BRODZIK

ASSUNTO : APOSENTADORIA

I – DO RELATÓRIO

Versa o presente expediente sobre aposentadoria do servidor, acima indicado, ocupante do cargo de Instrutor Artístico, nível GA, LF - 01, contando com o tempo de contribuição de 17 anos, 04 meses e 15 dias.
 O benefício foi concedido pela Resolução nº. 9.919, publicada no Diário Oficial do Estado 7371, de 15 de dezembro de 2006, aposentando o interessado com os proventos mensais de R\$ 171,22.
 A Diretoria Jurídica mediante o parecer nº. 3237/07 concluiu seu arrazoado pela legalidade e registro do ato em comento.
 O Ministério Público de Contas lançou o parecer nº. 3613/07 no qual concluiu pela legalidade e registro do presente ato.
 II – DA DECISÃO
 De acordo com os documentos acostados aos autos e considerando-se a legislação pertinente a matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público de Contas e julgo legal o ato em exame, procedendo-se via de consequência o seu registro.
 Gabinete, 20 de março de 2007
 ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
 Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº : 565/07

PROCESSO Nº : 555132/06

ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO : ANA PAULA PERACCHI ORO, ANDRÉIA CRISTINA PERACCHI ORO

ASSUNTO : PENSÃO

I – DO RELATÓRIO

Versa o presente expediente sobre pensão da requerente acima indicada, filha universitária da servidora inativa Iracema Fátima Peracchi, bem como à sua filha menor.
 O benefício foi concedido pelo Ato de Benefício Previdenciário nº. 61956 e 61957, publicados no Diário Oficial do Estado 7321, de 29 de setembro de 2006, que concedeu o pensionamento à razão de R\$ 772,50 e R\$ 2.662,28 mensais em caráter temporário às filhas.
 A Diretoria Jurídica mediante o parecer nº. 724/07 concluiu seu arrazoado pela legalidade e registro do ato em comento.
 O Ministério Público de Contas lançou o parecer nº. 3615/07 no qual concluiu pela legalidade e registro do presente ato.
 II – DA DECISÃO
 De acordo com os documentos acostados aos autos e considerando-se a legislação pertinente a matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público de Contas e julgo legal o ato em exame, procedendo-se via de consequência o seu registro.
 Gabinete, 20 de março de 2007
 ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
 Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº : 566/07

PROCESSO Nº : 360552/06

ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO : TERESINHA KOVALCHUK PACHELI

ASSUNTO : APOSENTADORIA

I – DO RELATÓRIO

Versa o presente expediente sobre aposentadoria do servidor, acima indicado, ocupante do cargo de Professor, nível II - 11, LF - 01 da SEED, contando com o tempo de contribuição de 29 anos, 08 meses e 25 dias.
 O benefício foi concedido pela Resolução nº. 8.290, publicada no Diário Oficial do Estado 7241, de 06 de junho de 2006, aposentando o interessado com os proventos anuais de R\$ 27.053,88.
 A Diretoria Jurídica mediante o parecer nº. 33/07 concluiu seu arrazoado pela legalidade e registro do ato em comento.
 O Ministério Público de Contas lançou o parecer nº. 487/07 no qual concluiu pela legalidade e registro do presente ato.
 II – DA DECISÃO
 De acordo com os documentos acostados aos autos e considerando-se a legislação pertinente a matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público de Contas e julgo legal o ato em exame, procedendo-se via de consequência o seu registro.
 Gabinete, 20 de março de 2007
 ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
 Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº : 567/07

PROCESSO Nº : 13981/07

ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO : WALTER ALBINO DA CONCEIÇÃO

ASSUNTO : APOSENTADORIA

I – DO RELATÓRIO

Versa o presente expediente sobre aposentadoria do servidor, acima indicado, ocupante do cargo de Oficial de Administração da SESP, contando com o tempo de contribuição de 36 anos, 04 meses e 02 dias.
 O benefício foi concedido pela Resolução nº. 9.347, publicada no Diário Oficial do Estado 7322, de 02 de outubro de 2006.
 A Diretoria Jurídica mediante o parecer nº. 2927/07 concluiu seu arrazoado pela legalidade e registro do ato em comento.
 O Ministério Público de Contas lançou o parecer nº. 3233/07 no qual concluiu pela legalidade e registro do presente ato.
 II – DA DECISÃO
 De acordo com os documentos acostados aos autos e considerando-se a legislação pertinente a matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público de Contas e julgo legal o ato em exame, procedendo-se via de consequência o seu registro.
 Gabinete, 20 de março de 2007
 ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
 Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº : 568/07

PROCESSO Nº : 43171/07

ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO : SEBASTIÃO LUIZ DE SIQUEIRA

ASSUNTO : APOSENTADORIA

I – DO RELATÓRIO

Versa o presente expediente sobre aposentadoria do servidor, acima indicado, ocupante do cargo de Auditor Fiscal, LF - 01 da CRE, contando com o tempo de contribuição de 43 anos, 06 meses e 26 dias.
 O benefício foi concedido pela Resolução nº. 9.853, publicada no Diário Oficial do Estado 7360, de 30 de novembro de 2006, aposentando o interessado com os proventos mensais de R\$ 5.299,60.
 A Diretoria Jurídica mediante o parecer nº. 2947/07 concluiu seu arrazoado pela legalidade e registro do ato em comento.
 O Ministério Público de Contas lançou o parecer nº. 3096/07 no qual concluiu pela legalidade e registro do presente ato.
 II – DA DECISÃO
 De acordo com os documentos acostados aos autos e considerando-se a legislação pertinente a matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público de Contas e julgo legal o ato em exame, procedendo-se via de consequência o seu registro.
 Gabinete, 20 de março de 2007
 ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
 Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº : 569/07

PROCESSO Nº : 518857/06

ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO : ALDA MARIA LEANDRO DE OLIVEIRA

ASSUNTO : APOSENTADORIA

I – DO RELATÓRIO

Versa o presente expediente sobre aposentadoria do servidor, acima indicado, ocupante do cargo de Professor, nível II - 11 da SEED, contando com o tempo de contribuição de 30 anos, 01 mês e 06 dias.
 O benefício foi concedido pela Resolução nº. 8.964, publicada no Diário Oficial do Estado 7291, de 16 de agosto de 2006, aposentando a interessada com os proventos mensais de R\$ 1.468,04.
 A Diretoria Jurídica mediante o parecer nº. 3060/07 concluiu seu arrazoado pela legalidade e registro do ato em comento.
 O Ministério Público de Contas lançou o parecer nº. 3092/07 no qual concluiu pela legalidade e registro do presente ato.
 II – DA DECISÃO
 De acordo com os documentos acostados aos autos e considerando-se a legislação pertinente a matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público de Contas e julgo legal o ato em exame, procedendo-se via de consequência o seu registro.
 Gabinete, 20 de março de 2007
 ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
 Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº : 570/07

PROCESSO Nº : 496062/03

ORIGEM : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO : JOSÉ MARIA SCHNEIDER

ASSUNTO : APOSENTADORIA

I – DO RELATÓRIO

Versa o presente expediente sobre aposentadoria do servidor, acima indicado, ocupante do cargo de Agente Administrativo N-61 da Assembléia Legislativa do Estado do Paraná, contando com o tempo de contribuição de 36 anos, 04 meses e 02 dias.
 O benefício foi concedido pelo Ato de Comissão Executiva nº. 656/06, publicado no Diário da Assembléia, de 28 de agosto de 2006, aposentando o interessado com os proventos mensais e proporcionais de R\$ 408,66.
 A Diretoria Jurídica mediante o parecer nº. 963/07 concluiu seu arrazoado pela legalidade e registro do ato em comento.
 O Ministério Público de Contas lançou o parecer nº. 1101/07 no qual concluiu pela legalidade e registro do presente ato.
 II – DA DECISÃO
 De acordo com os documentos acostados aos autos e considerando-se a legislação pertinente a matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público de Contas e julgo legal o ato em exame, procedendo-se via de consequência o seu registro.
 Gabinete, 20 de março de 2007
 ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
 Conselheiro Relator

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 2104/07-DIJUR, opina pela legalidade e registro do ato concessório, posicionamento corroborado pelo Ministério Público, por meio do Parecer nº 3269/07.

A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decido pelo registro do ato concessório, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa. Gabinete, 14 de março de 2007
HENRIQUENAIGEBOREN
Conselheiro Vice-Presidente

PROCESSO N º : 49170/07
ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO : MARIA LEILA SONI BACELAR
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA : 627/07

O presente processo refere-se a Aposentadoria Estadual concedida a(ao) Interessada(o) através da Resolução nº 10003, publicada no D.O.E. nº 7377, datado de 27/12/06, no cargo de Professor Nível I, 11, LF-02 e LF-03, da SEED. A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 2839/07-DIJUR, opina pela legalidade e registro do ato concessório, posicionamento corroborado pelo Ministério Público, por meio do Parecer nº 3070/07. A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decido pelo registro do ato concessório, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa. Gabinete, 14 de março de 2007
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 485410/06
ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO : RAFAELA Y AYUSO DAHLE,RODRIGO Y AYUSO DAHLE
ASSUNTO : PENSÃO
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA : 628/07

O presente processo refere-se a Pensão Estadual concedida aos Interessados através do Ato de Benefício Previdenciário nº 61919/06, publicado no D.O.E. nº 7311, datado de 15/09/06, em razão do falecimento da servidora Maria Del Pilar Oliveira Y Ayuso de Dahle, em 25/07/2006. A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 18364/06-DIJUR, opina pela legalidade e registro do ato concessório, posicionamento corroborado pelo Ministério Público, por meio do Parecer nº 454/07. A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decido pelo registro do ato concessório, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa. Gabinete, 14 de março de 2007
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 40644/07
ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO : ANGELA MARIA DEROCO BIM
ASSUNTO : PENSÃO
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA : 629/07

O presente processo refere-se a Pensão Estadual concedida a Interessada através do Ato de Benefício Previdenciário nº 62193/06, publicado no D.O.E. nº 7370, datado de 14/12/06, em razão do falecimento do servidor Luiz Bim, em 06/11/2006. A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 3035/07-DIJUR, opina pela legalidade e registro do ato concessório, posicionamento corroborado pelo Ministério Público, por meio do Parecer nº 3069/07. A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decido pelo registro do ato concessório, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa. Gabinete, 14 de março de 2007
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 22697/07
ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO : SALVADOR GOMES NAVARRO
ASSUNTO : PENSÃO
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA : 630/07

O presente processo refere-se a Pensão Estadual concedida ao Interessado através do Ato de Benefício Previdenciário nº 62178/06, publicado no D.O.E. nº 7361, datado de 01/12/06, em razão do falecimento da servidora Durvalina Boni Gomes Navarro, em 25/10/2006. A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 2211/07-DIJUR, opina pela legalidade e registro do ato concessório, posicionamento corroborado pelo Ministério Público, por meio do Parecer nº 3010/07. A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decido pelo registro do ato concessório, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa. Gabinete, 14 de março de 2007
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 22719/07
ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO : FABIANA FERREIRA DOS SANTOS,ZELINA ALVES DOS SANTOS
ASSUNTO : PENSÃO
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA : 631/07

O presente processo refere-se a Pensão Estadual concedida as interessadas através do Ato de Benefício Previdenciário nº 62123/06, publicado no D.O.E. nº 7353, datado de 21/11/2006, em razão do falecimento do servidor Enivaldo Renuncio dos Santos, em 31/08/2006. A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 2637/07-DIJUR, opina pela legalidade e registro do ato concessório, posicionamento corroborado pelo Ministério Público, por meio do Parecer nº 2975/07. A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decido pelo registro do ato concessório, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa. Gabinete, 14 de março de 2007
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Vice-Presidente

PROCESSO N º : 12624/07
ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO : JOÃO GONÇALVES MARQUES FILHO
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA : 632/07

O presente processo refere-se a Aposentadoria Estadual concedida ao Interessado através da Resolução nº 9723, publicada no D.O.E. nº 7351, datado de 17/11/06, no cargo de Professor de Ensino Superior, LF – 02, da UEPG, por idade. A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 2801/07-DIJUR, opina pela legalidade e registro do ato concessório, posicionamento corroborado pelo Ministério Público, por meio do Parecer nº 2981/07. A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decido pelo registro do ato concessório, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa. Gabinete, 14 de março de 2007
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 49307/07
ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO : VICENTE LIBERATO FILHO
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA : 633/07

O presente processo refere-se a Aposentadoria Estadual concedida ao Interessado através da Resolução nº 9892, publicada no D.O.E. nº 7366, datado de 08/12/06, no cargo de Professor Nível I – 11, LF – 02, da SEED, por idade. A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 3093/07-DIJUR, opina pela legalidade e registro do ato concessório, posicionamento corroborado pelo Ministério Público, por meio do Parecer nº 3081/07. A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decido pelo registro do ato concessório, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa. Gabinete, 14 de março de 2007
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 13914/07
ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO : EZILDA MARIA DA SILVEIRA WIIASSUNTO : APOSENTADORIA
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA : 634/07

O presente processo refere-se a Aposentadoria Estadual concedida a Interessada através da Resolução nº 9572, publicada no D.O.E. nº 7338, datado de 26/10/06, no cargo de Professor LF-02, da SEED. A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 2770/07-DIJUR, opina pela legalidade e registro do ato concessório, posicionamento corroborado pelo Ministério Público, por meio do Parecer nº 2558/07. A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decido pelo registro do ato concessório, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa. Gabinete, 14 de março de 2007
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 35748/07
ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO : BRASILINA ANA DE LIMA MACHADO
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA : 635/07

O presente processo refere-se a Aposentadoria Estadual concedida a Interessada através da Resolução nº 9836, publicada no D.O.E. nº 7361, datado de 01/12/06, no cargo de Agente de Apoio – Auxiliar Operacional, LF-01, da SEED. A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 1875/07-DIJUR, opina pela legalidade e registro do ato concessório, posicionamento corroborado pelo Ministério Público, por meio do Parecer nº 2143/07. A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decido pelo registro do ato concessório, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa. Gabinete, 14 de março de 2007
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 40717/07
ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO : CLAUDIA FRANCIELE DE PAULA
ASSUNTO : PENSÃO
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA : 636/07

O presente processo refere-se a Pensão Estadual concedida a Interessada através do Ato de Benefício Previdenciário nº 62217/06, publicado no D.O.E. nº 7375, datado de 22/12/06, em razão do falecimento do servidor Maurílio de Paula, em 26/07/2006. A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 3045/07-DIJUR, opina pela legalidade e registro do ato concessório, posicionamento corroborado pelo Ministério Público, por meio do Parecer nº 3170/07. A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decido pelo registro do ato concessório, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa. Gabinete, 14 de março de 2007
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 46430/07
ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO : JAIR ANTONIO DE SOUZA
ASSUNTO : RESERVA
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA : 637/07

O presente processo refere-se a transferência para a Reserva Remunerada concedida ao Interessado através da Resolução nº 9878 de 30/11/06, publicada no D.O.E. nº 7366, datado de 08/12/06, no posto/graduação de Capitação da PMPR. A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 2977/07-DIJUR, opina pela legalidade e registro do ato concessório, posicionamento corroborado pelo Ministério Público, por meio do Parecer nº 3112/07. A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decido pelo registro do ato concessório, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa. Gabinete, 14 de março de 2007
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 40679/07
ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO : CLEUSA PEREIRA PASSOS,RAFAEL FRANCISCO PEREIRA PASSOS
ASSUNTO : PENSÃO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA : 638/07
O presente processo refere-se a Pensão Estadual concedida aos Interessados através do Ato de Benefício Previdenciário nº 62213/06, publicado no D.O.E. nº 7375, datado de 22/12/06, em razão do falecimento do servidor Francisco Pereira Passos, em 21/10/2006.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 3048/07-DIJUR, opina pela legalidade e registro do ato concessório, posicionamento corroborado pelo Ministério Público, por meio do Parecer nº 2978/07. A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decido pelo registro do ato concessório, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa. Gabinete, 14 de março de 2007
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 627311/06
ORIGEM : COLOMBO PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO
INTERESSADO : ANTONIO DE SOUZA ROCHA
ASSUNTO : PENSÃO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA : 639/07
O presente processo refere-se a Pensão Municipal concedida ao Interessado através da Portaria nº 325/06 de fls. 35, publicada no jornal “Curitiba MetrÓpole”, datado de 07/12/06, em razão do falecimento da servidora Eva Miguel Christoforo Rocha, em 30/06/06.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 2261/07-DIJUR, opina pela legalidade e registro do ato concessório, posicionamento corroborado pelo Ministério Público, por meio do Parecer nº 3151/07. A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decido pelo registro do ato concessório, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa. Gabinete, 14 de março de 2007
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 96828/07
ORIGEM : MUNICÍPIO DE CASCAVEL
INTERESSADO : JUAREZ LUIZ BERTE,LISIAS DE ARAUJO TOMÉ
ASSUNTO : ALERTA
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA : 640/07

Trata o presente expediente de procedimento para expedição de alerta, iniciado por meio do ofício nº. 22/07-DCM, em razão do prescrito no artigo 59, III, §1º, III da Lei Complementar nº. 101/00. Acolho a manifestação da DCM, consubstanciada na Instrução nº. 525/2007, e decido pela expedição do alerta ao Poder Executivo, na forma apregoada pelo artigo 286, §1º do Regimento Interno desta Corte. Encaminhe-se àquela unidade para as providências necessárias. Gabinete, 14 de março de 2007
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Vice-Presidente Relator

PROCESSO N º : 95619/07
ORIGEM : MUNICÍPIO DE APUCARANA
INTERESSADO : JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA,VALTER APARECIDO PEGORER

ASSUNTO : ALERTA
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA : 641/07
Trata o presente expediente de procedimento para expedição de alerta, iniciado por meio do ofício nº. 20/07-DCM, em razão do prescrito no artigo 59, III, §2º, da Lei Complementar nº 101/00.

Acolho a manifestação da DCM, consubstanciada na Instrução nº. 504/2007, e decido pela expedição do alerta ao Poder Executivo, na forma apregoada pelo artigo 286, §1º do Regimento Interno desta Corte. Encaminhe-se àquela unidade para as providências necessárias. Gabinete, 14 de março de 2007.

HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Vice-Presidente Relator

PROCESSO N º : 507231/05
ORIGEM : MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
INTERESSADO : VALDEMAR DA ROSA
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA : 642/07

O presente processo refere-se a Aposentadoria Municipal concedida ao Interessado através do Decreto nº 2924, publicado no Jornal “DP”, datado de 13/03/97, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais. A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 2281/07-DIJUR, opina pela legalidade e registro do ato concessório, posicionamento corroborado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por meio do Parecer nº 2189/07.

A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decido pelo registro do ato concessório, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa. Gabinete, 14 de março de 2007
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 472663/04
ORIGEM : COLOMBO PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO
INTERESSADO : TELMARI PILAR BERO KANSO
ASSUNTO : APOSENTADORIA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA : 643/07
O presente processo refere-se a Aposentadoria Municipal concedida a Interessada através da Portaria nº 090/2003, publicada no jornal “Curitiba MetrÓpole, datado de 06 a 12/11/2003, retificada pela Errata publicada no jornal “Curitiba MetrÓpole” de 08/06/2006 e pela Errata publicada no jornal “Curitiba MetrÓpole de 28/09/2006, no cargo de Professor. A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 582/07-DIJUR, opina pela legalidade e registro do ato concessório, posicionamento corroborado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por meio do Parecer nº 974/07.

A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decido pelo registro do ato concessório, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa.
Gabinete, 14 de março de 2007
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator

PROCESSO N° : 9206/07
ORIGEM : MUNICÍPIO DE COLORADO
INTERESSADO : ADEMAR AGOSTINHO MAIA
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA: 644/07

O presente processo refere-se a Aposentadoria Municipal, concedida ao Interessado através do Decreto nº 397/06, publicado no jornal "O Regional", datado de 05/12/06, no cargo de Operário do Município de Colorado.
A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 2966/07-DIJUR, opina pela legalidade e registro do ato concessório, posicionamento corroborado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por meio do Parecer nº 2952/07.
A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decido pelo registro do ato concessório, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa.
Gabinete, 14 de março de 2007
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator

PROCESSO N° : 262194/06
ORIGEM : CAIXA DE ASSISTENCIA APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERV. MUNICIPAIS DE LONDRINA
INTERESSADO : ELDA NAKASATO KAWABATA
ASSUNTO : PENSÃO
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA: 645/07
O presente processo refere-se a Pensão Municipal concedida a Interessada através da Portaria nº 62, publicada no "Jornal Oficial do Município de Londrina", datado de 13/04/06, em razão do falecimento do servidor inativo Luiz Mitsuaki Kawabata, em 26/02/06.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 2746/07-DIJUR, opina pela legalidade e registro do ato concessório, posicionamento corroborado pelo Ministério Público, por meio do Parecer nº 2888/07.
A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decido pelo registro do ato concessório, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa.
Gabinete, 14 de março de 2007
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator

PROCESSO N° : 627265/06
ORIGEM : COLOMBO PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO
INTERESSADO : ARI SUCKOW
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA: 646/07
O presente processo refere-se a Aposentadoria Municipal concedida ao Interessado através da Portaria nº 321, publicada no jornal "Curitiba MetrÓpole", datado de 28/11/06, no cargo de Vigia, da Prefeitura Municipal de Colombo.
A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 2314/07-DIJUR, opina pela legalidade e registro do ato concessório, posicionamento corroborado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por meio do Parecer nº 3161/07.
A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decido pelo registro do ato concessório, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa.
Gabinete, 14 de março de 2007
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator

PROCESSO N° : 200144/05
ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO : ELIANA SILVA ALVES
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA: 647/07

O presente processo refere-se a Aposentadoria Municipal concedida a Interessada através da Portaria nº 110/03, publicada no D.O.M. nº 34, datado de 08/05/03, no cargo de Profissional do Magistério, área de atuação Docência II, Professor de Português, do Município de Curitiba.
A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 17030/06-DIJUR, opina pela legalidade e registro do ato concessório, posicionamento corroborado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por meio do Parecer nº 1251/07.
A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decido pelo registro do ato concessório, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa.
Gabinete, 14 de março de 2007
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator

PROCESSO N° : 111460/05
ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO : CECILIA MACHADO DE CARVALHO
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA: 648/07
O presente processo refere-se a Aposentadoria Municipal concedida a Interessada através da Portaria nº 781, publicada no D.O.M. nº 85, datado de 11/11/04, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais do Município de Curitiba.
A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 18297/06-DIJUR, opina pela legalidade e registro do ato concessório, posicionamento corroborado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por meio do Parecer nº 510/07.
A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decido pelo registro do ato concessório, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa.
Gabinete, 14 de março de 2007
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator

PROCESSO N° : 359007/06
ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
INTERESSADO : WELINTON JEAN CARVALHO DOS SANTOS SCHNEIDER
ASSUNTO : PENSÃO
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA: 649/07

O presente processo refere-se a Pensão Municipal concedida ao Interessado através do Decreto nº 1243/06, publicada no jornal oficial local, datado de 24/06/06, retificado pelo Decreto nº 1340/06, publicado no mesmo jornal datado de 16/12/06, em razão do falecimento da servidora Rosaria Carvalho dos Santos, em 27/02/06.
A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 2140/07-DIJUR, opina pela legalidade e registro do ato concessório, posicionamento corroborado pelo Ministério Público, por meio do Parecer nº 2970/07.
A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decido pelo registro do ato concessório, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa.
Gabinete, 14 de março de 2007
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator

PROCESSO N° : 502420/06
ORIGEM : MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE
INTERESSADO : MARIA DE LOURDES DAVIES LAGO
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA: 650/07

O presente processo refere-se a Aposentadoria Municipal concedida a Interessada através da Portaria nº 039/06, publicada no jornal "Diário do Noroeste", datado de 04/10/06, no cargo de auxiliar de Enfermagem do Município de Querência do Norte.
A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 1231/07-DIJUR, opina pela legalidade e registro do ato concessório, posicionamento corroborado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por meio do Parecer nº 2950/07.
A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decido pelo registro do ato concessório, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa.
Gabinete, 14 de março de 2007
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator

PROCESSO N° : 619254/06
ORIGEM : MUNICÍPIO DE GUAIRAÇÁ
INTERESSADO : IVANIR APARECIDA BELTRANI GOMES
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA: 651/07

O presente processo refere-se a Aposentadoria Municipal concedida a Interessada através do Decreto nº 032/06, publicada no jornal "Diário do Noroeste", datado de 08/12/06, no cargo de Professor.
A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 1234/07/06-DIJUR, opina pela legalidade e registro do ato concessório, posicionamento corroborado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por meio do Parecer nº 2915/07.
A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decido pelo registro do ato concessório, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa.
Gabinete, 14 de março de 2007
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator

PROCESSO N° : 529980/06
ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO : ANTONIO CÉSAR DE OLIVEIRA
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA: 652/07

O presente processo refere-se a Aposentadoria Municipal concedida ao Interessado através da Portaria nº 318, publicada no D.O.M. nº 57, datado de 25/07/06, no cargo de Guarda Municipal do Município de Curitiba.
A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 593/07-DIJUR, opina pela legalidade e registro do ato concessório, posicionamento corroborado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por meio do Parecer nº 3104/07.
A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decido pelo registro do ato concessório, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa.
Gabinete, 14 de março de 2007
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator

PROCESSO N° : 61035/06
ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO : BENTO JULIO GRACIANO
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA: 653/07

O presente processo refere-se a Aposentadoria Municipal concedida ao Interessado através da Portaria nº 5, publicada no D.O.M. nº 04, datado de 10/01/06, no cargo de Profissional Polivalente do Município de Curitiba.
A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 601/07-DIJUR, opina pela legalidade e registro do ato concessório, posicionamento corroborado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por meio do Parecer nº 3109/07.
A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decido pelo registro do ato concessório, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa.
Gabinete, 14 de março de 2007
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator

PROCESSO N° : 20996/07
ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
INTERESSADO : IOLANDA FERREIRA MAZUR
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA: 654/07

O presente processo refere-se a Aposentadoria Municipal concedida a Interessada através do Decreto nº 1338/06, publicada no Boletim Oficial do Município nº 537, datado de 16 a 31/12/06, no cargo de Servente de Limpeza, Nível 9.
A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 2710/07-DIJUR, opina pela legalidade e registro do ato concessório, posicionamento corroborado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por meio do Parecer nº 2993/07.
A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decido pelo registro do ato concessório, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa.
Gabinete, 14 de março de 2007
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator

PROCESSO N° : 608147/06
ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO : MARIA BERNADETE BARBOSA, RODRIGO BARBOSA DE ANDRADE, SIMONE BATISTA DE ANDRADE
ASSUNTO : PENSÃO
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA: 655/07

O presente processo refere-se a Pensão Municipal concedida aos Interessados através da Portaria nº 517, publicada no D.O.M. nº 80, datado de 19/10/06, em razão do falecimento do servidor Vitor Batista de Andrade, em 16/05/06.
A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 774/07-DIJUR, opina pela legalidade e registro do ato concessório, posicionamento corroborado pelo Ministério Público, por meio do Parecer nº 3089/07.
A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decido pelo registro do ato concessório, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa.
Gabinete, 14 de março de 2007
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator

PROCESSO N° : 40229/07
ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO : MARIA DIVINA DE AVILA
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA: 656/07

O presente processo refere-se a Aposentadoria Estadual, por invalidez, concedida a Interessada através da Resolução nº 9980/06, publicada no D.O.E. nº 7377, datado de 27/12/06, no cargo de Professor N Esp, I, 11, LF-01, da SEED.
A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 2520/07-DIJUR, opina pela legalidade e registro do ato concessório, posicionamento corroborado pelo Ministério Público, por meio do Parecer nº 3290/07.
A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decido pelo registro do ato concessório, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa.
Gabinete, 14 de março de 2007
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator

PROCESSO N° : 49315/07
ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO : LUIZ FRANCISCO FERREIRA
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA: 657/07

O presente processo refere-se a Aposentadoria Estadual concedida ao Interessado através da Resolução nº 9911, publicada no D.O.E. nº 7367, datado de 11/12/06, no cargo de Agente de Execução, Técnico Administrativo, LF-01, do ISEP.
A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 2975/07-DIJUR, opina pela legalidade e registro do ato concessório, posicionamento corroborado pelo Ministério Público, por meio do Parecer nº 3409/07.
A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decido pelo registro do ato concessório, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa.
Gabinete, 14 de março de 2007
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator

PROCESSO N° : 49315/07
ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO : LUIZ FRANCISCO FERREIRA
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA: 658/07

O presente processo refere-se a Aposentadoria Estadual concedida ao Interessado através da Resolução nº 9911, publicada no D.O.E. nº 7367, datado de 11/12/06, no cargo de Agente de Execução, Técnico Administrativo, LF-01, do ISEP.
A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 2975/07-DIJUR, opina pela legalidade e registro do ato concessório, posicionamento corroborado pelo Ministério Público, por meio do Parecer nº 3409/07.
A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decido pelo registro do ato concessório, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa.
Gabinete, 14 de março de 2007
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator

PROCESSO N° : 531810/06
ORIGEM : MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA
INTERESSADO : VERLI GOMES FERREIRA DOS SANTOS
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA: 659/07

O presente processo refere-se a Aposentadoria Municipal concedida a Interessada através do Decreto nº 675/06, publicada no "Jornal Folha de Itaiti", datado de 12 a 20/10/06, no cargo de Assistente Operacional do Município de Guamaranga.
A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 2144/07-DIJUR, opina pela legalidade e registro do ato concessório, posicionamento corroborado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por meio do Parecer nº 3434/07.

PROCESSO N º : 4085/91
ORIGEM : MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO : GEORGINA DE OLIVEIRA CARVALHO
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA: 711/07
 O presente processo refere-se a Aposentadoria Municipal concedida a Interessada através da Portaria nº 2648, publicada no D.O.M. nº 87, datado de 08/11/90, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, nível 11, do Município de Curitiba.
 A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 3394/07-DIJUR, opina pela legalidade e registro do ato concessório, posicionamento corroborado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por meio do Parecer nº 3830/07.
 A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decido pelo registro do ato concessório, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa.
 Gabinete, 16 de março de 2007
HENRIQUE NAIGEBOREN
 Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 50615/07
ORIGEM : MUNICÍPIO DE PARANAVALÍ
INTERESSADO : ANTONIA DA SILVA DOS REIS
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA: 712/07
 O presente processo refere-se a Aposentadoria Municipal concedida a Interessada através do Decreto nº 9408/06, publicado no jornal "Diário do Noroeste" nº 14505, datado de 30/08/06, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, do Município de Paranaí.
 A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 3335/07-DIJUR, opina pela legalidade e registro do ato concessório, posicionamento corroborado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por meio do Parecer nº 3811/07.
 A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decido pelo registro do ato concessório, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa.
 Gabinete, 16 de março de 2007
HENRIQUE NAIGEBOREN
 Conselheiro Vice-Presidente Relator

PROCESSO N º : 85414/06
ORIGEM : FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
INTERESSADO : JOSÉ RIVAIR ALVES GALVÃO
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA: 714/07
 O presente processo refere-se a Aposentadoria Municipal concedida ao Interessado através do Decreto nº 12536, publicado no jornal oficial local, datado de 16/01/06, retificado pelo Decreto nº 13329, publicado no mesmo jornal, datado de 01/01/07, no cargo de Operador de Máquinas Pesadas, do Município de Telêmaco Borba.
 A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 3197/07-DIJUR, opina pela legalidade e registro do ato concessório, posicionamento corroborado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por meio do Parecer nº 3858/07.
 A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decido pelo registro do ato concessório, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa.
 Gabinete, 16 de março de 2007
c:HENRIQUE NAIGEBOREN
 Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 628482/06
ORIGEM : MUNICÍPIO DE TOLEDO
INTERESSADO : JOSÉ OTACILIO DOS SANTOS
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA: 715/07
 O presente processo refere-se a Aposentadoria Municipal concedida ao Interessado através da Portaria nº 346/06, publicada no jornal oficial local, datado de 16/12/06, no cargo de Operador de Equipamentos Pesados, do Município de Toledo.
 A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 1776/07-DIJUR, opina pela legalidade e registro do ato concessório, posicionamento corroborado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por meio do Parecer nº 3729/07.
 A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decido pelo registro do ato concessório, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa.
 Gabinete, 16 de março de 2007
HENRIQUE NAIGEBOREN
 Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 605458/06
ORIGEM : PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TERRA ROXA
INTERESSADO : MARIA BALBINA DE SOUZA BERNARDINO
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA: 716/07
 O presente processo refere-se a Aposentadoria Municipal concedida a Interessada através da Portaria nº 1146/06, publicada no jornal "Umuarama Ilustrado", datado de 29/11/06, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, do Município de Terra Roxa.
 A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 2422/07-DIJUR, opina pela legalidade e registro do ato concessório, posicionamento corroborado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por meio do Parecer nº 3740/07.
 A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decido pelo registro do ato concessório, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa.
 Gabinete, 16 de março de 2007
HENRIQUE NAIGEBOREN
 Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 624509/06
ORIGEM : MUNICÍPIO DE TAPEJARA
INTERESSADO : LOURIVAL HENRIQUE CORREIA
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA: 717/07
 O presente processo refere-se a Aposentadoria Municipal, por invalidez, concedida ao Interessado através da Portaria nº 221/06, publicada no jornal "Umuarama Ilustrado", datado de 03/12/06, no cargo de Vigia, do Município de Tapejara.
 A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 2329/07-DIJUR, opina pela legalidade e registro do ato concessório, posicionamento corroborado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por meio do Parecer nº 3741/07.
 A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decido pelo registro do ato concessório, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa.
 Gabinete, 16 de março de 2007
HENRIQUE NAIGEBOREN
 Conselheiro Vice-Presidente Relator

PROCESSO N º : 567351/06
ORIGEM : CAIXA DE ASSISTÊNCIA APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MARINGÁ
INTERESSADO : MARLI BERTOLDI ARAUJO
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA: 718/07
 O presente processo refere-se a Aposentadoria Municipal concedida a Interessada através do Decreto nº 885/06, publicada no órgão oficial, datado de 12/09/06, no cargo de Professora, do Município de Maringá.
 A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 3379/07-DIJUR, opina pela legalidade e registro do ato concessório, posicionamento corroborado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por meio do Parecer nº 3824/07.
 A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decido pelo registro do ato concessório, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa.
 Gabinete, 16 de março de 2007
HENRIQUE NAIGEBOREN
 Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 592518/06
ORIGEM : PARANAPREVIEDÊNCIA
INTERESSADO : CELIA MARIA TIROLLI SAS
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA: 719/07
 O presente processo refere-se a Aposentadoria Estadual concedida a Interessada através da Resolução nº 9449, publicada no D.O.E. nº 7331, datado de 17/10/06, no cargo de Professor, Nível II - 11, LF-02, da SEED.
 A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 3065/07-DIJUR, opina pela legalidade e registro do ato concessório, posicionamento corroborado pelo Ministério Público, por meio do Parecer nº 3641/07.
 A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decido pelo registro do ato concessório, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa.
 Gabinete, 16 de março de 2007
HENRIQUE NAIGEBOREN
 Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 316820/06
ORIGEM : MUNICÍPIO DE RESERVA
INTERESSADO : IEDA MARIZA CARNEIRO GUIMARÃES
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA: 720/07
 O presente processo refere-se a Aposentadoria Municipal concedida a Interessada através do Decreto nº 107/06, publicado no jornal "Diário do Vale", datado de 03/02/07, no cargo de Professora, classe "A", Nível Especial 1, do Município de Reserva.
 A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 3369/07-DIJUR, opina pela legalidade e registro do ato concessório, posicionamento corroborado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por meio do Parecer nº 3857/07.
 A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decido pelo registro do ato concessório, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa.
 Gabinete, 16 de março de 2007
HENRIQUE NAIGEBOREN
 Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 602009/06
ORIGEM : MUNICÍPIO DE TOLEDO
INTERESSADO : BENEDITO GONÇALVES MORAIS
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA: 721/07
 O presente processo refere-se a Aposentadoria Municipal concedida ao Interessado através da Portaria nº 330/06, publicada no Jornal do Oeste, datado de 28/11/06, no cargo de Operador de Equipamentos Pesados II, do Município de Toledo.
 A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 2469/07-DIJUR, opina pela legalidade e registro do ato concessório, posicionamento corroborado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por meio do Parecer nº 3728/07.
 A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decido pelo registro do ato concessório, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa.
 Gabinete, 16 de março de 2007
HENRIQUE NAIGEBOREN
 Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 158982/06
ORIGEM : MUNICÍPIO DE MATINHOS
INTERESSADO : DANUTA POLAK
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA: 722/07
 O presente processo refere-se a Aposentadoria Municipal concedida a Interessada através do Decreto nº 104/06, publicada no "Jornal de Matinhos", datado de 17/03/06, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, do Município de Matinhos.
 A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 17393/06-DIJUR, opina pela legalidade e registro do ato concessório, posicionamento corroborado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por meio do Parecer nº 1413/07.
 A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decido pelo registro do ato concessório, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa.
 Gabinete, 16 de março de 2007
HENRIQUE NAIGEBOREN
 Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 264421/06
ORIGEM : PARANAPREVIEDÊNCIA
INTERESSADO : FELISBERTO DOS SANTOS
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA: 723/07
 O presente processo refere-se a Aposentadoria Estadual concedida ao Interessado através da Resolução nº 7860, publicada no D.O.E. nº 7200, datado de 05/04/06, no cargo de Investigador de Polícia 2ª Classe, LF-01, da SESP.
 A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 1616/07-DIJUR, opina pela legalidade e registro do ato concessório, posicionamento corroborado pelo Ministério Público, por meio do Parecer nº 3660/07.
 A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decido pelo registro do ato concessório, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa.
 Gabinete, 16 de março de 2007
HENRIQUE NAIGEBOREN
 Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 490812/06
ORIGEM : MUNICÍPIO DE IBIPORÃ
INTERESSADO : BENEDITO MADUREIRA DE ANDRADE
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA: 724/07
 O presente processo refere-se a Aposentadoria Municipal, por invalidez, concedida ao Interessado através do Decreto nº 339/06, publicado no jornal oficial local, datado de 11/09/06, no cargo de Agente de Gestão Municipal, do Município de Ibiporã.
 A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 3128/07-DIJUR, opina pela legalidade e registro do ato concessório, posicionamento corroborado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por meio do Parecer nº 3669/07.
 A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decido pelo registro do ato concessório, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa.
 Gabinete, 16 de março de 2007
HENRIQUE NAIGEBOREN
 Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 409789/00
ORIGEM : CAIXA DE ASSISTÊNCIA APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MARINGÁ
INTERESSADO : MARIA APARECIDA DA SILVA
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA: 725/07
 O presente processo refere-se a Aposentadoria Municipal concedida a Interessada através do Decreto nº 847/00, publicado no Órgão Oficial local, datado de 06/10/2000, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, do Município de Maringá.
 A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 17209/06-DIJUR, opina pela legalidade e registro do ato concessório, posicionamento corroborado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por meio do Parecer nº 1416/07.
 A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decido pelo registro do ato concessório, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa.
 Gabinete, 16 de março de 2007
HENRIQUE NAIGEBOREN
 Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 397466/01
ORIGEM : MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
INTERESSADO : VITOR HUGO RIBEIRO BURKO
ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA: 726/07
 Trata o presente processo de admissão de pessoal complementar, por meio de Concurso Público, disciplinado pelo Edital nº 01/99.
 A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 7484/05-DIJUR, opina pela legalidade e registro das nomeações, posicionamento corroborado pelo Ministério Público, por meio do Parecer nº 3750/07.
 A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decido pelo registro das nomeações, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa.
 Gabinete, 16 de março de 2007
HENRIQUE NAIGEBOREN
 Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 109159/06
ORIGEM : MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS
ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA: 728/07
 Trata o presente processo de admissão de pessoal, por meio de Concurso Público, disciplinado pelo Edital nº 001/2005.
 A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 31/07-DIJUR, opina pela legalidade e registro das nomeações, posicionamento corroborado pelo Ministério Público, por meio do Parecer nº 3789/07.
 A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decido pelo registro das nomeações, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa.
 Gabinete, 16 de março de 2007
HENRIQUE NAIGEBOREN
 Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 411730/05
ORIGEM : MUNICÍPIO DE IRETAMA
INTERESSADO : RITA BARROSO DE SOUZA
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA: 729/07
 O presente processo refere-se a Aposentadoria Municipal, por invalidez, concedida a interessada através da Portaria nº 143/2005, retificada pela Portaria nº 006/2007, publicada no jornal "Tribuna", datado de 17/01/07, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, do Município de Iretama.
 A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 2042/07-DIJUR, opina pela legalidade e registro do ato concessório, posicionamento corroborado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por meio do Parecer nº 3441/07.
 A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decido pelo registro do ato concessório, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa.
 Gabinete, 16 de março de 2007
HENRIQUE NAIGEBOREN
 Conselheiro Relator

PROTOCOLO Nº: 419123/06 -TC
INTERESSADO: CLEMENTINO PSYBILOSKI
ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA
ASSUNTO: PENSÃO ESTADUAL
Decisão Definitiva Monocrática Nº. 384/07
De acordo com os pareceres nº. 18115/06 e 442/07 respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do art. 428, do Regimento Interno, julgo legal a Resolução nº 8996, da Secretaria de Estado da Administração e Previdência, publicado no D.O.E. nº 7291, de 16/08/06, que concedeu pensão a CLEMENTINO PSYBILOSKI, determinando seu registro.
Gabinete, 15 de março de 2007.
CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
RELATOR

PROTOCOLO Nº: 583373/06 -TC
INTERESSADO: SANTINO GOMES MACHADO
ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA
ASSUNTO: PENSÃO ESTADUAL
Decisão Definitiva Monocrática Nº. 385/07
De acordo com os pareceres nº. 1519/07 e 2277/07 respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do art. 428, do Regimento Interno, julgo legal a Resolução nº 9137, da Secretaria de Estado da Administração e Previdência, publicado no D.O.E. nº 7307, de 11/09/06, que concedeu pensão a SANTINO GOMES MACHADO e OLINDA CARVALHO LIMA, determinando seu registro.
Gabinete, 15 de março de 2007.
CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
RELATOR

PROTOCOLO Nº: 618053/06 -TC
INTERESSADO: CLAUDIO ROBERTO DE LIMA E OUTROS
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
ASSUNTO: PENSÃO ESTADUAL
Decisão Definitiva Monocrática Nº. 386/07
De acordo com os pareceres nº. 1124/07 e 1283/07 respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do art. 428, do Regimento Interno, julgo legal os Atos de Benefício Previdenciário ns. 62076/06 e 62077/06, da Diretor-Presidente da PARANAPREVIDÊNCIA, publicado no D.O.E. nº 7349, de 14/11/06, que concedeu pensão a CLAUDIO ROBERTO DE LIMA, convivente, FELIPE EMANUEL PAIO DE LIMA e PEDRO HENRIQUE PAIO DE LIMA, filhos menores da ex servidora SONIA MARIA PAIO determinando seu registro.
Gabinete, 15 de março de 2007.
CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
RELATOR

PROTOCOLO Nº: 229049/06 -TC
INTERESSADO: FRANQUICHUBER ANTONIO DA COSTA
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
ASSUNTO: PENSÃO ESTADUAL
Decisão Definitiva Monocrática Nº. 387/07
De acordo com os pareceres nº. 18345/06 e 428/07 respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do art. 428, do Regimento Interno, julgo legal o Ato de Benefício Previdenciário nº 61485/06, da Diretor-Presidente da PARANAPREVIDÊNCIA, publicado no D.O.E. nº 7210, de 20/04/06, que concedeu pensão a FRANQUICHUBER ANTONIO DA COSTA, cônjuge da ex servidora FLORINDA SANTOS COSTA determinando seu registro.
Gabinete, 15 de março de 2007.
CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
RELATOR

PROTOCOLO Nº: 287332/06 -TC
INTERESSADO: NELSON CARVALHO
ORIGEM: MUNICÍPIO DE RESERVA
ASSUNTO: PENSÃO
Decisão Definitiva Monocrática Nº. 388/07
De acordo com os pareceres ns. 814/07 e 1314/07, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do art. 428, do Regimento Interno, julgo legal os Decretos ns. 72/06, 73/06, 74/06 e 75/06, do Prefeito Municipal, publicado no “Correio do Vale” em 21/05/2006, que concedeu pensão a NELSON CARVALHO, cônjuge, NELSON VINÍCIUS CHICOSKI CARVALHO, KRISLANE ANDRESSA CHICOSKI CARVALHO e JESSICA KAROLINE CHICOSKI CARVALHO, filhos da ex-servidora MIRIAN CHIKOSKI CARVALHO, determinando seu registro.
Gabinete, 15 de março de 2007.
CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Relator

PROCESSO Nº.: 0007379/97 -TC
INTERESSADO: MARIO TOME DE MORAES
ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
ASSUNTO: APOSENTADORIA MUNICIPAL
Decisão Definitiva Monocrática nº 389/07
De acordo com os pareceres nº 3254/07 e 3545/07, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do Art. 428, do Regimento Interno, julgo legal a Portaria nº 760 de 21/03/96 e retificada pela Portaria nº 523 de 04/10/06, do Diretor-Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba, publicada no DOM, nº 80 de 19/10/06, que aposentou MARIO TOME DE MORAES, no cargo de Motorista, determinando seu registro.
Gabinete, 14 de março de 2007.
CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Relator

Processo nº: 618266/06 - TC
Interessado: HELCIO MARCOS GUIRAUD
Origem: PARANAPREVIDENCIA
Assunto: RESERVA REMUNERADA
Decisão Definitiva Monocrática nº 391/07
De acordo com os pareceres nº. 1223/07 e 1547/07, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do Art. 428, do Regimento Interno, julgo legal a Resolução nº. 9551, da Secretária de Estado da Administração e da Previdência, publicada no D.O. nº. 7338, de 26/10/06, que transferiu para a reserva remunerada HELCIO MARCOS GUIRAUD, no posto de 3º Sargento, determinando seu registro.
Gabinete, 15 de março de 2006.
CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Relator

Processo nº: 618266/06 - TC
Interessado: HELCIO MARCOS GUIRAUD
Origem: PARANAPREVIDENCIA
Assunto: RESERVA REMUNERADA
Decisão Definitiva Monocrática nº 391/07
De acordo com os pareceres nº. 1223/07 e 1547/07, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do Art. 428, do Regimento Interno, julgo legal a Resolução nº. 9551, da Secretária de Estado da Administração e da Previdência, publicada no D.O. nº. 7338, de 26/10/06, que transferiu para a reserva remunerada HELCIO MARCOS GUIRAUD, no posto de 3º Sargento, determinando seu registro.
Gabinete, 15 de março de 2006.
CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Relator

Processo nº: 319411/03 - TC
Interessado: ISAIAS DE ABREU
Origem: PARANAPREVIDENCIA
Assunto: RESERVA REMUNERADA
Decisão Definitiva Monocrática nº 392/07
De acordo com os pareceres nº. 11065/06 e 1025/07, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do Art. 428, do Regimento Interno, julgo legal a Resolução nº. 9551, do Secretário de Estado da Administração e da Previdência, publicada no D.O. de 26/05/2003, que transferiu para a reserva remunerada ISAIAS DE ABREU, no posto de Soldado Primeira Classe, LF01, determinando seu registro.
Gabinete, 15 de março de 2006.
CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Relator

PROTOCOLO Nº: 396042/06 -TC
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE TOLEDO
ORIGEM: MUNICÍPIO DE TOLEDO
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
EDITAL Nº.: 03/2005 – CONCURSO PÚBLICO
Decisão Definitiva Monocrática nº 393/07
De acordo com os pareceres ns. 822/07 e 1666/07, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do art. 428, do Regimento Interno, julgo legal os atos de contratação de pessoal, através do Concurso Público nº 03/2005, realizado pelo Município de Toledo, nos termos constantes dos autos, determinando seu registro.
Gabinete, 15 de março de 2007.
CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Relator

PROTOCOLO Nº: 499704/06 -TC
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PINHÃO
ORIGEM: MUNICÍPIO DE PINHÃO
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
EDITAL Nº.: 01/2005 – CONCURSO PÚBLICO
Decisão Definitiva Monocrática nº 394/07
De acordo com os pareceres ns. 243/07 e 1784/07, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do art. 428, do Regimento Interno, julgo legal os atos de contratação de pessoal, através do Concurso Público nº 01/2005, realizado pelo Município de Pinhão, nos termos constantes dos autos, determinando seu registro.
Gabinete, 15 de março de 2007.
CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Relator

PROTOCOLO Nº: 225740/05 -TC
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
ORIGEM: MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL - COMPLEMENTAÇÃO
EDITAL Nº.: 01/2004 – CONCURSO PÚBLICO
Decisão Definitiva Monocrática nº 395/07
De acordo com os pareceres ns. 309/07 e 1728/07, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do art. 428, do Regimento Interno, julgo legal os atos de contratação de pessoal, através do Concurso Público nº 01/2004, realizado pelo Município de Campo Mourão, nos termos constantes dos autos, determinando seu registro.
Gabinete, 19 de março de 2007.
CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Relator

PROTOCOLO Nº: 463021/05 -TC
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE LONDRINA
ORIGEM: MUNICÍPIO DE LONDRINA
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
EDITAL Nº.: 020/04 – CONCURSO PÚBLICO
Decisão Definitiva Monocrática nº 396/07
De acordo com os pareceres ns. 233/07 e 2162/07, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do art. 428, do Regimento Interno, julgo legal os atos de contratação de pessoal, através do Concurso Público nº 020/04, realizado pelo Município de Londrina, nos termos constantes dos autos, determinando seu registro.
Gabinete, 19 de março de 2007.
CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Relator

PROTOCOLO Nº: 296652/04 -TC
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
ORIGEM: MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL - COMPLEMENTAÇÃO
EDITAL Nº.: 001/02 – CONCURSO PÚBLICO
Decisão Definitiva Monocrática nº 397/07
De acordo com os pareceres ns. 1414/07 e 2258/07, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do art. 428, do Regimento Interno, julgo legal os atos de contratação de pessoal, através do Concurso Público nº 001/02, realizado pelo Município de Congonhinhas, nos termos constantes dos autos, determinando seu registro.
Gabinete, 19 de março de 2007.
CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Relator

PROTOCOLO Nº: 396014/05 -TC
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE LONDRINA
ORIGEM: MUNICÍPIO DE LONDRINA
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL - COMPLEMENTAÇÃO
EDITAL Nº.: 002/2005 – CONCURSO PÚBLICO
Decisão Definitiva Monocrática nº 398/07
De acordo com os pareceres ns. 315/07 e 2257/07, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do art. 428, do Regimento Interno, julgo legal os atos de contratação de pessoal, através do Concurso Público nº 002/2005, realizado pelo Município de Londrina, nos termos constantes dos autos, determinando seu registro.
Gabinete, 19 de março de 2007.
CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Relator

PROTOCOLO Nº: 428520/03 -TC
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE TERRA RICA
ORIGEM: MUNICÍPIO DE TERRA RICA
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL - COMPLEMENTAÇÃO
EDITAL Nº.: 06/2001 – CONCURSO PÚBLICO
Decisão Definitiva Monocrática nº 399/07
De acordo com os pareceres ns. 534/07 e 2044/07, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do art. 428, do Regimento Interno, julgo legal os atos de contratação de pessoal, através do Concurso Público nº 06/2001, realizado pelo Município de Terra Rica, nos termos constantes dos autos, determinando seu registro.
Gabinete, 19 de março de 2007.
CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Relator

PROTOCOLO Nº: 402654/06 -TC
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PIRAÍ DO SUL
ORIGEM: MUNICÍPIO DE PIRAÍ DO SUL
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
EDITAL Nº.: 001/2005 – CONCURSO PÚBLICO
Decisão Definitiva Monocrática nº 400/07
De acordo com os pareceres ns. 406/07 e 2041/07, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do art. 428, do Regimento Interno, julgo legal os atos de contratação de pessoal, através do Concurso Público nº 01/2005, realizado pelo Município de Pirai do Sul, nos termos constantes dos autos, determinando seu registro.
Gabinete, 19 de março de 2007.
CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Relator

PROTOCOLO Nº: 475520/06 -TC
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE LONDRINA
ORIGEM: MUNICÍPIO DE LONDRINA
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
EDITAL Nº.: 51/02 – CONCURSO PÚBLICO
Decisão Definitiva Monocrática nº 401/07
De acordo com os pareceres ns. 1166/07 e 2138/07, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do art. 428, do Regimento Interno, julgo legal os atos de contratação de pessoal, através do Concurso Público nº 51/02, realizado pela Universidade Estadual do Oete do Paraná, nos termos constantes dos autos, determinando seu registro.
Gabinete, 19 de março de 2007.
CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Relator

PROTOCOLO Nº: 420156/06 -TC
INTERESSADO: UNESPAR – FACULDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS E LETRAS DE CAMPO DO MOURÃO
ORIGEM: UNESPAR – FACULDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS E LETRAS DE CAMPO DO MOURÃO
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
EDITAL Nº.: 055/06 – CONCURSO PÚBLICO - COMPLEMENTAÇÃO
Decisão Definitiva Monocrática nº. 402/07
De acordo com os pareceres ns. 1349/07 e 2140/07, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do art. 428, do Regimento Interno, julgo legal os atos de contratação de pessoal através de Concurso Público 055/06, realizado pela UNESPAR – Universidade Estadual de Ciências e Letras de Campo Mourão, nos termos constantes dos autos, determinando seu registro.
Gabinete, 19 de março de 2007.
CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Relator

Processo nº: 14015/07 - TC
Interessado: ARISANTOS MORAES
Origem: PARANAPREVIDENCIA
Assunto: APOSENTADORIA ESTADUAL
Decisão Definitiva Monocrática nº 403/07
De acordo com os pareceres ns. 1982/07 e 2110/07, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do Art. 428, do Regimento Interno, julgo legal a Resolução de Aposentadoria nº 9593, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicada no D.O.E. nº 7340 de 30/10/2006, que aposentou ARISANTOS MORAES, no cargo de Agente de Apoio – Auxiliar Operacional LF-01, determinando seu registro.
Gabinete, 19 de março de 2007.
CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Relator

Processo nº: 35039/07 - TC
Interessado: ARNALDO JOSÉ DE SOUZA ABUD
Origem: PARANAPREVIDENCIA
Assunto: APOSENTADORIA ESTADUAL
Decisão Definitiva Monocrática nº 404/07
De acordo com os pareceres ns. 1880/07 e 2130/07, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do Art. 428, do Regimento Interno, julgo legal a Resolução de Aposentadoria nº 9850, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicada no D.O.E. nº 7361 de 01/12/2006, que aposentou ARNALDO JOSÉ DE SOUZA ABUD, no cargo de Agente Profissional – Engenheiro Civil LF-02, determinando seu registro.
Gabinete, 19 de março de 2007.
CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Relator

Processo nº: 13221/07 - TC
Interessado: FIDELIA DANA SCHIOSCHET
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA
Assunto: APOSENTADORIA ESTADUAL
Decisão Definitiva Monocrática nº 405/07
De acordo com os pareceres ns. 1712/07 e 2220/07, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do Art. 428, do Regimento Interno, julgo legal a Resolução nº 9469, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicada no D.O.E. nº 7331 de 17/10/06, que aposentou o FIDELIA DANA SCHIOSCHET, no cargo de Agente de Apoio – Auxiliar Operacional LF-01, determinando seu registro.
Gabinete, 19 de março de 2007.
CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Relator

Processo nº: 595398/06 - TC
Interessado: LOURDES SCAVINSKI
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA
Assunto: APOSENTADORIA ESTADUAL
Decisão Definitiva Monocrática nº 406/07
De acordo com os pareceres ns. 2190/07 e 2212/07, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do Art. 428, do Regimento Interno, julgo legal a Resolução nº 9549, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicada no D.O.E. nº 7337 de 25/10/06, que aposentou LOURDES SCAVINSKI, no cargo de Professora Nível II, determinando seu registro.
Gabinete, 19 de março de 2007.
CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Relator

Processo nº: 591449/06 - TC
Interessado: DIVA CELESIA GALLAS
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA
Assunto: APOSENTADORIA ESTADUAL
Decisão Definitiva Monocrática nº 407/07
De acordo com os pareceres ns. 2216/07 e 2222/07, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do Art. 428, do Regimento Interno, julgo legal a Resolução de Aposentadoria nº 8942, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicada no D.O.E. nº 7285 de 08/08/06, que aposentou DIVA CELESIA GALLAS, no cargo de Professora Nível I, determinando seu registro.
Gabinete, 19 de março de 2007.
CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Relator

Processo nº: 617855/06 - TC
Interessado: OLINDA SETTI DE ALVES LIMA
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA
Assunto: APOSENTADORIA ESTADUAL
Decisão Definitiva Monocrática nº 408/07
De acordo com os pareceres ns. 936/07 e 1614/07, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do Art. 428, do Regimento Interno, julgo legal a Resolução de Aposentadoria nº 9451, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicada no D.O.E. nº 7331 de 17/10/06, que aposentou OLINDA SETTI DE ALVES LIMA, no cargo de Professora Nível 75, determinando seu registro.
Gabinete, 19 de março de 2007.
CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Relator

Processo nº: 617200/06 - TC
Interessado: MARIA DE LOURDES CODONEL
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA
Assunto: APOSENTADORIA ESTADUAL
Decisão Definitiva Monocrática nº 409/07
De acordo com os pareceres ns. 929/07 e 1553/07, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do Art. 428, do Regimento Interno, julgo legal a Resolução de Aposentadoria nº 9458, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicada no D.O.E. nº 7331 de 17/10/06, que aposentou MARIA DE LOURDES CODONEL, no cargo de Agente de Execução, determinando seu registro.
Gabinete, 19 de março de 2007.
CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Relator

Processo nº: 618126/06 - TC
Interessado: VERA LUCIA BONATTO
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA
Assunto: APOSENTADORIA ESTADUAL
Decisão Definitiva Monocrática nº 410/07
De acordo com os pareceres ns. 1198/07 e 1558/07, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do Art. 428, do Regimento Interno, julgo legal a Resolução de Aposentadoria nº 9472, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicada no D.O.E. nº 7331 de 17/10/06, que aposentou VERA LUCIA BONATTO, no cargo de Professor Nível II, determinando seu registro.
Gabinete, 19 de março de 2007.
CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Relator

Processo nº: 616883/06 - TC
Interessado: ARNALDO NENEVE
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA
Assunto: APOSENTADORIA ESTADUAL
Decisão Definitiva Monocrática nº 411/07
De acordo com os pareceres ns. 1137/07 e 1326/07, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do Art. 428, do Regimento Interno, julgo legal a Resolução de Aposentadoria nº 9597, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicada no D.O.E. nº 7340 de 30/10/06, que aposentou ARNALDO NENEVE, no cargo de Agente Penitenciário, determinando seu registro.
Gabinete, 19 de março de 2007.
CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Relator

Processo nº: 535956/06 - TC
Interessado: JOSÉ AIRTON DOS SANTOS
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA
Assunto: APOSENTADORIA ESTADUAL
Decisão Definitiva Monocrática nº 412/07
De acordo com os pareceres ns. 18178/06 e 1144/07, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do Art. 428, do Regimento Interno, julgo legal a Resolução de Aposentadoria nº 9277, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicada no D.O.E. nº 7318 de 26/09/06, que aposentou JOSÉ AIRTON DOS SANTOS, no cargo de Motorista, determinando seu registro.
Gabinete, 19 de março de 2007.
CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Relator

Processo nº: 558107/06 - TC
Interessado: FRANCISCO VIEIRA FILHO
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA
Assunto: APOSENTADORIA ESTADUAL
Decisão Definitiva Monocrática nº 413/07
De acordo com os pareceres ns. 17534/06 e 1001/07, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do Art. 428, do Regimento Interno, julgo legal a Resolução de Aposentadoria nº 9088, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicada no D.O.E. nº 7304 de 04/09/06, que aposentou FRANCISCO VIEIRA FILHO, no cargo de Agente Profissional – Médico , determinando seu registro.
Gabinete, 19 de março de 2007.
CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Relator

Processo nº: 617898/06 - TC
Interessado: ELCY MARY BORDIGNON CARVALHO
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA
Assunto: APOSENTADORIA ESTADUAL
Decisão Definitiva Monocrática nº 414/07
De acordo com os pareceres ns. 1386/07 e 1570/07, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do Art. 428, do Regimento Interno, julgo legal a Resolução de Aposentadoria nº 9468, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicada no D.O.E. nº 7331 de 17/10/06, que aposentou ELCY MARY BORDIGNON CARVALHO, no cargo de Professor , determinando seu registro.
Gabinete, 19 de março de 2007.
CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Relator

Processo nº: 578612/06 - TC
Interessado: LUCIA DA COSTA MELO
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA
Assunto: APOSENTADORIA ESTADUAL
Decisão Definitiva Monocrática nº 415/07
De acordo com os pareceres ns. 86/07 e 1592/07, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do Art. 428, do Regimento Interno, julgo legal a Resolução de Aposentadoria nº 9111, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicada no D.O.E. nº 7304 de 04/09/06, que aposentou LUCIA DA COSTA MELO, no cargo de Professor – Nível 75, determinando seu registro.
Gabinete, 19 de março de 2007.
CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Relator

Processo nº: 619920/06 - TC
Interessado: MIRIAN GAVA
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA
Assunto: APOSENTADORIA ESTADUAL
Decisão Definitiva Monocrática nº 416/07
De acordo com os pareceres ns. 1390/07 e 1568/07, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do Art. 428, do Regimento Interno, julgo legal a Resolução de Aposentadoria nº 9460, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicada no D.O.E. nº 7331 de 17/10/06, que aposentou MIRIAN GAVA, no cargo de Professor, determinando seu registro.
Gabinete, 19 de março de 2007.
CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Relator

Processo nº: 620066/06 - TC
Interessado: MARIA RADICHESKI KURUTZ
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA
Assunto: APOSENTADORIA ESTADUAL
Decisão Definitiva Monocrática nº 417/07
De acordo com os pareceres ns. 1798/07 e 1690/07, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do Art. 428, do Regimento Interno, julgo legal a Resolução nº 9336, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicado no D.O.E. nº 7322, de 02/10/06, que aposentou MARIA RADICHESKI KURUTZ, no cargo de Agente de Apoio, determinando seu registro.
Gabinete, 20 de março de 2007.
CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Relator

Processo nº: 430470/06 - TC
Interessado: NEUSA TRINDADE COSTA
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA
Assunto: APOSENTADORIA ESTADUAL
Decisão Definitiva Monocrática nº 418/07
De acordo com os pareceres ns. 1506/07 e 1688/07, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do Art. 428, do Regimento Interno, julgo legal a Resolução de Aposentadoria nº 8727, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicado no D.O.E. nº 7269, de 17/07/06, que aposentou NEUSA TRINDADE COSTA, no cargo de Agente de Apoio, determinando seu registro.
Gabinete, 20 de março de 2007.
CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Relator

Processo nº: 616425/06 - TC
Interessado: VANY ROCHA FERREIRA
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA
Assunto: APOSENTADORIA ESTADUAL
Decisão Definitiva Monocrática nº 419/07
De acordo com os pareceres ns. 1206/07 e 1607/07, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do Art. 428, do Regimento Interno, julgo legal a Resolução de Aposentadoria nº 9567, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicado no D.O.E. nº 7338, de 06/10/06, que aposentou VANY ROCHA FERREIRA, no cargo de Professor Nível II, determinando seu registro.
Gabinete, 20 de março de 2007.
CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Relator

Processo nº: 373072/02 - TC
Interessado: MARIA DO SOCORRO SOARES RIBEIRO
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA
Assunto: APOSENTADORIA ESTADUAL
Decisão Definitiva Monocrática nº 420/07
De acordo com os pareceres ns. 13496/06 e 1017/07, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do Art. 428, do Regimento Interno, julgo legal a Resolução de Aposentadoria nº 5922/02, do Secretario de Estado da Administração e da Previdência, publicado no D.O.E. nº 6278, de 24/07/02, que aposentou MARIA DO SOCORRO SOARES RIBEIRO, no cargo de Professor Assistente, determinando seu registro.
Gabinete, 20 de março de 2007.
CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Relator

Processo nº: 563119/06 - TC
Interessado: IRENE ADEMIRDE MARTINS DOS SANTOS
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA
Assunto: APOSENTADORIA ESTADUAL
Decisão Definitiva Monocrática nº 421/07
De acordo com os pareceres ns. 17529/06 e 987/07, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do Art. 428, do Regimento Interno, julgo legal a Resolução de Aposentadoria nº 9098, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicado no D.O.E. nº 7304, de 04/09/06, que aposentou IRENE ADEMIRDE MARTINS DOS SANTOS, no cargo de Professor Nível II, determinando seu registro.
Gabinete, 20 de março de 2007.
CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Relator

Processo nº: 544858/06 - TC
Interessado: MARLENE APARECIDA LINHARES
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA
Assunto: APOSENTADORIA ESTADUAL
Decisão Definitiva Monocrática nº 422/07
De acordo com os pareceres ns. 16989/06 e 995/07, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do Art. 428, do Regimento Interno, julgo legal a Resolução de Aposentadoria nº 9179 da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicado no D.O.E. nº 7311, de 15/09/06, que aposentou MARLENE APARECIDA LINHARES, no cargo de Professor Nível II, determinando seu registro.
Gabinete, 20 de março de 2007.
CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Relator

Processo nº: 37503/07 - TC
Interessado: GEMA MARIA SABEI FLEMMING
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA
Assunto: APOSENTADORIA ESTADUAL
Decisão Definitiva Monocrática nº 423/07
De acordo com os pareceres ns. 1874/07 e 2285/07, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do Art. 428, do Regimento Interno, julgo legal a Resolução de Aposentadoria nº 9904 da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicado no D.O.E. nº 7366, de 08/12/06, que aposentou GEMA MARIA SABEI FLEMMING, no cargo de Auxiliar Administrativo, determinando seu registro.
Gabinete, 20 de março de 2007.
CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Relator

Processo nº: 423708/06 - TC
Interessado: CLEIA FADALSKI ANNES
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA
Assunto: APOSENTADORIA ESTADUAL
Decisão Definitiva Monocrática nº 424/07
De acordo com os pareceres ns. 1433/07 e 1846/07, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do Art. 428, do Regimento Interno, julgo legal a Resolução de Aposentadoria nº 8743 da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicado no D.O.E. nº 7269, de 17/07/06, que aposentou CLEIA FADALSKI ANNES, no cargo de Professor Nível II, determinando seu registro.
Gabinete, 20 de março de 2007.
CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Relator

Processo nº: 288800/06 - TC
Interessado: NATALINO JOÃO MELCHIOR
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA
Assunto: APOSENTADORIA ESTADUAL
Decisão Definitiva Monocrática nº 425/07
De acordo com os pareceres ns. 1527/07 e 1838/07, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do Art. 428, do Regimento Interno, julgo legal a Resolução nº 6920/05 retificada pela Resolução nº 9635/06 da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicado no D.O.E. nº 7339, de 27/10/06, que aposentou NATALINO JOÃO MELCHIOR, no cargo de Agente de Apoio – Auxiliar Operacional, determinando seu registro.
Gabinete, 20 de março de 2007.
CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Relator

Processo nº: 431212/06 - TC
Interessado: MARIA HENRIQUE TENCA
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA
Assunto: APOSENTADORIA ESTADUAL
Decisão Definitiva Monocrática nº 426/07
De acordo com os pareceres ns. 2027/07 e 2223/07, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do Art. 428, do Regimento Interno, julgo legal a Resolução nº 8597/06 retificada pela Resolução nº 9933/06 da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicado no D.O.E. nº 7371, de 15/12/06, que aposentou MARIA HENRIQUE TENCA, no cargo de Professor Nível II, determinando seu registro.
Gabinete, 20 de março de 2007.
CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Relator

Processo nº: 616450/06 - TC
Interessado: LIDIA BAZZA VENDRAMINI
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA
Assunto: APOSENTADORIA ESTADUAL
Decisão Definitiva Monocrática nº 427/07
De acordo com os pareceres ns. 1955/07 e 2142/07, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do Art. 428, do Regimento Interno, julgo legal a Resolução nº 9572 da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicado no D.O.E. nº 7338, de 26/10/06, que aposentou LIDIA BAZZA VENDRAMINI, no cargo de Professor Nível 75, determinando seu registro.
Gabinete, 20 de março de 2007.
CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Relator

Processo nº: 13779/07 - TC
Interessado: NILZA APARECIDA FELIPE
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA
Assunto: APOSENTADORIA ESTADUAL
Decisão Definitiva Monocrática nº 428/07
De acordo com os pareceres ns. 2222/07 e 2990/07, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do Art. 428, do Regimento Interno, julgo legal a Resolução nº 9703 da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicado no D.O.E. nº 7348, de 13/11/06, que aposentou NILZA APARECIDA FELIPE, no cargo de Agente Universitário, determinando seu registro.
Gabinete, 20 de março de 2007.
CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Relator

Processo nº: 616514/06 - TC
Interessado: FRANCISCA COUTINHO DE LARA
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA
Assunto: APOSENTADORIA ESTADUAL
Decisão Definitiva Monocrática nº 429/07
De acordo com os pareceres ns. 2221/07 e 2567/07, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do Art. 428, do Regimento Interno, julgo legal a Resolução nº 9545 da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicado no D.O.E. nº 7337, de 25/10/06, que aposentou FRANCISCA COUTINHO DE LARA, no cargo de Auxiliar Operacional, determinando seu registro.
Gabinete, 20 de março de 2007.
CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Relator

Processo nº: 432940/05 - TC
Interessado: IRENE APARECIDA CECATTO
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA
Assunto: APOSENTADORIA ESTADUAL
Decisão Definitiva Monocrática nº 430/07
De acordo com os pareceres ns. 3100/07 e 3438/07, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do Art. 428, do Regimento Interno, julgo legal a Resolução de Aposentadoria nº 9545 da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicado no D.O.E. nº 7054, de 02/09/05, que aposentou IRENE APARECIDA CECATTO, no cargo de Professor Nível II determinando seu registro.
Gabinete, 20 de março de 2007.
CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Relator

Processo nº: 618304/06 - TC
Interessado: LEONICE DOMINGUES DE OLIVEIRA
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA
Assunto: APOSENTADORIA ESTADUAL
Decisão Definitiva Monocrática nº 431/07
De acordo com os pareceres ns. 1990/07 e 2647/07, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do Art. 428, do Regimento Interno, julgo legal a Resolução de Aposentadoria nº 9381 da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicado no D.O.E. nº 7322, de 02/10/06, que aposentou LEONICE DOMINGUES DE OLIVEIRA, no cargo de Professor, determinando seu registro.
Gabinete, 20 de março de 2007.
CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Relator

PROCESSO Nº : 530229/06-TC
INTERESSADO: JUSSARA SIMONI
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
ASSUNTO: APOSENTADORIA MUNICIPAL
Decisão Definitiva Monocrática nº 432/07
De acordo com os pareceres nº 17896/06 e 990/07, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do Art. 428, do Regimento Interno, julgo legal a Portaria nº 466, do Diretor-Presidente, publicada no DOM, nº 71 de 14/09/06, que aposentou JUSSARA SIMONI, determinando seu registro.
Gabinete, 20 de março de 2007.
CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Relator

PROCESSO Nº: 16746/92-TC
INTERESSADO: LAERCIO VERA MARTINS
ORIGEM: MUNICÍPIO DE CURITIBA
ASSUNTO: APOSENTADORIA MUNICIPAL
Decisão Definitiva Monocrática nº 433/07
De acordo com os pareceres nº 17289/06 e 1042/07, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do Art. 428, do Regimento Interno, julgo legal a Portaria nº 245, publicada no DOM nº 44 de 06/06/06 que retificou a Portaria nº 656/92, do Diretor-Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba, que aposentou LAERCIO VERA MARTINS, determinando seu registro.
Gabinete, 20 de março de 2007.
CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Relator

Processo nº: 414660/06 - TC
Interessado: JOSOE DOS SANTOS
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA
Assunto: REFORMA
Decisão Definitiva Monocrática nº 434/07
De acordo com os pareceres nº 17689/06 e 1146/07, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do Art. 428, do Regimento Interno, julgo legal a Resolução nº 8700, da Secretária de Estado da Administração e da Previdência, publicada no D.O.E. nº 7269, de 17/07/06, que reformou por invalidez JOSOE DOS SANTOS, no posto de Soldado de Primeira Classe, determinando seu registro.
Gabinete, 20 de março de 2006.
CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Relator

PROCESSO Nº : 51271/07
ORIGEM : SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL
INTERESSADO : AIRTON CARLOS PISSETTI
ASSUNTO : COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE
DESPACHO : 629/07
I – Na forma do § 2º, do art. 262, do Regimento Interno, determino o processamento dos presentes autos como Tomada de Contas Extraordinária;
II – À Diretoria de Protocolo para nova autuação e ao Gabinete da Presidência para, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhar ofício à autoridade responsável, Senhor Airton Carlos Pissetti, Secretário de Estado da Comunicação Social do Estado, oportunizando o contraditório e ampla defesa, na forma do art. 5º, LV, da Constituição Federal;
III – À Diretoria de Contas Estaduais para controle do prazo e, após a apresentação do contraditório, à 5ª Inspeção de Controle Externo para nova manifestação e ao Ministério Público de Contas, para parecer;
IV – Publique-se.
Gabinete, 12 de março de 2007.
CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº : 96836/07
ORIGEM : MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO
INTERESSADO : ADELINO DOS SANTOS, WANDERLEY MARTINS FERREIRA
ASSUNTO : ALERTA
DESPACHO : 679/07
I – De acordo com a Instrução nº 530/07, da Diretoria de Contas Municipais e na forma do § 1º, do art. 286, do Regimento Interno, confirmo o **alerta** para o Poder Legislativo de Santo Antonio do Paraíso, em razão da execução de despesas em percentual superior a 95% do limite para a despesa total com pessoal;
II – Publique-se;
III – À Diretoria de Contas Municipais, para os devidos fins.
Gabinete, 13 de março de 2007.
CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº : 485831/05
ORIGEM : SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO ECOPARANÁ
INTERESSADO : TACO ROORDA
ASSUNTO : REQUERIMENTO
DESPACHO : 683/07
I - Preliminarmente, à Diretoria Geral para retificação do Acórdão nº. 287/07-Primeira Câmara, em sua parte final, pois, onde consta “*Receber o presente Recurso de Revista*”, deve constar “*Receber o presente recurso de Embargos de Liquidação*,”.
II – Após, devidamente republicado o novo Acórdão, retornem os autos ao Relator.
III – Publique-se.
Gabinete, 14 de março de 2007.
CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº : 538920/03
ORIGEM : SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS DE CURITIBA
INTERESSADO : SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS DE CURITIBA
ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO : 686/07
I – Defiro o pedido de prorrogação de prazo, por mais 30 (trinta) dias, nos termos do art. 32, I, do Regimento Interno;
II – Remeta-se este expediente à Diretoria Jurídica, para controle do prazo e juntada aos autos;
III – Publique-se.
Gabinete, 14 de março de 2007.
CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº : 471110/04
ORIGEM : MUNICÍPIO DE PALMITAL
INTERESSADO : TEREZA PEREIRA DOS SANTOS
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DESPACHO : 689/07
I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos do parecer nº 3858/07, da Diretoria Jurídica, determino diligência do processo à origem, para complementação da instrução;

II – Fixo prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art.300-A, do Regimento Interno;
III – À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;
IV – Publique-se.
Gabinete, 14 de março de 2007.
CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº : 131060/02
ORIGEM : MUNICÍPIO DE ADRIANÓPOLIS
INTERESSADO : JOSÉ CARLOS DOS SANTOS, TEODORO MARQUES DE OLIVEIRA
ASSUNTO : TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA
DESPACHO : 690/07
I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e, considerando que o município em questão pode ser responsabilizado à devolução dos recursos, preliminarmente, determino que seja oficiado ao Prefeito atual para, querendo, apresentar contraditório ao contido na Instrução nº. 5272 /06-DAT/CAS, sob pena de irregularidade das contas, devolução integral pelo município, dos recursos repassados e aplicação de multa.
II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias;
III – À Diretoria de Análise de Transferências, na forma do art. 355 do Regimento Interno;
IV – Publique-se.
Gabinete, 14 de março de 2007.
CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº : 523213/03
ORIGEM : MUNICÍPIO DE PALMITAL
INTERESSADO : ELVIRA DA LUZ MIKUSKA
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DESPACHO : 691/07
I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos do parecer nº 3849/07, da Diretoria Jurídica, determino diligência do processo à origem, para complementação da instrução;
II – Fixo prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art.300-A, do Regimento Interno;
III – À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;
IV – Publique-se.
Gabinete, 14 de março de 2007.
CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº : 487331/06
ORIGEM : MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU
ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO : 692/07
I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos do parecer nº 3788/07, da Diretoria Jurídica, determino diligência do processo à origem, para complementação da instrução;
II – Fixo prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art.300-A, do Regimento Interno;
III – À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;
IV – Publique-se.
Gabinete, 14 de março de 2007.
CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº : 98979/07
ORIGEM : MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE
INTERESSADO : JOSE ROBERTO COCO, MIGUEL ASCENCIO NABARRO
ASSUNTO : ALERTA
DESPACHO : 693/07
I – Na forma do art.32, I, do Regimento Interno, determino que seja oficiado ao Senhor José Roberto Coco para, querendo, apresentar contraditório ao contido na Instrução nº 531/07-DCM;
II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias;
III – À Diretoria de Contas Municipais, na forma do art. 355 do Regimento Interno;
IV – Publique-se.
Gabinete, 15 de março de 2007.
CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº : 561370/06
ORIGEM : MUNICÍPIO DE BITURUNA
INTERESSADO : LAURO AGUSTINI
ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO : 694/07
I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos do parecer nº 3938/07, do Ministério Público junto a este Tribunal, determino diligência do processo à origem, para os fins do contido no referido Parecer;
II – Fixo prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art. 300-A, do Regimento Interno;
III – À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;
IV – Publique-se.
Gabinete, 15 de março de 2007.
CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº : 345823/04
ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO : ELENISE REGINA CESÁRIO DA SILVA
ASSUNTO : REVISÃO DE PROVENTOS
DESPACHO : 695/07
I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos do parecer nº 3889/07, da Diretoria Jurídica, determino a devolução do processo à origem, com fulcro na Resolução nº 8015/2005 para as retificações necessárias;
II – À Diretoria de Protocolo para as providências necessárias;
III – Publique-se.
Gabinete, 15 de março de 2007.
CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º : 70659/07
ORIGEM : MUNICÍPIO DE IPORÃ
INTERESSADO : DALVA VACARI OZILHIERI
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DESPACHO : 745/07

I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos do parecer nº 3686/07, da Diretoria Jurídica, determino diligência do processo à origem, para os fins do referido Parecer;
II – Fixo prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art.300-A, do Regimento Interno;
III – À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;
IV – Publique-se.
Gabinete, 20 de março de 2007.
CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º : 476585/06
ORIGEM : MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE
ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO : 746/07
I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos do parecer nº 3912/07, da Diretoria Jurídica, determino diligência do processo à origem, para atualização do referido edital e sua movimentação junto ao SIM-AP/atos de pessoal, sob pena de aplicação da multa sugerida no Parecer;
II – Fixo prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art.300-A, do Regimento Interno;
III – À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;
IV – Publique-se.
Gabinete, 20 de março de 2007.
CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Conselheiro Relator

Hermas Eurides Brandão

PROCESSO N.º : 106595/07
ORIGEM : MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE
INTERESSADO : ALDACIR DOMINGOS PAVAN,CLEUNICE ALVES CARDOSO
ASSUNTO : ALERTA
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA : 2/07
Trata-se de processo de alerta ao Município de Ouro Verde do Oeste instaurado em decorrência do exame do relatório de gestão fiscal do Poder Executivo relativo ao período de apuração encerrado em 31 de dezembro de 2006, em face da baixa efetividade de arrecadação de tributos municipais e execução de despesas em percentual superior a 90% do limite para despesa total com pessoal.
Considerando o apontamento pela Diretoria de Contas Municipais, determino a expedição de alerta ao Poder Executivo de Ouro Verde do Oeste, nos termos do §1º do art. 286 do Regimento Interno deste Tribunal e com fulcro no disposto no art. 59, §1º, I c/c artigo 9º da LC 101/2000.
Após, encaminhe-se à DCM para anexação e apreciação conjunta com a prestação de contas, assim como para o acompanhamento dos prazos de retorno.
Gabinete, 19 de março de 2007
HERMAS EURIDES BRANDÃO
Conselheiro

PROCESSO N.º : 95635/07
ORIGEM : MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA
INTERESSADO : AMAURI BARRICHELO, MANOEL GASPARETTO
ASSUNTO : ALERTA
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA : 3/07
Trata-se de processo de alerta ao Município de Califórnia instaurado em decorrência do exame do relatório de gestão fiscal do Poder Executivo relativo ao período de apuração encerrado em 31 de dezembro de 2006, em face da extrapolção do limite para despesa total com pessoal prevista no art.20 da LC 101/2000.
Considerando o apontamento pela Diretoria de Contas Municipais, determino a expedição de alerta para adoção de medidas corretivas ao Poder Executivo de Califórnia, nos termos do §1º do art. 286 do Regimento Interno deste Tribunal e com fulcro no disposto no art. 59, §1º, I c/c artigo 9º da LC 101/2000.
Após, encaminhe-se à DCM para anexação e apreciação conjunta com a prestação de contas, assim como para o acompanhamento dos prazos de retorno.
Gabinete, 19 de março de 2007
HERMAS EURIDES BRANDÃO
Conselheiro

PROCESSO N.º : 95864/07
ORIGEM : MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ
INTERESSADO : NORBERTO MARTINS QUENTAL
ASSUNTO : CONSULTA
DESPACHO : 28/07
I. Na forma do art.32, X, do Regimento Interno, conheço da presente Consulta uma vez que atende aos requisitos dos arts.311 e seus incisos combinado com o art.312, II, do mesmo Regimento;
II. À Coordenadoria de Jurisprudência e Biblioteca, conforme o §2º, do art.313 do Regimento Interno.
III. Após, encaminhem-se à DCM e Ministério Público junto a este Tribunal.
IV. Publique-se.
É o despacho.
Gabinete, 21 de março de 2007.
HERMAS EURIDES BRANDÃO
Conselheiro Relator

Secretaria de Auditoria

Processo n.º: 518830/06
Assunto: RESERVA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: PAULO ROBERTO SBARAINI
Decisão monocrática n.º : 18/07
EMENTA. RESERVA. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos do art. 300 do Regimento Interno. Legalidade e Registro.
Trata-se de transferência para a reserva remunerada do Tenente-Coronel da Polícia Militar do Estado do Paraná senhor Paulo Roberto Sbaraini.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (fl. 38) e do Ministério Público junto a este Tribunal (fl. 39) para, nos termos da Constituição da República, art. 71, III, da Constituição do Estado do Paraná, art. 75, III, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2006, art. 1º, IV, e do Regimento Interno deste Tribunal, art. 300, **julgar legal e determinar o registro da presente concessão.**
Curitiba, 15 de janeiro de 2007.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Auditor Relator

Processo n.º: 116953/06
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE IRACEMA DO OESTE
Interessados: MAICON BALTZIKI, ADEMIR GIROTTO E OUTROS
Decisão monocrática n.º : 41/07
EMENTA. ADMISSÃO DE PESSOAL. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos do art. 300 do Regimento Interno. Legalidade e Registro.
Trata-se de admissão de pessoal realizada pelo Município de Iracema do Oeste. Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (fl.76) e do Ministério Público junto a este Tribunal (fl.77) para, nos termos da Constituição da República, art. 71, III, da Constituição do Estado do Paraná, art. 75, III, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2006, art. 1º, IV, e do Regimento Interno deste Tribunal, art. 300, **julgar legal e determinar o registro das presentes admissões.**
Curitiba, 16 de janeiro de 2007.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Auditor Relator

PROCESSO N.º : 200314/05
INTERESSADO : GISELE DE CARVALHO E SILVA TREVISAN
ASSUNTO : APOSENTADORIA
RELATOR: JAIME TADEU LECHINSKI
DECISÃO MONOCRÁTICA N.º 66/07.
1. Trata o presente processo de aposentadoria voluntária com proventos integrais da servidora em epígrafe, ocupante do cargo de Profissional do Magistério, Docência II, do Município de Curitiba, com base no art. 6º da Emenda Constitucional n.º 41/03, através da Portaria n.º.194, da Prefeitura Municipal de Curitiba, publicada em 12.04.05.
Os pareceres da Diretoria Jurídica, n.º. 8793/06, ratificado pelo de n.º. 10348/06 e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, n.º 21572/06, são pela legalidade e registro do ato.
É o Relatório.
2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de aposentadoria, nos termos do art. 428 do Regimento Interno. Publique-se e intime-se.
Tribunal de Contas, 6 de fevereiro de 2007.
JAIME TADEU LECHINSKI
Relator

Processo n.º: 202507/06
Assunto: COMPROVAÇÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL
Entidade: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IMBITUVA
Responsável: MARLI MENON
Decisão monocrática n.º : 107/07
EMENTA. COMPROVAÇÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL. Manifestações uniformes da Unidade Técnica e do Ministério Público pela regularidade das contas e quitação ao responsável. Decisão monocrática nos termos do art. 428 do Regimento Interno. Regularidade e quitação ao responsável.
Trata-se da prestação de contas da aplicação de recursos no valor de R\$ 87.484,81 (oitenta e sete mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e oitenta e um centavos) transferidos à ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IMBITUVA em razão do convênio celebrado com a Secretaria de Estado da Educação, tendo como objeto o pagamento de pessoal.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Análise de Transferências (fls. 145 e 146) e do Ministério Público junto a este Tribunal (fl. 147) para, nos termos do art. 16, I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e do art. 428 do Regimento Interno deste Tribunal, **julgar regulares as presentes contas, expedindo-se a quitação do responsável.**
Curitiba, 14 de fevereiro de 2007.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Auditor Relator

Protocolo: 169131/05
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA
Entidade: COMUNIDADE DOS PEQUENOS TRABALHADORES DE FOZ DO IGUAÇU
Despacho n.º : 166/07
Autorizo a juntada dos documentos às fls. 64/74.
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências para exame e, posteriormente, ao Ministério Público junto a este Tribunal para sua manifestação. Curitiba, 19 de janeiro de 2007.
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
Relator
Protocolo: 171140/04
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Despacho n.º : 167/07
Autorizo a juntada dos documentos às fls.234/294.
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências para exame e, posteriormente, ao Ministério Público junto a este Tribunal para sua manifestação. Curitiba, 19 de janeiro de 2007.
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
Relator

Protocolo: 122235/03
Assunto: COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
Despacho n.º : 168/07
Autorizo a juntada dos documentos às fls.693/803.
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências para exame e, posteriormente, ao Ministério Público junto a este Tribunal para sua manifestação. Curitiba, 19 de janeiro de 2007.
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
Relator

Protocolo: 195515/05
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA
Entidade: INSTITUTO TÉCNICO DE EDUCAÇÃO E PESQUISA DA REFORMA AGRÁRIA DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU
Despacho n.º : 185/07
Autorizo a juntada dos documentos às fls. 145/185.
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências para exame e, posteriormente, ao Ministério Público junto a este Tribunal para sua manifestação. Curitiba, 19 de janeiro de 2007.
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
Relator

Protocolo: 78170/05
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA
Entidade: MUNICÍPIO DE BOCAIÚVA DO SUL
Despacho n.º : 188/07
Autorizo a juntada dos documentos às fls. 171/182.
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências para exame e, posteriormente, ao Ministério Público junto a este Tribunal para sua manifestação. Curitiba, 19 de janeiro de 2007.
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
Relator

Protocolo: 48220/05
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA
Entidade: MUNICÍPIO DE PALMITAL
Despacho n.º : 190/07
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências para exame e, posteriormente, ao Ministério Público junto a este Tribunal para sua manifestação. Curitiba, 19 de janeiro de 2007.
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
Relator

Protocolo: 190584/06
Assunto: COMPROVAÇÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL
Entidade: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMBE
Responsável: ERASMO DE PAULA MACHADO
Despacho n.º : 199/07
Defiro o requerimento de dilação de prazo constante do documento à fl. 599. Nos termos do parágrafo único do art. 389 do Regimento Interno, prorrogo por mais 15 dias o prazo para apresentação das justificativas a contar da publicação do presente despacho no periódico Atos Oficiais do Tribunal de Contas.
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências para que aguarde os novos documentos e analise a matéria.
Curitiba, 22 de janeiro de 2007.
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
Relator

Protocolo: 446634/03
Assunto: COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO
Entidade: MUNICÍPIO DE BOCAIÚVA DO SUL
Despacho n.º : 201/07

Defiro o requerimento de dilação de prazo constante do documento à fls. 183. Nos termos do parágrafo único do art. 389 do Regimento Interno, prorrogo por mais 15 dias o prazo para apresentação das justificativas a contar da publicação do presente despacho no periódico Atos Oficiais do Tribunal de Contas.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências para que aguarde os novos documentos e analise a matéria.

Curitiba, 22 de janeiro de 2007.

Sérgio Ricardo Valadares Fonseca

Relator

Processo n.º: 32809/06

Assunto: PENSÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Interessados: ELIANE SOARES DE MENDONÇA, MARIA TEREZA DE SOUZA MENDONÇA

Despacho n.º : 209/07

Encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para que proceda à diligência externa nos termos propostos à fl. 28.

Curitiba, 22 de janeiro de 2007.

Sérgio Ricardo Valadares Fonseca

Auditor Relator

Protocolo: 186075/04

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

Entidade: MUNICÍPIO DE XAMBRÊ

Responsável: MILTON ADRIANO DE OLIVEIRA

Despacho n.º : 373/07

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências para exame em conjunto das prestações de contas apensadas e, posteriormente, ao Ministério Público junto a este Tribunal para sua manifestação.

Curitiba, 7 de fevereiro de 2007.

Sérgio Ricardo Valadares Fonseca

Relator

PROCESSO N º : 135167/03

ENTIDADE : MUNICÍPIO DE IMBAÚ

ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

INTERESSADO : SIDNEI DA SILVA MENDES

DESPACHO : 389/07

Defiro o pedido de carga dos autos, conforme solicitado mediante Protocolado nº 628202/06, pelo período 05 (cinco) dias, vez que preenchidos os requisitos impostos pelo artigo 362 do Regimento Interno desta Casa, observado para todos os casos, o disposto nos parágrafos 1º a 4º do mesmo dispositivo legal.

Ante a isso, determino o retorno dos autos à Diretoria de Protocolo para adoção das providências de estilo.

Com relação à solicitação contida no item “b”, verifico a impossibilidade de deferimento do pleito uma vez que ausente de previsão legal.

Publique-se.

SAUDI, 7 de fevereiro de 2007.

EDUARDO DE SOUSA LEMOS

Auditor

Processo n.º: 517290/06

Assunto: APOSENTADORIA

Entidade: MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA

Interessado: JOSÉ RANGEL DE SOUZA

Despacho n.º : 463/07

Encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para que proceda à diligência externa nos termos propostos à fl. 29.

Curitiba, 12 de fevereiro de 2007.

Sérgio Ricardo Valadares Fonseca

Auditor Relator

Protocolo: 511987/04

Assunto: COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO

Entidade: SOCIEDADE ESPÍRITA DE PROMOÇÃO SOCIAL DE LONDRINA

Responsável: MARIA JULIA DUTRA DE BARROS

Despacho n.º : 489/07

Encaminhem-se os autos ao douto Ministério Público junto a este Tribunal para sua manifestação nos termos do art. 66, inciso II, do Regimento Interno.

Curitiba, 13 de fevereiro de 2007.

Sérgio Ricardo Valadares Fonseca

Relator

Processo n.º: 384997/05

Assunto: PENSÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ

Interessada: SEBASTIANA DE MOURA ROCHA

Despacho n.º : 583/07

Encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para que proceda à diligência externa nos termos propostos às fls. 36 a 38.

Curitiba, 15 de fevereiro de 2007.

Sérgio Ricardo Valadares Fonseca

Auditor Relator

Processo n.º: 516200/06

Assunto: PENSÃO

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

Interessados: CENIRA MARTA DE OLIVEIRA, MARIA DULCINEIA DOMINGUES DE OLIVEIRA

Despacho n.º : 604/07

Encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para que proceda à diligência externa nos termos propostos à fl. 68.

Curitiba, 16 de fevereiro de 2007.

Sérgio Ricardo Valadares Fonseca

Auditor Relator

Protocolo: 192609/06

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

Entidade: FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DE GUARAPUAVA

Responsável: VITOR HUGO ZANETTE

Despacho n.º : 606/07

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências para exame e, posteriormente, ao Ministério Público junto a este Tribunal para sua manifestação.

Curitiba, 16 de fevereiro de 2007.

Sérgio Ricardo Valadares Fonseca

Relator

Processo n.º: 518091/06

Assunto: APOSENTADORIA

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessada: RAQUEL MASSINHAN BEBICI

Despacho n.º : 608/07

Encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para que proceda à diligência externa nos termos propostos à fl. 89.

Curitiba, 16 de fevereiro de 2007.

Sérgio Ricardo Valadares Fonseca

Auditor Relator

Protocolo: 100281/00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Entidade: MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

Responsável: ARISTON LUIS LIMBERGER

Despacho n.º : 642/07

Tendo em vista o contido na Resolução n.º 6092/05 (fl. 220), encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para nova análise e, posteriormente, ao Ministério Público junto a este Tribunal para sua manifestação.

Curitiba, 23 de fevereiro de 2007.

Sérgio Ricardo Valadares Fonseca

Relator

Protocolo: 132025/05

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Entidade: FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO DE TOLEDO

Responsável: MARILENE BARBOSA DE OLIVEIRA GIACHINI

Despacho n.º : 823/07

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para análise das justificativas apresentadas às fls. 68 e seguintes e, posteriormente, ao Ministério Público junto a este Tribunal para sua manifestação.

Curitiba, 6 de março de 2007.

Sérgio Ricardo Valadares Fonseca

Relator

PROCESSO : 72.630/06

NATUREZA : ADMISSÃO DE PESSOAL

RELATOR : AUDITOR SOUSA LEMOS

ENTIDADE : INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ

RESPONSÁVEL : VÂNIA MARQUES BESSA MARTINS

D E S P A C H O N º 8 5 6 / 2 0 0 7

EMENTA. ADMISSÃO DE PESSOAL. DILIGÊNCIA EXTERNA.

Trata-se de apreciação da legalidade, para fins de registro, dos atos de admissão de pessoal, realizado pelo Município de Califórnia, por meio de concurso público, nos termos do art. 1º, IV, da Lei Complementar nº. 113/2005.

2. Defiro a diligência preconizada pela Unidade Técnica às fls. 314, para que o instituto encaminhe os contratos de trabalho ou termos de desistência, relativos aos candidatos de fls. 310/311, bem como a relação dos integrantes da Comissão Examinadora, no prazo de 15 dias, ficando, desde já, advertido o responsável, quanto à aplicação de multa, em caso de não atendimento no prazo fixado.

Encaminhem-se os autos a Diretoria Jurídica para que proceda à diligência externa proposta.

GASL, 07 de março de 2007.

Auditor SOUSA LEMOS

Relator

PROCESSO : 8.471.0/06

NATUREZA : APOSENTADORIA

RELATOR : AUDITOR SOUSA LEMOS

ENTIDADE : MUNICÍPIO DE PALOTINA

INTERESSADA : IRIA BUTTINI ORTOLAN

D E S P A C H O N º 8 5 7 / 2 0 0 7

EMENTA. APOSENTADORIA. DILIGÊNCIA. DEFERIMENTO.

Trata-se de apreciação, para fins de registro, da legalidade de ato de concessão de aposentadoria a servidora Iria Buttini Ortolan, do Município de Palotina, em conformidade com o disposto no art. 1º, IV, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005.

2. Defiro a diligência preconizada pela Unidade Técnica às fls. 43, para que a Município encaminhe, na íntegra, o processo que julgou legal a admissão da servidora, nos exatos termos da Informação nº 606/06-DIJUR, no prazo de 15 dias, ficando, desde já, advertido o responsável, quanto à aplicação de multa, em caso de não atendimento no prazo fixado.

Encaminhem-se os autos a Diretoria Jurídica, para que proceda a diligência externa proposta.

GASL, 07 de março de 2007.

Auditor SOUSA LEMOS

Relator

PROCESSO : 46.923.2/05

NATUREZA : ADMISSÃO DE PESSOAL

RELATOR : AUDITOR SOUSA LEMOS

ENTIDADE : CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ

RESPONSÁVEL : MARIA APARECIDA DE SOUZA LIMA BASSI

D E S P A C H O N º 8 7 1 / 2 0 0 7

EMENTA. ADMISSÃO DE PESSOAL. DILIGÊNCIA EXTERNA.

Trata-se de apreciação da legalidade, para fins de registro, dos atos de admissão de pessoal, realizado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte do Paraná, por meio de concurso público, nos termos do art. 1º, IV, da Lei Complementar nº. 113/2005.

2. Defiro a diligência preconizada pela Unidade Técnica às fls. 74, para que o consórcio encaminhe, no prazo de 15 dias, sob pena de aplicação de multa ao responsável, em caso de não atendimento no prazo fixado, os documentos a seguir:

a) demonstrativo do número de cargos e vagas existentes;
b) especificação do critério de desempate dos candidatos (6º ao 15º classificados) relativo ao cargo de atendente.

Encaminhem-se os autos a Diretoria Jurídica para que proceda à diligência externa proposta.

GASL, 07 de março de 2007.

Auditor SOUSA LEMOS

Relator

PROCESSO : 42.992.3/05

NATUREZA : PENSÃO APOSENTADORIA

RELATOR : AUDITOR SOUSA LEMOS

ENTIDADE : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARAPOTI

INTERESSADA : LEONILDA SILVANO DA SILVA

D E S P A C H O N º 8 9 9 / 2 0 0 7

EMENTA. APOSENTADORIA. DILIGÊNCIA. DEFERIMENTO.

Trata-se de apreciação, para fins de registro, da legalidade de ato de concessão de pensão à servidora Leonilda Silvano da Silva, do Município de Arapoti, em conformidade com o disposto no art. 1º, IV, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005.

2. Defiro a diligência preconizada pela Unidade Técnica às fls. 20, para que se promova a remessa integral do processo de admissão do Sr. Jose Vitor da Silva, no prazo de 15 dias, ficando, desde já, advertido o responsável, quanto à aplicação de multa, em caso de não atendimento no prazo fixado.

Encaminhem-se os autos a Diretoria Jurídica, para que proceda a diligência externa proposta.

GASL, 09 de março de 2007.

Auditor SOUSA LEMOS

Relator

PROCESSO : 9.009.4/06

NATUREZA : PENSÃO

RELATOR : AUDITOR SOUSA LEMOS

ENTIDADE : MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

INTERESSADA : ALICE LOPES RODRIGUES

D E S P A C H O N º 9 0 1 / 2 0 0 7

Trata-se de apreciação da legalidade, para fins de registro, da pensão por morte, deferida à senhora Alice Lopes Rodrigues, pelo Município de Fazenda Rio Grande, nos termos do art. 1º, IV, da LC-113/2005.

Cumpra-se o despacho de fls. 63.

GASL, 09 de março de 2007.

Auditor SOUSA LEMOS

Relator

PROCESSO N º : 554608/06

INTERESSADO : CESAR AUGUSTO MARTINS, ISABELA LIZ MARTINS

ASSUNTO : PENSÃO

RELATOR: THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 220/07.

1. Trata o presente processo de Pensão concedida ao cônjuge e filha menor – acima referidos – da servidora Adriana Aparecida Borges Martins, através do Ato de Benefício Previdenciário nº 61925/06, do Paranaprevidência, publicado em 15.09.06.

Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 3191/07, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 3556/07, são pela legalidade e registro do ato.

É o Relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de benefício previdenciário, nos termos do art. 428 do Regimento Interno.

Publique-se e intime-se.

Tribunal de Contas, 13 de março de 2007.

THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N° : 485355/06

INTERESSADO : MARIA GORETTI PRESTES GALVAN,TAINÁ PRESTES GALVAN,TAINÊ PRESTES GALVAN

ASSUNTO : PENSÃO

RELATOR: THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 221/07.

1. Trata o presente processo de Pensão do servidor Luiz Galvan, concedida à sua cônjuge e filhas menores, acima referidas, através do Ato de Benefício Previdenciário nº 61924/06, do ParanaPrevidência, publicado em 15.09.06.

Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 3303/07, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 3637/07, são pela legalidade e registro do ato.

É o Relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de benefício previdenciário, nos termos do art. 428 do Regimento Interno.

Publique-se e intime-se.

Tribunal de Contas, 13 de março de 2007.

THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N° : 519152/06

INTERESSADO : MARY SZANTO MARTINS

ASSUNTO : APOSENTADORIA

RELATOR: THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 222/07.

1. Trata o presente processo de aposentadoria voluntária com proventos integrais da servidora em epígrafe, ocupante do cargo de Professor de Ensino Superior da UEL, com base no art. 2º, I a III, “a e b”, § 1º, I da Emenda Constitucional nº. 41/03, através da Resolução nº. 8897, do ParanaPrevidência, publicada em 07.08.06.

Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 3284/07, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 3614/07, são pela legalidade e registro do ato.

É o Relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de aposentadoria, nos termos do art. 428 do Regimento Interno.

Publique-se e intime-se.

Tribunal de Contas, 13 de março de 2007.

THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N° : 322600/06

INTERESSADO : VITAL PEREIRA

ASSUNTO : APOSENTADORIA

RELATOR: JAIME TADEU LECHINSKI

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 226/07.

1. Trata o presente processo de aposentadoria voluntária com proventos proporcionais do servidor em epígrafe, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais 21, do Município de Matelândia, com base no art. 40, § 1º, III, “b” da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41/03, através do Decreto nº. 091, da Prefeitura Municipal de Matelândia, publicada em 06.05.06.

Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 633/07, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 1642/07, são pela legalidade e registro do ato.

É o Relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de aposentadoria, nos termos do art. 428 do Regimento Interno.

Publique-se e intime-se.

Tribunal de Contas, 14 de março de 2007.

JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

PROCESSO N° : 294673/06

INTERESSADO : JOSÉ GENERINO SQUINZANI

ASSUNTO : APOSENTADORIA

RELATOR: JAIME TADEU LECHINSKI

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 227/07.

1. Trata o presente processo de aposentadoria voluntária com proventos proporcionais do servidor em epígrafe, ocupante do cargo de Vigia, do Município de Cascavel, com base no art. 40, § 1º, III, “b” com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41/03, através do Decreto nº. 7031/06, da Prefeitura Municipal de Cascavel, publicado em 13.06.06.

Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 614/07, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 884/07, são pela legalidade e registro do ato.

É o Relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de aposentadoria, nos termos do art. 428 do Regimento Interno.

Publique-se e intime-se.

Tribunal de Contas, 14 de março de 2007.

JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

PROCESSO N° : 318416/06

INTERESSADO : CECILIA RAMOS PEREIRA

ASSUNTO : APOSENTADORIA

RELATOR: JAIME TADEU LECHINSKI

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 228/07.

1. Trata o presente processo de aposentadoria voluntária com proventos integrais da servidora em epígrafe, ocupante do cargo de Professor, do Município de Nova Aurora, com base no art. 6º da Emenda Constitucional nº. 41/03, através do Decreto nº. 2240/06, da Prefeitura Municipal de Nova Aurora, publicada em 16.09.06.

Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 102/07, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 1115/07, são pela legalidade e registro do ato.

É o Relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de aposentadoria, nos termos do art. 428 do Regimento Interno.

Publique-se e intime-se.

Tribunal de Contas, 14 de março de 2007.

JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

PROCESSO N° : 238820/06

INTERESSADO : CREUSA MARIA BARBOSA

ASSUNTO : APOSENTADORIA

RELATOR: JAIME TADEU LECHINSKI

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 229/07.

1. Trata o presente processo de aposentadoria especial com proventos integrais da servidora em epígrafe, ocupante do cargo de Professor 2º turno, do Município de Medianeira, com base no art. 2º, § 1º, da Emenda Constitucional nº. 41/03, através do Decreto nº. 119/06, da Prefeitura Municipal de Medianeira, publicado em 16.05.06.

Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 18216/06, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 1628/07, são pela legalidade e registro do ato.

É o Relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de aposentadoria, nos termos do art. 428 do Regimento Interno.

Publique-se e intime-se.

Tribunal de Contas, 14 de março de 2007.

JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

PROCESSO N° : 520513/05

INTERESSADO : MARIA ROSALIA DA SILVEIRA

ASSUNTO : APOSENTADORIA

RELATOR: JAIME TADEU LECHINSKI

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 230/07.

1. Trata o presente processo de aposentadoria voluntária com proventos integrais da servidora em epígrafe, ocupante do cargo de Professora, do Município de Contenda, com base no art. 6º da Emenda Constitucional nº. 41/03, através do Termo de Retificação do Decreto nº. 215/05, da Prefeitura Municipal de Contenda, publicado em 21.08.06

Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 13136/06, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 21402/06, são pela legalidade e registro do ato.

É o Relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de aposentadoria, nos termos do art. 428 do Regimento Interno.

Publique-se e intime-se.

Tribunal de Contas, 14 de março de 2007.

JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

PROCESSO N° : 332338/06

INTERESSADO : FRANCISCO RODRIGUES

ASSUNTO : APOSENTADORIA

RELATOR: JAIME TADEU LECHINSKI

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 231/07.

1. Trata o presente processo de aposentadoria voluntária com proventos proporcionais, assegurada a percepção do salário mínimo, do servidor em epígrafe, ocupante do cargo de Agente de Gestão Municipal, do Município de Ibiporã, através do Decreto nº. 219/06 retificado pelo de nº. 435/06, da Prefeitura Municipal de Ibiporã, publicado em 15.12.06.

Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 1738/07, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 3529/07, são pela legalidade e registro do ato.

É o Relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de aposentadoria, nos termos do art. 428 do Regimento Interno.

Publique-se e intime-se.

Tribunal de Contas, 14 de março de 2007.

JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

PROCESSO N° : 332679/05

INTERESSADO : CLEMENTE SCHMITT

ASSUNTO : APOSENTADORIA

RELATOR: JAIME TADEU LECHINSKI

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 232/07.

1. Trata o presente processo de aposentadoria voluntária com proventos integrais do servidor em epígrafe, ocupante do cargo de Motorista I, do Município de Planalto, com base no art. 6º da Emenda Constitucional nº. 41/03, através do Decreto nº. 2373/05, da Prefeitura Municipal de Planalto, publicada em 16.07.05. Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 18247/06, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 1734/07, são pela legalidade e registro do ato.

É o Relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de aposentadoria, nos termos do art. 428 do Regimento Interno.

Publique-se e intime-se.

Tribunal de Contas, 14 de março de 2007.

JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

PROCESSO N° : 445546/05

INTERESSADO : VERONICA CWENDRYCH

ASSUNTO : APOSENTADORIA

RELATOR: JAIME TADEU LECHINSKI

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 233/07.

1. Trata o presente processo de aposentadoria por invalidez com proventos equivalentes ao salário mínimo vigente, da servidora em epígrafe, ocupante do cargo de Servente, do Município de Guarapuava, através do Decreto nº. 1103/05, da Prefeitura Municipal de Guarapuava, publicado em 14.10.05.

Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 1224/07, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 1522/07, são pela legalidade e registro do ato.

É o Relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de aposentadoria, nos termos do art. 428 do Regimento Interno.

Publique-se e intime-se.

Tribunal de Contas, 14 de março de 2007.

JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

PROCESSO N° : 304160/05

INTERESSADO : LUCI BONATO JANNING

ASSUNTO : APOSENTADORIA

RELATOR: JAIME TADEU LECHINSKI

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 236/07.

1. Trata o presente processo de aposentadoria voluntária com proventos proporcionais da servidora em epígrafe, ocupante do cargo de Zelador, do Município de Ouro Verde do Oeste, através da Portaria nº. 120/05, da Prefeitura Municipal de Ouro Verde do Oeste, publicada em 19.07.05.

Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 471/07, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 1111/07, são pela legalidade e registro do ato.

É o Relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de aposentadoria, nos termos do art. 428 do Regimento Interno.

Publique-se e intime-se.

Tribunal de Contas, 15 de março de 2007.

JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

PROCESSO N° : 360257/05

INTERESSADO : MUNICÍPIO DE BORRAZÓPOLIS

ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL

RELATOR: JAIME TADEU LECHINSKI

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 237/07.

1. Trata o presente processo de Admissão de Pessoal realizada pelo município em epígrafe, para o provimento de diversos cargos, por Concurso Público, disciplinado pelo Edital nº. 001/01 retificado pelo de nº. 002/01.

Após diligência visando complementar a documentação acostada aos autos, os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 2512/07, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº.3465/07, são pela legalidade e registro do ato.

É o Relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontram-se em condições de registro os atos de admissão de pessoal, objeto do presente processo, nos termos do art. 428 do Regimento Interno.

Publique-se e intime-se.

Tribunal de Contas, em 15 de março de 2007.

JAIME TADEU LECHINSKI

PROCESSO N° : 417589/06

INTERESSADO : IZORDINA ROSA DE OLIVEIRA SANTOS

ASSUNTO : APOSENTADORIA

RELATOR: ROBERTO MACEDO GUIMARÃES

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 238/07.

1. Trata o presente processo de aposentadoria voluntária com proventos equivalentes a um salário mínimo da servidora em epígrafe, ocupante do cargo de Agente de Serviços de Limpeza e Alimentação, do Município de Jataizinho, com base no art. 3º da Emenda Constitucional nº 20/98, combinado com o art. 3º, § 2º, da Emenda Constitucional nº 41/03, através da Portaria nº. 082/06, da Prefeitura Municipal de Jataizinho, publicada em 30.06.06.

Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 18209/06, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 1524/07, são pela legalidade e registro do ato.

É o Relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de aposentadoria, nos termos do art. 428 do Regimento Interno.

Publique-se e intime-se.

Tribunal de Contas, 15 de março de 2007.

ROBERTO MACEDO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO N° : 332423/05

INTERESSADO : DANIEL FERREIRA LIMA

ASSUNTO : APOSENTADORIA

RELATOR: ROBERTO MACEDO GUIMARÃES

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 243/07.

1. Trata o presente processo de aposentadoria voluntária com proventos proporcionais do servidor em epígrafe, ocupante do cargo de Motorista, do Município de Loanda, com base no art.40, §1º, III, “b” da Constituição Federal, através da Portaria nº. 290/05 retificada pela de nº. 285/06, da Prefeitura Municipal de Loanda, publicada em 11.08.06.

Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 2682/07, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 2806/07, são pela legalidade e registro do ato.

É o Relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de aposentadoria, nos termos do art. 428 do Regimento Interno.

Publique-se e intime-se.

Tribunal de Contas, 16 de março de 2007.

ROBERTO MACEDO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO N° : 419212/06

INTERESSADO : SEVERIANA CANDIDA CUNHA FERNANDES

ASSUNTO : APOSENTADORIA

RELATOR: ROBERTO MACEDO GUIMARÃES

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 244/07.

1. Trata o presente processo de aposentadoria voluntária com proventos integrais da servidora em epígrafe, ocupante do cargo de Professor Nível I – 11, LF-02, da Secretaria de Estado da Educação, com base no art. 6º, I a IV da Emenda Constitucional nº. 41/03, combinado com o §5º, do art. 40 da Constituição Federal, através da Resolução nº. 8595, do Paranaprevidência, publicada em 05.07.06.

Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 17827/06, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 23170/06, são pela legalidade e registro do ato.

É o Relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de aposentadoria, nos termos do art. 428 do Regimento Interno.

Publique-se e intime-se.

Tribunal de Contas, 16 de março de 2007.

ROBERTO MACEDO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO N° : 217008/06

INTERESSADO : ALZIRA REBELATO CERVANTES

ASSUNTO : APOSENTADORIA

RELATOR: ROBERTO MACEDO GUIMARÃES

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 245/07.

1. Trata o presente processo de aposentadoria voluntária com proventos integrais da servidora em epígrafe, ocupante do cargo de Professor Lic. Plena, do Município de Diamante do Norte, com base no art. 6º da Emenda Constitucional nº. 41/03, através do Decreto nº. 035/06, da Prefeitura Municipal de Diamante do Norte publicado em 29.04.06.

Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 2768/07, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 3369/07, são pela legalidade e registro do ato.

É o Relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de aposentadoria, nos termos do art. 428 do Regimento Interno.

Publique-se e intime-se.

Tribunal de Contas, 16 de março de 2007.

ROBERTO MACEDO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO N° : 381681/06

INTERESSADO : HILDA VASCONCELLOS SELLA

ASSUNTO : APOSENTADORIA

RELATOR: ROBERTO MACEDO GUIMARÃES

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 247/07.

1. Trata o presente processo de aposentadoria voluntária com proventos integrais da servidora em epígrafe, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, do Município de Londrina, com base no art. 6º da Emenda Constitucional nº.41/03, combinado com o art. 2º, da Emenda Constitucional nº.47/05, através do Decreto nº. 290/06, da Prefeitura Municipal de Londrina, publicado em 29.05.06.

Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 873/07, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 3502/07, são pela legalidade e registro do ato.

É o Relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de aposentadoria, nos termos do art. 428 do Regimento Interno.

Publique-se e intime-se.

Tribunal de Contas, 16 de março de 2007.

ROBERTO MACEDO GUIMARÃES

Relator

Protocolo: 139236/06

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Entidade: MUNICÍPIO DE LUNARDELLI

Responsável: CÉLIO PINTO DE CARVALHO

Despacho n.º: 907/07

Nos termos do art. 362 do Regimento Interno deste Tribunal, autorizo a retirada dos autos, conforme requerido pelo ilustre advogado à fl. 302.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para adoção das providências regimentais.

Publique-se.

Curitiba, 12 de março de 2007.

Sérgio Ricardo Valadares Fonseca

Relator

PROCESSO : 45.958.6/04

NATUREZA : ADMISSÃO DE PESSOAL

RELATOR : AUDITOR SOUSA LEMOS

MUNICÍPIO : BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

RESPONSÁVEL : JOAQUIM DOMINGOS DOS SANTOS

D E S P A C H O N ° 9 2 8 / 2 0 0 7

EMENTA. ADMISSÃO DE PESSOAL. JUNTADA DE NOVOS DOCUMENTOS. ENCAMINHEM-SE OS AUTOS A DIRETORIA JURÍDICA.

Trata-se de apreciação da legalidade, para fins de registro, dos atos de admissão de pessoal, realizado pelo Município de Boa Ventura de São Roque, por meio de concurso público, nos termos do art. 1º, IV, da Lei Complementar nº. 113/2005.

Encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica, para que proceda a instrução do feito, tendo em vista a juntada de nova documentação. Após, encaminhem-se a procuradoria.

GASL, 13 de março de 2007.

Auditor SOUSA LEMOS

Relator

PROCESSO N° : 241235/06

ENTIDADE : MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

ASSUNTO : APOSENTADORIA

INTERESSADO : ARLI SALVADOR TEIXEIRA

DESPACHO : 929/07

1. Trata o presente processo de aposentadoria por idade de Arli Salvador Teixeira, requerida perante o Município de Almirante Tamandaré.

Pelo parecer de f. 231, manifesta-se o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, pelo sobrestamento destes autos até decisão final do Processo nº 38153/03, que trata de um Relatório de Auditoria.

É o relatório.

2. Conforme previsto no art. 427 do Regimento Interno, a análise da legalidade do presente processo de aposentadoria depende do julgamento do Processo nº38153/03, que trata da relatório de Auditoria, e se encontra, atualmente, em poder da Diretoria Jurídica deste Tribunal.

Nessas condições, acolhendo-se a manifestação da unidade técnica, determino o **sobrestamento** do presente processo até decisão final dos autos nº 38153/03.

Após a comunicação em Sessão da Primeira Câmara, de que trata o *caput* do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria Jurídica, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de parecer e encaminhamento ao Ministério Público junto a este Tribunal, para a mesma finalidade.

Publique-se.

SAUDI, 13 de março de 2007.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO N° : 252083/06

ENTIDADE : MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

ASSUNTO : APOSENTADORIA

DESPACHO : 930/07

Encaminhem-se os autos à origem para atendimento dos fins preconizados no Parecer nº 8033/06 da Diretoria Jurídica desta Casa.

Para tanto, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena incorrer nas sanções previstas no artigo 87, inciso I, alínea ‘b’ e inciso III, alínea ‘e’ da Lei Complementar 113/2205.

Intime-se e publique-se

SAUDI, 13 de março de 2007.

JAIME TADEU LECHINSKI

Auditor

PROCESSO : 41.932.4/05

NATUREZA : ADMISSÃO DE PESSOAL

RELATOR : AUDITOR SOUSA LEMOS

MUNICÍPIO : PIEN

RESPONSÁVEL : FRANCISCO MARQUES NETO

D E S P A C H O N ° 9 3 6 / 2 0 0 7

EMENTA. ADMISSÃO DE PESSOAL. JUNTADA DE NOVOS DOCUMENTOS. ENCAMINHEM-SE OS AUTOS A DIRETORIA JURÍDICA.

Trata-se de apreciação da legalidade, para fins de registro, dos atos de admissão de pessoal, realizado pelo Município de Pien, por meio de concurso público, nos termos do art. 1º, IV, da Lei Complementar nº. 113/2005.

Encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica, para que proceda a instrução do feito, tendo em vista a juntada de nova documentação. Após, encaminhem-se a procuradoria.

GASL, 13 de março de 2007.

Auditor SOUSA LEMOS

Relator

PROCESSO : 10.103.4/06

NATUREZA : APOSENTADORIA

RELATOR : AUDITOR SOUSA LEMOS

ENTIDADE : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE IBAITI

INTERESSADA : AUDOVERT GARCIA

D E S P A C H O N ° 9 3 7 / 2 0 0 7

Trata-se de apreciação, para fins de registro, da legalidade de ato de concessão de aposentadoria a servidora Audovert Garcia do Município de Ibaiti, em conformidade com o disposto no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº. 113/2005.

Encaminha-se os autos à Diretoria Jurídica, para que proceda a instrução do feito, tendo em vista o julgamento do processo de admissão da servidora, conforme Decisão Monocrática nº 1145/06, em anexo.

GASL, 13 de fevereiro de 2007.

Auditor SOUSA LEMOS

Relator

PROCESSO : 24.402.1/06

NATUREZA : ADMISSÃO DE PESSOAL

RELATOR : AUDITOR SOUSA LEMOS

MUNICÍPIO : QUARTO CENTENÁRIO

INTERESSADA : REINALDO KRACHINSKI

D E S P A C H O N ° 9 3 8 / 2 0 0 7

Trata-se de apreciação da legalidade, para fins de registro, dos atos de admissão de pessoal, realizado pelo Município de Califórnia, por meio de concurso público, nos termos do art. 1º, IV, da Lei Complementar nº. 113/2005.

Encaminha-se os autos à Diretoria Jurídica, para que proceda a instrução do feito, tendo em vista o julgamento do processo onde constam as admissões anteriores, sendo observada a ordem classificatória, conforme Decisão Monocrática nº 512/06, em anexo.

GASL, 13 de fevereiro de 2007.

Auditor SOUSA LEMOS

Relator

PROCESSO : 16.626.8/06

NATUREZA : ADMISSÃO DE PESSOAL

RELATOR : AUDITOR SOUSA LEMOS

MUNICÍPIO : IVATUBA

INTERESSADA : ADOLFO JOAQUIM SEMPREGOM

D E S P A C H O N ° 9 4 2 / 2 0 0 7

Trata-se de apreciação da legalidade, para fins de registro, dos atos de admissão de pessoal, realizado pelo Município de Ivatuba, por meio de concurso público, nos termos do art. 1º, IV, da Lei Complementar nº. 113/2005.

Encaminha-se os autos à Diretoria Jurídica, para que proceda a instrução do feito, tendo em vista o julgamento do processo onde constam as admissões anteriores, sendo observada a ordem classificatória, conforme Decisão Monocrática nº 516/06, em anexo.

GASL, 13 de fevereiro de 2007.

Auditor SOUSA LEMOS

Relator

PROCESSO : 51.203.0/05

NATUREZA : PENSÃO

RELATOR : AUDITOR SOUSA LEMOS

ENTIDADE : FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTONIA

INTERESSADA : ELZA ROSA DE SOUZA MARQUES

D E S P A C H O N ° 9 4 3 / 2 0 0 7

Trata-se de apreciação, para fins de registro, da legalidade de ato de concessão de pensão a Sr. Elza Rosa de Souza Marques do Município de Altonia, em conformidade com o disposto no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº. 113/2005.

Encaminha-se os autos à Diretoria Jurídica, para que proceda a instrução do feito, tendo em vista o julgamento do processo de aposentadoria do servidor falecido, conforme Decisão Monocrática nº 1507/06, em anexo.

GASL, 13 de fevereiro de 2007.

Auditor SOUSA LEMOS

Relator

PROCESSO : 11.465.9/06

NATUREZA : ADMISSÃO DE PESSOAL

RELATOR : AUDITOR SOUSA LEMOS

MUNICÍPIO : SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE IBIPORÃ

INTERESSADA : JULINHO DE OLIVEIRA

D E S P A C H O N ° 9 4 4 / 2 0 0 7

Trata-se de apreciação da legalidade, para fins de registro, dos atos de admissão de pessoal, realizado pelo Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Ibitoprá, por meio de concurso público, nos termos do art. 1º, IV, da Lei Complementar nº. 113/2005.

Encaminha-se os autos à Diretoria Jurídica, para que proceda a instrução do feito, tendo em vista o julgamento do processo onde constam as admissões anteriores, sendo observada a ordem classificatória, conforme Decisão Monocrática nº 427/06, em anexo.

GASL, 13 de fevereiro de 2007.

Auditor SOUSA LEMOS
Relator

PROCESSO : 22.746.1/06
NATUREZA : ADMISSÃO DE PESSOAL
RELATOR : AUDITOR SOUSA LEMOS
MUNICÍPIO : IVATUBA
INTERESSADA : ADOLFO JOAQUIM SEMPREBOM
DESPACHONº 945 / 2007

Trata-se de apreciação da legalidade, para fins de registro, dos atos de admissão de pessoal, realizado pelo Município de Ivatuba, por meio de concurso público, nos termos do art. 1º, IV, da Lei Complementar nº. 113/2005.

Encaminha-se os autos à Diretoria Jurídica, para que proceda a instrução do feito, tendo em vista o julgamento do processo onde constam as admissões anteriores, sendo observada a ordem classificatória, conforme Decisão Monocrática nº 275/06, em anexo.

GASL, 13 de fevereiro de 2007.

Auditor SOUSA LEMOS
Relator

Protocolo: 138108/06
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Responsável: FABIAN PERSI VENDRUSCOLO
Despacho n.º : 949/07

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para atender a solicitação (diligência interna) do senhor Procurador às fls. 305 e, posteriormente, ao Ministério Público junto a este Tribunal para sua manifestação.

Curitiba, 14 de março de 2007.

Sérgio Ricardo Valadares Fonseca

Relator

PROCESSO Nº : 140176/05
ENTIDADE : CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
INTERESSADO : LEANDRO DE LIMA DANELON
DESPACHO : 959/07

Analisa-se o protocolo nº10096-1/07, datado de 12/03/07, juntado às fls. 114 a 127, por meio do qual o Sr. Leandro de Lima Danelon, ex-Presidente da Câmara Municipal de Guaíra, apresenta recurso de revista contra o Acórdão nº 113/07 – TC, que desaprovou as contas daquele Poder relativas ao exercício financeiro de 2004. Tendo o Acórdão sido publicado nos Atos Oficiais deste Tribunal nº 86, em 16 de fevereiro do corrente ano, conforme Termo de Certidão de fls. 112-verso, determino:

- receba-se o Protocolo nº 10096-1/07 como recurso de revista, pois presentes os requisitos de admissibilidade previstos no artigo 69 da Lei Orgânica desta Casa. - encaminhe-se o feito à Diretoria de Protocolo para nova autuação e sorteio de relator, conforme *mandamus* do artigo 477, parágrafo 2º do Regimento Interno deste Tribunal.

Publique-se.

SAUDI, 14 de março de 2007.

THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Auditor

PROCESSO Nº : 119600/06
ENTIDADE : FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
INTERESSADO : MARISTELA DE AZEVEDO RIBEIRO E OUTRA
DESPACHO : 961/07

Face ao contido na Instrução nº 3317/06, da Diretoria de Contas Municipais, a f. 101, determino:

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para inclusão, na autuação, como responsáveis, as Secretárias Municipais MARISTELA DE AZEVEDO RIBEIRO E MARY CÉLIA GUIRADO;

2. Remetam-se os autos, a seguir, à Diretoria de Contas Municipais, para que seja oportunizado o contraditório à Secretária Municipal MARY CÉLIA GUIRADO, por ofício com AR, dirigido à sua residência, com prazo de 15 (quinze) dias para manifestação.

3. Publique-se.

SAUDI, 14 de março de 2007.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº : 157261/04
ENTIDADE : SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERTANÓPOLIS
ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL
INTERESSADO : VERA LUCIA BARBEIRO OPORTO
DESPACHO : 962/07

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para inclusão, na autuação, do nome da Sra. Vera Lucia Barbeiro Oporto, como responsável.

2. A seguir, à Diretoria Jurídica, para nova diligência à origem, por ofício com AR, e prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de negativa de registro e aplicação de multa.

3. Publique-se.

SAUDI, 14 de março de 2007.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

Processo n.º: 136705/05

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Entidade: MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE

Responsável: JOSÉ SEBASTIÃO MARINELLO

Despacho n.º : 966/07

Intimação

EMENTA. Encaminhamento à Diretoria Jurídica para intimação do Município, pelo atual Prefeito, por via postal e por publicação no periódico “Atos Oficiais do Tribunal” nos termos da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005, art. 54, I, e do Regimento Interno, art. 380, § 2º, para sanar vício de representação.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para que proceda à intimação do senhor José Sebastião Marinello, atual Prefeito do Município de Paraíso do Norte, nos termos da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005, art. 54, I, e do Regimento Interno, art. 380, § 2º – **intimação pela via postal, com aviso de recebimento mão própria (ARMP), no endereço da Prefeitura** –, para que no prazo de 10 dias, conforme parágrafo único do art. 348 do Regimento Interno, junte aos autos procuração em nome de seu assessor jurídico, senhor Rodnei Renê Marchioro, ou aponha sua assinatura junto aos esclarecimentos prestados às fls. 210/213, a fim de sanar vício de representação.

Publique-se, desde logo, a intimação por edital nos termos do art. 383 do Regimento Interno.

Posteriormente, retornem os autos à Unidade Técnica para análise da matéria e ao Ministério Público para sua manifestação.

Curitiba, 15 de março de 2007.

Sérgio Ricardo Valadares Fonseca

Relator

PROCESSO Nº : 278945/06
ENTIDADE : PARANAPREVIDÊNCIA
ASSUNTO : PENSÃO
INTERESSADO : ELCI MONTANARI MAZIERO
DESPACHO : 971/07

1. Remetam-se os autos à Diretoria Jurídica, para nova diligência à origem, com prazo de 30 (trinta) dias.

2. Após nova manifestação dessa Diretoria e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, voltem conclusos.

3. Publique-se e intime-se.

SAUDI, 15 de março de 2007.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

Processo n.º: 626137/06

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

Entidade: MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

Responsável: VALDIR BARNARDINO MARTINAZZO

Despacho n.º : 999/07

Autorização de Apensamento

Autorizo o apensamento conforme proposto pela Diretoria de Análise de Transferências.

Encaminhem-se os autos àquela Unidade Técnica para que adote as providências necessárias.

Curitiba, 16 de março de 2007.

Sérgio Ricardo Valadares Fonseca

Relator

Processo n.º: 457416/06
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
Responsável: GILBERTO CEZAR PAVANELLI
Despacho n.º : 1001/07

Autorização de Apensamento

Autorizo o apensamento conforme proposto pela Diretoria de Análise de Transferências.

Encaminhem-se os autos àquela Unidade Técnica para que adote as providências necessárias.

Curitiba, 16 de março de 2007.

Sérgio Ricardo Valadares Fonseca

Relator

Protocolo: 197287/06
Assunto: COMPROVAÇÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL
Entidade: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ADRIANOPOLIS
Responsável: JOSÉ GONÇALVES DE SOUZA
Despacho n.º : 1003/07

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências para exame e, posteriormente, ao Ministério Público junto a este Tribunal para sua manifestação.

Curitiba, 16 de março de 2007.

Sérgio Ricardo Valadares Fonseca

Relator

PROCESSO Nº : 121372/04
ENTIDADE : MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
INTERESSADO : LUIZ CARLOS SETIM
DESPACHO : 1012/07

1. Em face do procedimento diferenciado de apuração dos índices de saúde e educação determinado pelo Plenário desta Corte, referido no Ofício Circular 29/2004, do Gabinete da Presidência deste Tribunal, defiro o requerimento protocolado sob nº 49002-2/06 pelo ex-Prefeito Luiz Carlos Setim, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, ofereça as informações e esclarecimentos relativos à

“*falta de aplicação do índice mínimo em educação*”, apontada pela Diretoria de Contas Municipais, em sua Instrução nº 1862/05, a f. 326.

2. Remetam-se os autos à Diretoria de Contas Municipais, para intimação do Ex-Prefeito, por ofício com aviso de recebimento, em sua residência.

3. Publique-se.

SAUDI, 16 de março de 2007.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº : 121402/04
ENTIDADE : PREV-SÃO JOSÉ - AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

INTERESSADO : ANDRÉ LUIZ SOARES PEREIRA

DESPACHO : 1013/07

1. Tendo em conta a conveniência da tramitação do processo, determino o desfazimento da reunião dos presentes autos aos de nº 121372/04, que tratam da prestação de contas do Poder /executivo do mesmo Município.

2. Remetam-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para manifestação.

3. Publique-se.

SAUDI, 16 de março de 2007.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

Protocolo: 138477/06
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE FIGUEIRA
Responsável: GERALDO GARCIA MOLINA
Despacho n.º : 1027/07

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para análise das justificativas apresentadas às fls. 343 e seguintes e, posteriormente, ao Ministério Público junto a este Tribunal para sua manifestação.

Curitiba, 19 de março de 2007.

Sérgio Ricardo Valadares Fonseca

Relator

Protocolo: 182703/04
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
Entidade: CETTRANS - CIA DE ENGENHARIA DE TRANSPORTE E TRANSITO

Responsável: SÉRGIO LUIZ DONADUSSI

Despacho n.º : 1029/07

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para análise das justificativas apresentadas às fls. 238 e seguintes e, posteriormente, ao Ministério Público junto a este Tribunal para sua manifestação.

Curitiba, 19 de março de 2007.

Sérgio Ricardo Valadares Fonseca

Relator

Protocolo: 129419/06
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE ARAPUÁ
Responsável: DEODATO MATIAS
Despacho n.º : 1032/07

Nos termos do art. 362 do Regimento Interno deste Tribunal, autorizo a retirada dos autos, conforme requerido pelo ilustre advogado à fl. 260.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para adoção das providências regimentais.

Publique-se.

Curitiba, 19 de março de 2007.

Sérgio Ricardo Valadares Fonseca

Relator

Protocolo: 147131/06
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ
Responsável: LUIZ CARLOS DA SILVA
Despacho n.º : 1033/07

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para análise das justificativas apresentadas às fls. 42 e seguintes e, posteriormente, ao Ministério Público junto a este Tribunal para sua manifestação.

Curitiba, 19 de março de 2007.

Sérgio Ricardo Valadares Fonseca

Relator

Protocolo: 119797/05
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE Balsa Nova
Responsável: OSVALDO VANDERLEI COSTA
Despacho n.º : 1035/07

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para análise das justificativas apresentadas às fls. 210 e seguintes e, posteriormente, ao Ministério Público junto a este Tribunal para sua manifestação.

Curitiba, 19 de março de 2007.

Sérgio Ricardo Valadares Fonseca

Relator

PROCESSO Nº: 100912/02

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MARINGÁ

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

INTERESSADO: WALTER LUIZ GUERLLES E OUTROS

DESPACHO: 1038/07

Remetam-se os autos à Diretoria de Contas Municipais, a fim de que sejam intimados, por ofício com aviso de recebimento, o Sr. Walter Luiz Guerlles, em sua residência, e a atual Administração da Câmara de Vereadores, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovem o recolhimento dos valores objeto dos parcelamentos noticiados nos presentes autos, relativos à restituição a que se refere o Acórdão nº 27/06, do Tribunal Pleno, bem como, que informem quais as medidas adotadas para a regularização do quadro de pessoal, em face da irregularidade relativa à “Criação de cargos em comissão, sem definição objetiva da função a ser desempenhada e, sem a devida autorização na Lei de Diretrizes Orçamentárias”, apontada pela Diretoria referida, a f. 4412/4413, da Instrução nº 1874/05.

Publique-se.

SAUDI, 19 de março de 2007.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO : 4.228.6/06

NATUREZA : APOSENTADORIA

RELATOR : AUDITOR SOUSA LEMOS

ENTIDADE : MUNICÍPIO DE CERRO AZUL

RESPONSÁVEL : MERCEDES DE BONFIM VAZ

D E S P A C H O N ° 1 0 3 9 / 2 0 0 7

EMENTA. APOSENTADORIA. DILIGÊNCIA. DEFERIMENTO.

Trata-se de apreciação, para fins de registro, da legalidade de ato de concessão de aposentadoria a servidora Mercedes de Bonfim Vaz, do Município de Cerro Azul, em conformidade com o disposto no art. 1º, IV, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005.

2. Defiro a diligência preconizada pela Unidade Técnica às fls. 33, para que sejam reiteradas as exigências formuladas no Parecer nº 2853/06-DIJUR, asseverando-se que é de responsabilidade do Município ter em seus arquivos todos os documentos que instruíram a concessão do benefício.

3. Determino que as informações necessárias ao saneamento do feito sejam prestadas no prazo de 15 dias, ficando, desde já, advertido o responsável, quanto à aplicação de multa, em caso de não atendimento no prazo fixado.

Publique-se. Intime-se

GASL, 19 de janeiro de 2007.

Auditor SOUSA LEMOS

Relator

PROCESSO : 7.052-2/06

NATUREZA : APOSENTADORIA

RELATOR : AUDITOR SOUSA LEMOS

ENTIDADE : MUNICÍPIO DE ASTORGA

INTERESSADA : ELAUDIA DE CARLI MIOTA

D E S P A C H O N ° 1 0 4 1 / 2 0 0 7

EMENTA. APOSENTADORIA. DILIGÊNCIA. DEFERIMENTO.

Trata-se de apreciação, para fins de registro, da legalidade de ato de concessão de aposentadoria ao servidor Elaudia de Carli Miota, do Município de Astorga, em conformidade com o disposto no art. 1º, IV, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005.

2. Defiro a diligência preconizada pela Diretoria Jurídica às fls. 27, para que seja enviado a este Tribunal jornal oficial em que foi publicada a Portaria nº 58/06, bem como a planilha de cálculo de proventos, no prazo 15 dias, ficando, desde já, advertido o responsável, quanto à aplicação de multa, em caso de não atendimento no prazo fixado.

Encaminhem-se os autos a Diretoria Jurídica, para que proceda a diligência externa proposta.

GASL, 19 de março de 2007.

Auditor SOUSA LEMOS

Relator

PROCESSO : 46.642.0/05

NATUREZA : ADMISSÃO DE PESSOAL

RELATOR : AUDITOR SOUSA LEMOS

ENTIDADE : CAIXA DE ASSISTÊNCIA APOSENTADORIA E PENSÃO

DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MARINGÁ

RESPONSÁVEL : JACIRA MARTINS

D E S P A C H O N ° 1 . 0 4 3 / 2 0 0 7

EMENTA. ADMISSÃO DE PESSOAL. DILIGÊNCIA EXTERNA.

Trata-se de apreciação da legalidade, para fins de registro, dos atos de admissão de pessoal, realizado pela Caixa de Assistência, Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Maringá - CAPSEMA, por meio de concurso público, nos termos do art. 1º, IV, da Lei Complementar nº. 113/2005.

2. Defiro a diligência preconizada pela Unidade Técnica às fls. 104, para que a CAPSEMA efetue os lançamentos cabíveis no SIM-AP, em conformidade com o

disposto na Instrução Normativa nº 05/2006 (registro do edital, movimentação dos admitidos etc), no prazo de 15 dias, ficando, desde já, advertido o responsável, quanto à aplicação de multa, em caso de não atendimento no prazo fixado.

Encaminhem-se os autos a Diretoria Jurídica para que proceda à diligência externa proposta.

GASL, 09 de março de 2007.

Auditor SOUSA LEMOS

Relator

Processo n.º: 6000/05

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA CANTU

Responsável: AIRTON ANTONIO AGNOLIN

Despacho n.º: 1048/07

Autorização de Apensamento

Determino o apensamento dos autos do processo n.º 15678-5/06 aos do processo n.º 6000-0/05, conforme proposto à fl. 63 pela Diretoria de Análise de Transferências.

Encaminhem-se os autos àquela Diretoria para exame em conjunto da Prestação de Contas Final (apenso processo 156785/06) e, posteriormente, ao Ministério Público junto a este Tribunal para sua manifestação.

Curitiba, 20 de março de 2007.

Sérgio Ricardo Valadares Fonseca

Relator

PROCESSO : 30.646.5/05

NATUREZA : APOSENTADORIA

RELATOR : AUDITOR SOUSA LEMOS

ENTIDADE : MUNICÍPIO DA LAPA

INTERESSADA : ALZIRA SCHMIDT DA SILVA

D E S P A C H O N ° 1 0 6 6 / 2 0 0 7

EMENTA. APOSENTADORIA. DILIGÊNCIA. DEFERIMENTO.

Trata-se de apreciação, para fins de registro, da legalidade de ato de concessão de aposentadoria à servidora Selma Aparecida Gregório Dembinski, do Município da Lapa, em conformidade com o disposto no art. 1º, IV, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005.

2. Defiro a diligência preconizada pela Unidade Técnica às fls. 68/69, para que o Município da Lapa proceda encaminhe a este Tribunal a publicação do ato relativo à concessão da inativação em órgão oficial, no prazo de 15 dias, ficando, desde já, advertido o responsável, quanto à aplicação de multa, em caso de não atendimento no prazo fixado.

Encaminhem-se os autos a Diretoria Jurídica, para que proceda a diligência externa proposta.

GASL, 20 de março de 2007.

Auditor SOUSA LEMOS

Relator

Processo n.º: 137039/06

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ

Despacho n.º: 1068/07

Autorização de Vista e Retirada de Cópias

EMENTA. Requerimento de vista e retirada de cópias dos autos. Deferimento. Autorizo vista e retirada de cópias conforme solicitado à fl. 451.

Curitiba, 20 de março de 2007.

Sérgio Ricardo Valadares Fonseca

Relator

Certifico que retirei cópia dos autos nesta data.

Aristeu Rogério de Andrade Júnior

OAB/PR 30.967

PROCESSO Nº : 130987/05

ENTIDADE : MUNICÍPIO DE PALMAS

ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

INTERESSADO : MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE

CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

DESPACHO : 1071/07

Trata o Protocolo nº. 5098-4/07 de recurso de revista interposto pelo procurador do Ministério Público Sr. Flávio de Azambuja Berti, contra o Acórdão nº. 2525/06 – Segunda Câmara - TC, que recomendou a aprovação com ressalva das contas prestadas por aquele Poder, no exercício financeiro de 2004.

Uma vez que a citada decisão foi publicada nos Atos Oficiais nº. 82 em 19 de janeiro do corrente ano, conforme Termo de Certidão de fls. 422/verso, determino: - receba-se o Protocolo nº. 5098-4/07 como recurso de revista, pois presente os requisitos de admissibilidade previstos no artigo 69 da Lei Organica Casa, bem como nos termos do artigo 66, da mesma lei, cominado com o artigo 66, inciso VI do regimento interno.

- encaminhe-se o feito à Diretoria de Protocolo para nova autuação e sorteio de relator, conforme mandamus do artigo 477, parágrafo 2º do mesmo diploma regimental.

Publique-se.

SAUDI, 20 de março de 2007.

THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Auditor

PROCESSO Nº: 16794/07

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ

ASSUNTO: ALERTA

INTERESSADO: RUDISNEY GIMENES E OUTROS

DESPACHO: 1072/07

Defiro o pedido de carga dos autos, conforme solicitado mediante Protocolado nº 9946-0/07, pelo período 05 (cinco) dias, vez que preenchidos os requisitos impostos pelo artigo 362 do Regimento Interno desta Casa, observado para todos os casos, o disposto nos parágrafos 1º a 4º do mesmo dispositivo legal.

Ante a isso, determino o retorno dos autos à Diretoria de Protocolo para adoção das providências de estilo.

Publique-se.

SAUDI, 20 de março de 2007.

ROBERTO MACEDO GUIMARÃES

Auditor-Geral em substituição ao Relator

PROCESSO : 5.143-9/95

NATUREZA : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO

RELATOR : AUDITOR SOUSA LEMOS

ENTIDADE : MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

DESPACHO Nº 1.076/2007

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO. RESOLUÇÃO Nº 56/96. TRÂNSITO EM JULGADO. REMESSA DOS AUTOS À DIRETORIA DE EXECUÇÕES PARA PROSEGUIMENTO DO FEITO.

Trata-se de prestação de contas de convênio, cujo julgamento foi materializado na Resolução nº 56/96, de 16 de janeiro de 1996, com trânsito em julgado há mais de 10 (dez) anos.

Por essa razão, determino o encaminhamento dos autos à Diretoria de Execuções-DEX para dar prosseguimento ao feito.

GASL, 20 de março de 2007.

Aud. SOUSA LEMOS

Editalis

EDITAL Nº 39/07-DAT

PROCESSO Nº: 368118/05 – ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA – ENTIDADE: MUNICÍPIO DE JAPIRA – INTERESSADO: WILSON RONALDO RONY DE OLIVEIRA SANTOS (CPF: 160.935.699-34). Por ordem do Relator, HEINZ GEORG HERWIG, constante do Despacho nº 658/07, fica, pelo presente EDITAL, citado o Senhor WILSON RONALDO RONY DE OLIVEIRA SANTOS (CPF: 160.935.699-34), para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação deste, apresentar as razões de defesa com relação às irregularidades apontadas na Instrução da Diretoria de Análise de Transferências nº 937/07, em atenção ao disposto no art. 5º, LV, da Constituição Federal, e em conformidade à Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, e ao Regimento Interno do Tribunal, aprovado pela Resolução nº 01, de 27 de janeiro de 2006. Diretoria de Análise de Transferências, 15 de março de 2007. IVANA MARIA PIERIN FURIATI - Diretora.

INSTRUÇÃO : 342007
Nº :
PROCESSO Nº : 14076804
ENTIDADE : CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO IVAÍ
INTERESSADO : CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO IVAÍ

ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
Re: Verificação de Recolhimento

ATO DE PUBLICAÇÃO / TRANSITO EM JULGADO				
Tipo de Ato	Número do Ato	Data do Ato		
	078/2005 - Tribunal Pleno	03/02/2005		
Publicação				
Final	Data de Publicação	Data de Circulação	Data de Trânsito em Julgado	
D.O. En.º 4939	22/03/2005	28/03/2005	07/04/2005	
DEMONSTRATIVO DA SANÇÃO				
Tipo de Sanção		Restrição de Valor		
Valor da Sanção		0,00		
Data da Sanção		03/02/2005		
Entidade Credora		MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO IVAÍ		

VERIFICAÇÃO DE RECOLHIMENTO							
Data Base de Atualização Mensal:		07/04/2005					
Data Base de Cálculo de Juros e Mora:		01/05/2005					
Nº	Data	Base para Recolhimento		Juros e Mora		Total Devido	Valor Recolhido
		Cálculo de Juros	Valor Atualizado	%	Valor		
1	11/01/06	120,65	141,16	18,00	21,72	162,88	134,472841
0	11/01/06	21,04	28,40	0,00	0,00	0,00	0,002841
SALDO A RECOLHER							
Prazo para Recolhimento	Base para Cálculo de Juros	Valor Atualizado	%	Valor	Juros e Mora	Saldo a Recolher	
30/03/2007	21,04	28,97	5,00	1,07		30,04	

DADOS DE COMEÇAMENTO DE RECOLHIMENTO		
Nº	Contribuinte	Orgão Arrecadador
1	CLAUDIO CESAR DEMATOIS	MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ

Despachos

Processo N °: **188695/06**

Origem: **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ**

Interessado: **VITOR HUGO ZANETTE**

Assunto: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA**

Despacho: **203/07**

Expeça-se ofício para contraditório, nos termos propostos por esta Unidade, considerando a Instrução de Serviço nº 001/2007, do Gabinete do Conselheiro Heinz Georg Herwig, que delegou os atos dispostos no § 3º, do art. 352 do Regimento Interno deste Tribunal, aos dirigentes das unidades administrativas competentes.

Curitiba, em 14 de março de 2007.

IVANA MARIA PIERIN FURIATI

Diretora

Processo N °: **162718/06**

Origem: **SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO**

Interessado: **CARLOS AUGUSTO MOREIRA JUNIOR**

Assunto: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA**

Despacho: **204/07**

Expeça-se ofício para contraditório, nos termos propostos por esta Unidade, considerando a Instrução de Serviço nº 002/2006, do Gabinete do Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, art. 1º.

Curitiba, em 14 de março de 2007.

IVANA MARIA PIERIN FURIATI

Diretora

Processo N °: **164523/03**

Origem: **MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO BELTRÃO**

Interessado: **EUCLIDES SAQUETTI**

Assunto: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA**

Despacho: **208/07**

Expeça-se ofício para contraditório, nos termos propostos por esta Unidade, considerando a Instrução de Serviço nº 001/2006, do Gabinete do Conselheiro Henrique Naigeboren, art. 1º.

Curitiba, em 19 de março de 2007.

IVANA MARIA PIERIN FURIATI

Diretora

Processo N °: **189772/06**

Origem: **MUNICÍPIO DE WENCESLAU BRAZ**

Interessado: **CRISTÓVAM ANDRAUS JUNIOR**

Assunto: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA**

Despacho: **209/07**

Expeça-se ofício para contraditório, nos termos propostos por esta Unidade, considerando a Instrução de Serviço nº 001/2006, do Gabinete do Conselheiro Henrique Naigeboren, art. 1º.

Curitiba, em 19 de março de 2007.

IVANA MARIA PIERIN FURIATI

Diretora

Processo N °: **46758/07**

Origem: **ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA EDUCAÇÃO E CULTURA DO NORTE DO PARANÁ DE LONDRINA**

Interessado: **LUIZ APARECIDO BERTIPAGLIA**

Assunto: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA**

Despacho: **210/07**

Expeça-se ofício para contraditório, nos termos propostos por esta Unidade, considerando a Instrução de Serviço nº 001/2006, do Gabinete do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, que delegou os atos dispostos no § 3º, do art. 352 do Regimento Interno deste Tribunal, aos dirigentes das unidades administrativas competentes.

Curitiba, em 19 de março de 2007.

IVANA MARIA PIERIN FURIATI

Diretora

Processo N °: **77491/07**

Origem: **LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CORNÉLIO PROCÓPIO**

Interessado: **SEBASTIAO MENEGUCI**

Assunto: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA**

Despacho: **211/07**

Expeça-se ofício para contraditório, nos termos propostos por esta Unidade, considerando a Instrução de Serviço nº 001/2007, do Gabinete do Conselheiro Heinz Georg Herwig, que delegou os atos dispostos no § 3º, do art. 352 do Regimento Interno deste Tribunal, aos dirigentes das unidades administrativas competentes.

Curitiba, em 19 de março de 2007.

IVANA MARIA PIERIN FURIATI

Diretora

Processo N °: **82541/07**

Origem: **PROGRAMA DO VOLUNTARIADO PARANAENSE DE LEÓPOLIS**

Interessado: **MARIA MENDES DE SOUZA GONÇALVES**

Assunto: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA**

Despacho: **212/07**

Expeça-se ofício para contraditório, nos termos propostos por esta Unidade, considerando a Instrução de Serviço nº 002/2006, do Gabinete do Conselheiro Caio Marcio Nogueira, art. 1º.

Curitiba, em 19 de março de 2007.

IVANA MARIA PIERIN FURIATI

Diretora

Processo N °: **44640/05**

Origem: **MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS**

Interessado: **GILBERTO AGIBERT FILHO**

Assunto: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA**

Despacho: **213/07**

Expeça-se ofício para contraditório, nos termos propostos por esta Unidade, considerando a Instrução de Serviço nº 001/2006, do Gabinete do Conselheiro Henrique Naigeboren, art. 1º.

Curitiba, em 19 de março de 2007.

IVANA MARIA PIERIN FURIATI

Diretora

Processo N °: **362180/03**

Origem: **MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ**

Interessado: **JOSÉ ANTONIO DA SILVA, RUDISNEY GIMENES**

Assunto: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA**

Despacho: **214/07**

Expeça-se ofício para contraditório, nos termos propostos por esta Unidade, considerando a Instrução de Serviço nº 002/2006, do Gabinete do Conselheiro Caio Marcio Nogueira, art. 1º.

Curitiba, em 19 de março de 2007.

IVANA MARIA PIERIN FURIATI

Diretora

Processo N °: **74328/07**

Origem: **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA VILA VERDE DE RESERVA DO IGUAÇU**

Interessado: **ROSENILDA VIEIRA**

Assunto: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA**

Despacho: **215/07**

Expeça-se ofício para contraditório, nos termos propostos por esta Unidade, considerando a Instrução de Serviço nº 001/2006, do Gabinete do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, que delegou os atos dispostos no § 3º, do art. 352 do Regimento Interno deste Tribunal, aos dirigentes das unidades administrativas competentes.

Curitiba, em 19 de março de 2007.

IVANA MARIA PIERIN FURIATI

Diretora

Processo N °: **225333/05**

Origem: **ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE REABILITAÇÃO DE CURITIBA**

Interessado: **CADRI MASSUDA**

Assunto: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA**

Despacho: **216/07**

Expeça-se ofício para contraditório, nos termos propostos por esta Unidade, considerando a Instrução de Serviço nº 002/2006, do Gabinete do Conselheiro Caio Marcio Nogueira, art. 1º.

Curitiba, em 19 de março de 2007.

IVANA MARIA PIERIN FURIATI

Diretora

Processo N °: **451655/06**

Origem: **IRMANDADE SÃO VICENTE DE PAULA**

Interessado: **EDISON HUBER**

Assunto: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA**

Despacho: **220/07**

Expeça-se ofício para contraditório, nos termos propostos por esta Unidade, considerando a Instrução de Serviço nº 001/2006, do Gabinete do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, que delegou os atos dispostos no § 3º, do art. 352 do Regimento Interno deste Tribunal, aos dirigentes das unidades administrativas competentes.

Curitiba, em 21 de março de 2007.

IVANA MARIA PIERIN FURIATI

Diretora

Processo N °: **427045/06**

Origem: **SOCIEDADE BENEFICENTE ESTRELA DA MANHÃ-CASA DE EMAÚS**

Interessado: **SIDNEI OLIVEIRA TELLES FILHO**

Assunto: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA**

Despacho: **221/07**

Expeça-se ofício para contraditório, nos termos propostos por esta Unidade, considerando a Instrução de Serviço nº 001/2007, do Gabinete do Conselheiro Heinz Georg Herwig, que delegou os atos dispostos no § 3º, do art. 352 do Regimento Interno deste Tribunal, aos dirigentes das unidades administrativas competentes.

Curitiba, em 21 de março de 2007.

IVANA MARIA PIERIN FURIATI

Diretora

Processo N °: **192161/06**

Origem: **MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI**

Interessado: **VALTER RICHTER**

Assunto: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA**

Despacho: **222/07**

Expeça-se ofício para contraditório, nos termos propostos por esta Unidade, considerando a Instrução de Serviço nº 002/2006, do Gabinete do Conselheiro Caio Marcio Nogueira, art. 1º.

Curitiba, em 21 de março de 2007.

IVANA MARIA PIERIN FURIATI

Diretora

Processo N °: **78862/07**

Origem: **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ**

Interessado: **VITOR HUGO ZANETTE**

Assunto: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA**

Despacho: **223/07**

Expeça-se ofício para contraditório, nos termos propostos por esta Unidade, considerando a Instrução de Serviço nº 002/2006, do Gabinete do Conselheiro Caio Marcio Nogueira, art. 1º.

Curitiba, em 21 de março de 2007.

IVANA MARIA PIERIN FURIATI

Diretora

Processo N º: **5375/07**

Origem: **UNIOESTE CAMPUS MARECHAL CANDIDO RONDON**

Interessado: **DAVI FELIX SCHREINER**

Assunto: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA**

Despacho: **224/07**

Expeça-se ofício para contraditório, nos termos propostos por esta Unidade, considerando a Instrução de Serviço nº 001/2007, do Gabinete do Conselheiro Heinz Georg Herwig, que delegou os atos dispostos no § 3º, do art. 352 do Regimento Interno deste Tribunal, aos dirigentes das unidades administrativas competentes.

Curitiba, em 21 de março de 2007.

IVANA MARIA PIERIN FURIATI

Diretora

Processo N º: **598311/06**

Origem: **ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA DE CURITIBA**

Interessado: **DARIO BORTOLINI**

Assunto: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA**

Despacho: **225/07**

Expeça-se ofício para contraditório, nos termos propostos por esta Unidade, considerando a Instrução de Serviço nº 001/2007, do Gabinete do Conselheiro Heinz Georg Herwig, que delegou os atos dispostos no § 3º, do art. 352 do Regimento Interno deste Tribunal, aos dirigentes das unidades administrativas competentes.

Curitiba, em 21 de março de 2007.

IVANA MARIA PIERIN FURIATI

Diretora

Processo N º: **23421/07**

Origem: **ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA DE CURITIBA**

Interessado: **DARIO BORTOLINI**

Assunto: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA**

Despacho: **226/07**

Expeça-se ofício para contraditório, nos termos propostos por esta Unidade, considerando a Instrução de Serviço nº 001/2006, do Gabinete do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, que delegou os atos dispostos no § 3º, do art. 352 do Regimento Interno deste Tribunal, aos dirigentes das unidades administrativas competentes.

Curitiba, em 21 de março de 2007.

IVANA MARIA PIERIN FURIATI

Diretora

Processo N º: **627893/06**

Origem: **INSTITUTO FILADELFIA DE LONDRINA**

Interessado: **ALBERTO LUIZ CANDIDO WUST, ANA MARIA MORAES GOMES**

Assunto: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA**

Despacho: **227/07**

Expeça-se ofício para contraditório, nos termos propostos por esta Unidade, considerando a Instrução de Serviço nº 002/2006, do Gabinete do Conselheiro Caio Marcio Nogueira, art. 1º.

Curitiba, em 21 de março de 2007.

IVANA MARIA PIERIN FURIATI

Diretora

Processo N º: **90650/07**

Origem: **PROGRAMA DO VOLUNTARIADO PARANAENSE DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA**

Interessado: **ELZA APARECIDA**

Assunto: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA**

Despacho: **228/07**

Expeça-se ofício para contraditório, nos termos propostos por esta Unidade, considerando a Instrução de Serviço nº 002/2006, do Gabinete do Conselheiro Caio Marcio Nogueira, art. 1º.

Curitiba, em 21 de março de 2007.

IVANA MARIA PIERIN FURIATI

Diretora

Processo N º: **54092/07**

Origem: **MUNICÍPIO DE LARANJAL**

Interessado: **GERSON BARBOSA RAMOS**

Assunto: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA**

Despacho: **229/07**

Expeça-se ofício para contraditório, nos termos propostos por esta Unidade, considerando a Instrução de Serviço nº 001/2007, do Gabinete do Conselheiro Heinz Georg Herwig, que delegou os atos dispostos no § 3º, do art. 352 do Regimento Interno deste Tribunal, aos dirigentes das unidades administrativas competentes.

Curitiba, em 21 de março de 2007.

IVANA MARIA PIERIN FURIATI

Diretora

Processo N º: **576601/06**

Origem: **MOVIMENTO DE BEM ESTAR SOCIAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK**

Interessado: **SEBASTIÃO CORRÊA TEIXEIRA**

Assunto: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA**

Despacho: **230/07**

Expeça-se ofício para contraditório, nos termos propostos por esta Unidade, considerando a Instrução de Serviço nº 001/2006, do Gabinete do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, que delegou os atos dispostos no § 3º, do art. 352 do Regimento Interno deste Tribunal, aos dirigentes das unidades administrativas competentes.

Curitiba, em 21 de março de 2007.

IVANA MARIA PIERIN FURIATI

Diretora

Processo N º: **20570/07**

Origem: **CESUMAR CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGÁ**

Interessado: **CLAUDIO FERDINANDI**

Assunto: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA**

Despacho: **231/07**

Expeça-se ofício para contraditório, nos termos propostos por esta Unidade, considerando a Instrução de Serviço nº 001/2006, do Gabinete do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, que delegou os atos dispostos no § 3º, do art. 352 do Regimento Interno deste Tribunal, aos dirigentes das unidades administrativas competentes.

Curitiba, em 21 de março de 2007.

IVANA MARIA PIERIN FURIATI

Diretora

Processo N º: **627613/06**

Origem: **LAR DA CRIANÇA RECANTO DO AMOR DE SARANDI**

Interessado: **MARCIA REGINA DE MORAES KAUFMANN**

Assunto: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA**

Despacho: **232/07**

Expeça-se ofício para contraditório, nos termos propostos por esta Unidade, considerando a Instrução de Serviço nº 001/2006, do Gabinete do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, que delegou os atos dispostos no § 3º, do art. 352 do Regimento Interno deste Tribunal, aos dirigentes das unidades administrativas competentes.

Curitiba, em 21 de março de 2007.

IVANA MARIA PIERIN FURIATI

Diretora

Processo N º: **520886/06**

Origem: **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFANCIA GUARDA MIRIM DE LONDRINA**

Interessado: **ISABEL CRISTINA MESQUITA DE ALMEIDA BARROS**

Assunto: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA**

Despacho: **233/07**

Expeça-se ofício para contraditório, nos termos propostos por esta Unidade, considerando a Instrução de Serviço nº 001/2006, do Gabinete do Conselheiro Henrique Naigeboren, art. 1º.

Curitiba, em 21 de março de 2007.

IVANA MARIA PIERIN FURIATI

Diretora

Processo N º: **156792/03**

Origem: **MUNICÍPIO DE ASTORGA**

Interessado: **CARLOS ABRAHÃO KEIDE**

Assunto: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA**

Despacho: **234/07**

Expeça-se ofício para contraditório, nos termos propostos por esta Unidade, considerando a Instrução de Serviço nº 001/2006, do Gabinete do Conselheiro Henrique Naigeboren, art. 1º.

Curitiba, em 21 de março de 2007.

IVANA MARIA PIERIN FURIATI

Diretora

Processo N º: **465500/04**

Origem: **ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA GERAÇÃO 90 DE RIO BONITO DO IGUAÇU**

Interessado: **LUIZ DOMINGOS MORETTI**

Assunto: **COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO**

Despacho: **235/07**

Expeça-se ofício para contraditório, nos termos propostos por esta Unidade, considerando a Instrução de Serviço nº 001/2007, do Gabinete do Conselheiro Heinz Georg Herwig, que delegou os atos dispostos no § 3º, do art. 352 do Regimento Interno deste Tribunal, aos dirigentes das unidades administrativas competentes.

Curitiba, em 21 de março de 2007.

IVANA MARIA PIERIN FURIATI

Diretora

Processo N º: **200393/06**

Origem: **MUNICÍPIO DE Balsa Nova**

Interessado: **JOSE FRANCO PELLIZZARI**

Assunto: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA**

Despacho: **236/07**

Expeça-se ofício para contraditório, nos termos propostos por esta Unidade, considerando a Instrução de Serviço nº 001/2006, do Gabinete do Conselheiro Henrique Naigeboren, art. 1º.

Curitiba, em 21 de março de 2007.

IVANA MARIA PIERIN FURIATI

Diretora

Processo N º: **200296/06**

Origem: **ASSOCIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE RIO BRANCO DO SUL**

Interessado: **VICENTE GEFER**

Assunto: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA**

Despacho: **237/07**

Expeça-se ofício para contraditório, nos termos propostos por esta Unidade, considerando a Instrução de Serviço nº 002/2006, do Gabinete do Conselheiro Caio Marcio Nogueira, art. 1º.

Curitiba, em 21 de março de 2007.

IVANA MARIA PIERIN FURIATI

Diretora

Atos de Alerta

ATO DE ALERTA Nº 8/07

Processo : 432634/06-TC

Relator: Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES

Interessado: MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

Autoridade Responsável pelas Medidas Corretivas : Reinaldo Krachinski

Fundamentação: Arrecadação inferior a 50% do montante lançado

Instrução: 4353/2006 – Diretoria de Contas Municipais

Acórdão: nº 4275/2006 – Primeira Câmara

Voto: nº 199/2007 – Auditor Roberto Macedo Guimarães

Processo : 423287/06-TC

Relator: Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES

Interessado: MUNICÍPIO DE FAXINAL

Autoridade Responsável pelas Medidas Corretivas : Jair Pinto Siqueira

Fundamentação: Ocorrência de resultados financeiros acumulado negativo

Voto: 200/2007 – Auditor Roberto Macedo Guimarães

Instrução: nº 4317/2006

Acórdão: nº 4274/2006 – Primeira Câmara

www.tce.pr.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO PARANÁ